

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 215/2009 — São Paulo, terça-feira, 24 de novembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.19.005487-2 ACR 36120 APTE : GEMMA PASCUAL RAMOS reu preso ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA

APDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009170040

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

I. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação, para aplicar, na dosimetria da pena da apelante, a causa de redução prevista no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, fixando sua reprimenda em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e pagamento de 326 (trezentos e vinte e seis) dias-multa, cuja ementa assim esteve expressa:

"PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA: SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA: DOENÇA MENTAL: INCIDÊNCIA DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 26, § ÚNICO, DO CP: APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4°, LEI 11.343/06 NO PATAMAR MÁXIMO: IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO. PENA PECUNIÁRIA REDUZIDA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

- 1. Comprovadas a materialidade e autoria do crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pela apelante, presa em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP quando prestes a embarcar em vôo com destino à Espanha, transportando 1.850 g.(mil, oitocentos e cinqüenta gramas) de cocaína.
- 2. Condenação e pena-base mantidas.
- 3. Demonstrada a semi-imputabilidade da apelante por documentos atestando já haver passado por inúmeras internações e tratamentos em diversas entidades de recuperação de drogados em seu país de origem, relatório psiquiátrico da Penitenciária dando conta de ser dependente química de várias substâncias, com fator ansioso depressivo associado, bem como pelo laudo pericial apontando ser portadora de moléstia mental parcialmente alienante Transtorno de

Personalidade -, com capacidade integral de entender a ilicitude de sua conduta e capacidade parcial de auto determinarse segundo esse entendimento.

- 4. Não possuindo o agente, ao tempo da ação, plena capacidade de determinar-se de acordo com o caráter ilícito do fato, deve ser reconhecida a semi imputabilidade, com a aplicação do artigo 26, § único, do CP.
- 5. Pena reduzida em 1/3, estabelecendo-se provisoriamente em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.
- 6. Manutenção da minorante prevista no art. 33, § 4°, da Lei 11.343/06 no patamar de 1/6. Apesar de a apelante ser primária, transportava grande quantidade de droga e há indícios de que figurou, ainda que eventualmente, em uma organização criminosa. Não se mostra razoável tratar o traficante primário, ou mesmo os transportadores de drogas, como no caso, com a mesma carga punitiva a ser aplicada aos principais representantes do organismo criminoso. Além disso, devem ser consideradas outras circunstâncias, tais como a situação de miserabilidade, a baixa instrução, pouca inserção no meio social, desempenho de atividade lícita, a tenra ou avançada idade e tantas outras, que não restaram comprovadas. A aplicação da causa de redução de pena no máximo legal está reservada aos casos de tráfico eventual para usuários de pequenas quantidades de droga, nos casos em que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP são totalmente favoráveis ao réu. Pena privativa de liberdade estabelecida em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado.
- 7. Pena pecuniária reduzida para 326 dias-multa, no valor estabelecido pela sentença.
- 8. Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mormente no caso de réu estrangeiro, sem residência fixa ou atividade lícita no Brasil. Vedação expressa pela lei n.º 11.343/2006. De toda sorte, no caso concreto, a substituição não seria suficiente para a repressão e prevenção da conduta.
- 9. O condenado com hipossuficiência financeira não fica isento do pagamento dos consectários da sucumbência, devendo a condenação ficar sobrestada pelo período de cinco anos em decorrência do estado de pobreza, o qual, se alterado, importará o retorno à imposição legal. Art. 12, da Lei 1060/50.
- 10. Apelação a que se dá parcial provimento".
- II. Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado contrariou o art. 33, par. 4°, da Lei nº 11.343/2006. Aponta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.
- III. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
- IV. Passo ao exame.
- V. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.
- VI. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.
- VII. O presente recurso não está a ensejar admissão.
- VIII. A hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.
- IX. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

- X. De outro lado, não há que se falar em ilegalidade, uma vez que a causa de diminuição da pena de que trata o artigo 33, parágrafo 4°, da Lei nº 11.343/2006 encontra-se suficientemente fundamentada, com as circunstâncias concretas que a determinaram, dentro da discricionariedade conferida ao julgador.
- XI. Desse modo, a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da parte recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

XII. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

XIII. Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 é direito subjetivo do réu, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo, a saber :

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELAÇÃO. MATÉRIA NÃO-SUSCITADA NO TRIBUNAL A QUO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO TEMA. DIMINUIÇÃO DA PENA EM 1/2. ART. 33, § 4°, DA LEI 11.313/06. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- 1. Não há falar em supressão de instância quando o habeas corpus impugna decisão proferida em recurso de apelação, cuja devolutividade do tema é integral. Precedentes do STJ.
- 2. O juiz, no exercício de suas funções judicantes, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, deve fundamentar a não-aplicação do percentual de 2/3 de redução, sob pena de violação ao art. 93, IX, da CF/88, uma vez que é direito subjetivo do réu a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido parágrafo.
- 3. Ordem parcialmente concedida para (a) anular o decreto condenatório no que tange à dosimetria da reprimenda e (b) determinar a remessa dos autos ao juízo singular para que refaça o cálculo da pena, observada a aplicação da causa de diminuição preconizada no art. 33, § 4°, da Lei 11.343/06, em seu grau máximo (2/3)".

(HC 117949 / GO, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJe 02/02/2009). Vide, ainda, HC 115473 / SP, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJe 02/02/2009.

XIV. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também já teve a oportunidade de se manifestar em situação análoga à ora em exame, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.013.983/SP, em que foi Relator o eminente Ministro Nilson Naves, ao manter a decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos da decisão recorrida :

"Cumpre salientar ainda, que o disposto na última parte do artigo 33, § 4°, da Lei nº 11.343/2006 é suficientemente claro ao estabelecer que o réu, para se beneficiar da causa de diminuição de pena, além de outros requisitos, não pode integrar organização criminosa; vale dizer, não deve tomar parte em quadrilha ou bando.

Assim, não se pode simplesmente presumir que a ré integra quadrilha ou bando pelo simples fato de ter ela servido de 'mula' para o tráfico ilícito de entorpecentes, impondo-lhe o ônus de produzir prova em contrário, sob pena de afronta ao princípio constitucional da presunção da inocência e, conseqüentemente, do in dubio pro reo".

(Publicação 16/04/2009). grifei

XV. Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou o dispositivo legal tido por violado, em consonância com decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo possível a aplicação dessa orientação jurisprudencial no julgamento de recurso especial interposto pela alínea "a" do permissivo constitucional.

XVI. Por fim, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

XVII. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 1999.61.81.002044-8 EIfNu 15470

EMBGTE : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL

ADV : ANDREA MARIA DEALIS

EMBGDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009164871

RECTE : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Seção deste Tribunal, que negou provimento aos embargos infringentes, mantendo o acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte que, por maioria, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público, para condenar o recorrente à pena privativa de liberdade de oito anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial fechado, e à pena de sessenta e seis dias-multa, no valor mínimo legal, pela prática dos delitos tipificados nos arts. 4º e 5º da Lei 7.492/86, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. PENA-BASE MAJORADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS.

I.O princípio da individualização da pena, observadas as circunstâncias judiciais do Art. 59 do CP, impõe seja maior do que a mínima cominada em lei a pena-base estabelecida em virtude da prática do delito previsto no Art. 4º da Lei 7.492/86, porque, para a suficiente reprovação e prevenção do crime, o conjunto destas circunstâncias não é favorável ao recorrente. A ausência de maus antecedentes não é o único elemento a ser sopesado pelo magistrado.

II.As circunstâncias do crime reveladas pela maneira de agir do infrator - várias condutas cometidas com o intuito de gerir fraudulentamente a empresa - apresentam-se mais gravosas do que aquelas exsurgidas de um único ato.

III.O delito em questão é classificado como habitual impróprio. Assim, embora uma única ação seja suficiente para tipificar o crime, as demais condutas não configuram pluralidade de delitos.

IV.Isto não implica, todavia, deva o julgador desprezar tais condutas que extrapolam a única já apta à configuração delitiva, uma vez que possível valorá-las por ocasião da dosimetria da reprimenda.

V.Cinco anos de reclusão não soam exacerbados frente à variação de três a doze anos da pena em abstrato cominada no tipo. A alegada reincidência não foi mencionada na motivação constante do voto condutor, de ordem que não há razão para a defesa irresignar-se quanto à suposta majoração da pena em decorrência dela.

VI.Os bens juridicamente tutelados pelos Arts. 4º e 5º da Lei 7.492/86 são diversos: no primeiro, o alvo é a credibilidade pública do Sistema Financeiro; no segundo, a confiança dos negócios próprios do setor e a proteção de patrimônio de terceiros que com a empresa transacionam, razão pela qual não há falar, na hipótese, em continuidade delitiva entre o delito de gestão fraudulenta e o de apropriação de valores de terceiros. Continuidade há, isto sim, não se deve negar, entre as setenta e oito apropriações descritas na denúncia.

VII.Embargos infringentes improvidos".

O recorrente sustenta, em síntese :

- -nulidade do inquérito administrativo, mediante a inobservância do artigo 154, da Lei 8.112/90;
- -"inocorrência de apropriação indébita";
- -"inexistência e atipicidade de gestão fraudulenta";
- -contrariedade aos artigos 59, 68 e 71 do Código Penal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora, examinarmos os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Verifica-se que as alegações trazidas pelo recorrente, relativas à apontada nulidade do inquérito administrativo, mediante a inobservância do artigo 154, da Lei 8.112/90 e à alegada inocorrência do crime de apropriação indébita, não estão a merecer conhecimento, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que essas questões não foram examinadas no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

Incidência, portanto, na hipótese em exame, da Súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

No mais, resulta que o recurso não merece prossecução.

Com efeito, a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade aos artigos 59, 68 e 71 do Código Penal.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

- 1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.
- 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENABASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

- 1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.
- 2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.
- 3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas

individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

- 1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.
- 2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a

exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

- 3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.
- 4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO.

CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS

ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA.

SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO

IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

- 1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.
- 2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO

DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza

formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

- 2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.
- 3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

Assim, incabível o presente recurso, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas, inclusive no que se refere ao artigo 71, do Código Penal, demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial, a saber :"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

O mesmo pode ser dito no que tange ao outro fundamento do recurso, consubstanciado no artigo 105, III, alínea 'c', da Constituição Federal.

É que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o

acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1°, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2° e 3°, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

- § 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.
- § 3°. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1°, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma induvidosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2000.61.81.001290-0 ACR 24279 APTE : JORGE FURTADO DA SILVA

ADV : LENILSON MARCOLINO APTE : ARY COELHO CAMPELLO

ADV : MARIO DE SOUZA APDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009102669

RECTE : ARY COELHO CAMPELLO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ARY COELHO CAMPELLO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que confirmou a sentença proferida em primeiro grau, que o condenou como incurso nas disposições do art. 317, caput e par. 1°, do Código Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade em data de 14 de outubro de 2009 (fls. 533).

De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

É que o recorrente foi condenado em primeiro grau ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

Em sede de apelação defensiva, o Tribunal a quo, à unanimidade, manteve a sentença condenatória.

O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

Desse modo, a pena a ser considerada é a imposta na sentença pelo cometimento do crime capitulado no artigo 317, caput e par. 1°, do Código Penal, expressa, no caso, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

Assim, o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal.

A sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 11.04.05 (fls. 430), sendo o último marco interruptivo da prescrição.

Assim, desde a data de 11.04.09, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição superveniente, porquanto restou transcorrido o lapso temporal superior aos quatro anos necessários para ocorrência da pretensão da prescrição punitiva superveniente, contado da última causa interruptiva.

Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexiste condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente ARY COELHO CAMPELLO, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V e 110, § 1°, todos do Código Penal e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.005151-0 ACR 35895

APTE :

ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO

APTE :

ADV : ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO

APDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009153541

RECTE :

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por com fulcro na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento aos recursos de apelação, cuja ementa assim esteve expressa:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ARTIGO 171, §3°, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA DELITIVA COMPROVADA. PENA-BASE CORRETAMENTE FIXADA. CRIME ÚNICO. AFASTAMENTO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA. APELAÇÕES A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- 1. Autoria delitiva comprovada, dado que ambas as rés obtiveram proveito da percepção indevida dos benefícios.
- 2. Pena-base corretamente fixada acima do mínimo legal, em vista do elevado prejuízo causado à União.
- 3. A jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que o estelionato contra a Previdência Social caracteriza-se como delito único, de caráter permanente. Ressalva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime continuado.
- 4. Afastamento do acréscimo decorrente da continuidade delitiva, com ressalva do entendimento do relator, tornando definitivas as penas em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa para a ré, e em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa para a ré
- 5. Apelações a que se dá parcial provimento".

Ofertadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o

acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado" (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007). E mais, o artigo 255, parágrafo 1°, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2° e 3°, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

- "Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.
- § 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.
- § 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.
- § 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, no tocante à questão afeta às circunstâncias judiciais desfavoráveis, para fins de fixação da pena-base, tampouco no que diz respeito ao elemento subjetivo do tipo penal. Ou seja, não se verifica similitude fática entre os paradigmas e o acórdão recorrido, a resultar não ser caso de admissão do presente recurso, sendo nesse sentido o entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber :

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICIDADE.

- 1. Constitui pressuposto à caracterização do dissídio a similitude fática entre os casos confrontados, o que significa a análise de casos semelhantes e a adoção de teses jurídicas distintas.
- 2. Agravo interno ao qual se nega provimento".

(AgRg no REsp 892363/PR, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), 6^a Turma, DJe 19/10/2009).

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE. ENFOQUE CONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. A validade e a exigibilidade do título executivo foram debatidas pelo aresto recorrido sob enfoque eminentemente constitucional, o que impede seu reexame na via especial, tendo em vista a competência

atribuída pela Carta Magna à Suprema Corte.

- 2. Não procede a alegada divergência jurisprudencial, visto que, para o conhecimento do recurso especial pelo dissídio interpretativo, indispensável se faz a demonstração analítica de que os arestos divergiram na aplicação da lei em casos semelhantes, diante de fatos análogos, o que não se deu na espécie.
- 3. A ausência de similitude fática entre os casos tidos por divergentes impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do autorizativo constitucional.

4. Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag 1162883/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, DJe 05/10/2009).

Por outro lado, aprofundar-se, nesta seara, no contexto fático-probatório dos autos, com o escopo de reavaliar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, ou mesmo a questão do elemento subjetivo do tipo penal, é procedimento vedado pelo teor da Súmula n.º 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2002.03.99.023124-6 ACR 13368

APTE : CHU NIN KAM

ADV : GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO

APDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009157714

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de agravo regimental, mantendo-se, assim, a decisão monocrática que extinguiu a punibilidade do recorrido CHU NIN KAM, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. RÉ SEPTUAGENÁRIA. SENTENÇA. ACÓRDÃO. INTERPRETAÇÃO EM SENTIDO AMPLO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Agravo Regimental interposto pelo MPF contra a decisão monocrática que extinguiu a punibilidade da ré com fulcro nos art. 107, IV, 109, IV e VI, 110, par. 1°, e 115 do CP e art. 61 do CPP.
- 2. Em que pese a ré haver completado 70 anos de idade após a publicação da sentença condenatória, o prazo prescricional deve ser reduzido, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial que aplica o benefício estampado no art. 115 do CP para aquele que se tornar septuagenário enquanto aguarda o julgamento de sua apelação.
- 3. Entende-se que, em atendimento à intenção do legislador, a expressão "sentença", inserta no referido dispositivo legal, deve ser interpretada em sentido amplo, de forma a abranger os acórdãos. Possibilita-se a diminuição pela metade do lapso prescricional por interpretação mais favorável ao réu, uma vez que seu inconformismo ainda está sendo discutido judicialmente. Precedentes do C. STJ e também desta Corte.
- 4. Não há óbice na declaração da extinção da punibilidade monocraticamente, ante a inegável ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na medida que se trata de matéria de ordem pública, que ao teor do art. 61 do CPP pode ser reconhecida, de ofício, a qualquer tempo.

5. Recurso improvido".

O recorrente aponta, em síntese, contrariedade ao artigo 115, do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinarmos os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não está a merecer prossecução.

Com efeito, segundo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o vocábulo 'sentença', para efeito de contagem do tempo prescricional, de que cuida o artigo 115 do Código Penal, deve ser entendido na sua forma ampla, de modo a considerar-se a idade do agente, maior de 70 anos, na data da sentença ou do acórdão que a confirma ou substitui.

Nesse sentido, os seguintes precedentes :

"HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO. PACIENTE COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE NA DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA REDUÇÃO DISPOSTA NO ART. 115 DO CP QUE SE IMPÕE. CAUSA EXTINTIVA CARACTERIZADA.

- 1. O caráter benevolente e extensivo da norma inserta no art. 115 do CP, ao tratar da redução do prazo prescricional em decorrência da senilidade do maior de 70 anos de idade, impõe o reconhecimento da sua aplicação também em relação à data da decisão que confirma a sentença condenatória.
- 2. Constatado que entre a data da publicação do édito repressivo e a do aresto que o manteve transcorreu lapso necessário ao reconhecimento da prescrição, deve ser extinta a punibilidade do agente.
- 3. Ordem concedida".

(HC 119808/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, 5^a Turma, DJe 01/06/2009).

- "A "RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. IDADE DO RÉU NA DATA DO ACÓRDÃO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.
- 1. 'No caso de irredutível dúvida entre o espírito e as palavras da lei, é força acolher, em direito penal, irrestritamente, o princípio do in dubio pro reo (isto é, o mesmo critério de solução nos casos de prova dúbia no processo penal). Desde que não seja possível descobrir-se a voluntas legis, deve guiar-se o intérprete pela conhecida máxima : favorablia sunt amplianda, odiosa restringenda. O que vale dizer: a lei penal deve ser interpretada restritivamente quando prejudicial ao réu, e extensivamente no caso contrário.'

(Nelson Hungria, in Comentário ao Código Penal, volume I, Ed. Forense, 1958, pág. 86)

- 2. A interpretação lógica ou teleológica, consistente na indagação da real intenção da norma inserta na lei, reclama o entendimento do termo sentença do artigo 115 do CP em seu sentido lato.
- 3. Contando, o réu, com mais de 70 anos na data do acórdão que ratifica ou retifica a sentença, deve incidir a norma inserta no artigo 115 do CP, para efeitos de prazo prescricional.

- 4. Precedentes.
- 5. Recurso não provido."

(REsp nº 705.456/PR, Relator o Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU de 1/7/2005)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXEGESE DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. RECORRENTE QUE CONTAVA COM 70 ANOS DE IDADE NA DATA DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- 1. Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, os declaratórios opostos com o objetivo de obter a reconsideração de provimento monocrático, sem indicação de quaisquer dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal, devem ser recebidos como agravo regimental.
- 2. Esta Corte já decidiu que o art. 115 do Código Penal não deve ser interpretado de forma restrita, reduzindo-se de metade o prazo prescricional também quando o réu tiver completado setenta anos na data do acórdão que confirma a sentença que o condenou.
- 3. Fixada a pena da embargante em 1 ano, 9 meses e 10 dias de detenção, considerada sua idade avançada, constata-se que decorreram mais de 2 anos entre o recebimento da denúncia, 28/4/1999, e a prolação da sentença, 22/4/2003, operando-se a prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, a teor do art. 109, V, c/c os arts. 110, § 1°, e 115, todos do Código Penal.
- 4. Se o agravante entende que a interpretação dada por este Tribunal ao art. 115 do Código Penal violou princípios constitucionais, a matéria deve ser suscitada em recurso próprio perante o Supremo Tribunal Federal.
- 5. Agravo regimental a que se nega provimento".

(EDcl nos EDcl no Ag 701669/RJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, 6ª Turma, DJ 12/11/2007 p. 310)

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 95, 'D', DA LEI 8.212/95, C/C ARTS. 29 E

71 DO CP. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.

- I Nos termos do art. 115 do CP, são reduzidos pela metade os prazos prescricionais quando o réu era, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.
- II A expressão "sentença", elencada no art. 115 do CP, deve ser interpretada em sentido lato, abrangendo acórdão. (Precedentes).
- III In casu, se entre o recebimento da denúncia e o r. decisum condenatório, transcorreram mais de 2 (dois) anos, é de ser declarada a extinção da punibilidade, tendo em vista o advento da prescrição, com fundamento no art. 109, V, 110, § 1º, e 115 do Código Penal.

Prescrição reconhecida.

Ordem concedida de ofício".

(HC 44554/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, 5^a Turma, DJ 03/04/2006 p. 375).

De outro lado, sobre a possibilidade de declaração de ofício da prescrição, matéria de ordem pública por excelência, confira-se o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição deve ser reconhecida de ofício e a qualquer tempo. 2. Declarada a extinção da punibilidade. Recurso prejudicado". (Resp 132343/MT, 6ª Turma, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 13/09/2004, pág. 297). No mesmo sentido : HC 66707/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJ 05/02/2007 p. 309.

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em consonância com decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo possível a aplicação dessa orientação jurisprudencial no julgamento de recurso especial interposto pela alínea "a" do permissivo constitucional.

Por fim, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.042067-5 ACR 14011

APTE : MARILI APARECIDA DOMINGUES GOMES

APTE : JOSE ANTONIO GOMES ADV : NELSON RICARDO FRIOL

APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009172106
RECTE : JOSE ANTONIO GOMES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ ANTONIO GOMES e MARILI APARECIDA DOMINGUES SANTOS, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelos réus para: a) absolvê-los das imputações concernentes à falsificação dos passaportes, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal; b) reduzir as penas referentes ao crime de falsificação de certidões de casamento para 2 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto e 33 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo em relação à recorrente Marili e 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão em regime inicial aberto e 33 dias-multa, no valor unitário de 1/6 do salário mínimo, imposta ao recorrente José Antonio; e c) reduzir, pela metade, a condenação dos réus ao pagamento das custas do processo.

- 2.O recorrente alega contrariedade ao disposto no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, bem como o dissídio jurisprudencial.
- 3. Sustenta, em síntese, que não há provas suficientes para a condenação e que o acórdão recorrido "não aplicou os benefícios do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal. Formula pedido de liminar para que não seja expedido mandado de prisão.
- 4. Apresentadas as contra-razões pelo Ministério Público Federal, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
- 5. Passo ao exame.

6.Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

- 7.0 v. acórdão foi publicado em 21.08.2009 (fls. 810) e o presente recurso foi interposto, tempestivamente, em 04 de setembro de 2009 (fls. 811).
- 8. Não merece prosperar o inconformismo.
- 9.O presente recurso não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial, pois não demonstra eventual violação a dispositivo de lei federal.
- 10.O recurso especial tem fundamentação vinculada, não bastando que a parte indique o seu direito, sem veicular a ofensa de algum dispositivo específico de lei infraconstitucional.
- 11.No caso, o recorrente limitou-se a defender suas teses como se fosse mero recurso ordinário, não apontando, de forma precisa, quais os dispositivos de lei federal que teriam sido violados, ignorando os requisitos de admissibilidade do recurso extremo. Somente os artigos 386, VI, do Código de Processo Penal e 33, § 2°, "b", do Código Penal foram mencionados, sem que fossem tidos por malferidos.
- 12.É de se observar, ainda, o equívoco ocorrido na peça recursal, uma vez que a partir da fls. 821 passou a fazer referência à situação completamente estranha aos autos.
- 13.Em casos como este, tem-se entendido que tal falha não permite a exata compreensão da controvérsia, incidindo, assim, o disposto na Súmula nº 284 do colendo Supremo Tribunal Federal, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
- 14.No mesmo sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se consideram violados os dispositivos da lei federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos" (in AGRESP nº 445134/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 10.12.2002, v.u., DJ 03.02.2003).
- 15. Ainda que assim não fosse, a análise das alegações no sentido de não haver prova suficiente para a condenação, implicaria no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato e não de direito o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- 16.No que tange à alegação de dissídio jurisprudencial, hipótese prevista na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, o colendo Superior Tribunal de Justiça vem exigindo a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)
- 17. Nos termos do artigo 255, § 2°, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, "o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".
- 18.No caso, somente houve a simples alegação de dissídio, sem qualquer comprovação ou indicação de decisões divergentes da recorrida.
- 19.Desta forma, incabível também o recurso sob a alegação de divergência jurisprudencial, uma vez não preenchidos os seus requisitos.
- 20.De outra parte, como bem observou o órgão do parquet em contrarrazões de recurso especial, há perda superveniente do interesse em recorrer por parte da recorrente MARILI APARECIDA DOMINGUES SANTOS, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, que é causa extintiva da punibilidade.

- 21. Tendo em vista que o acórdão recorrido reduziu a pena privativa de liberdade imposta à recorrente Marili para 2 (dois) anos de reclusão, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, segundo o artigo 109, V, do Código Penal. Assim, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa em 01.04.2006, quatro anos após a publicação da sentença condenatória, última causa interruptiva da prescrição, no caso.
- 22.A prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública e deve ser decretada de ofício (CP, artigo 61), em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição (STJ, Resp 60.870-SP, 6ª T. rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 209; Resp 64.452-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210; STJ, Resp 68.139-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210).
- 22. Assim, declaro extinta a punibilidade da recorrente MARILI APARECIDA DOMINGUES SANTOS, com base no artigo 107, IV, c.c. artigos 109, V e 110, § 1°, todos do Código Penal.
- 23. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.000678-4 ACR 34881 APTE : JOSIANE BARANA RODRIGUES ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES

APDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009160130

RECTE : JOSIANE BARANA RODRIGUES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

- I. Trata-se de recurso especial interposto por JOSIANE BARANA RODRIGUES, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e, POR MAIORIA, negou provimento à apelação da ré, mantendo a sentença que condenou a recorrente às penas de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, regime inicial aberto, e 30 (trinta) diasmulta, valor unitário de 1/30(um trigésimo)do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Relator, sendo que o voto vencido dava provimento ao apelo para absolver a ré com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
- II. Sustenta a recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou legislação federal atinente à matéria.
- III. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
- IV. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
- V. Inicialmente, anoto que o v. acórdão recorrido foi proferido por MAIORIA de votos, sendo vencido o voto que dava provimento ao apelo para absolver a ré com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
- VI. Impõe-se à defesa, como requisito ao recurso especial, a oferta de embargos infringentes e de nulidade, nos termos do parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, ainda que restritos à matéria objeto de divergência. Assim, o julgado deveria ter sido objeto de embargos infringentes, o que não ocorreu, in casu.

VII. Portanto, não se encontra preenchido o requisito de admissibilidade do prévio esgotamento das vias de impugnação ordinárias, ligado ao interesse em recorrer, uma vez que a decisão hostilizada ainda admitia a interposição de embargos infringentes e de nulidade, incidindo aí a Súmula nº 207 do E. Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

VIII. Do exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.60.00.012512-4 ACR 35181 APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA ADV : LEONARDO COSTA DA ROSA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO : REX 2009177850

RECTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

- 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por NELIO ALVES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação.
- 2. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, por unanimidade.
- 3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
- 4. Passo ao exame.
- 5. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3°, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.
- 6. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.
- 7. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

- 8. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.
- 9. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.
- 10. Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercusão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

- 11. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à defesa do recorrente posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 209.
- 12. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.
- 13. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.
- 14. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.
- 15. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.00.012512-4 ACR 35181 APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA ADV : LEONARDO COSTA DA ROSA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETICÃO : RESP 2009177852

RECTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por NELIO ALVES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. LEI FEDERAL N.º 9.613, DE 1998. EMBARGOS. NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROVA SUMÁRIA DA POSSE E DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA LICITUDE DA ORIGEM DO BEM. INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE OS BENS OBJETOS DE SEQÜESTRO TÊM ORIGEM ILÍCITA E DE QUE FORAM AMEALHADOS MEDIANTE ATIVIDADE CRIMINOSA. RECURSO A QUE SE CONHECE PORÉM A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Note-se que as disposições do Código de Processo Penal são normas gerais, de aplicação complementar, naquilo em que suas normas e regras são compatíveis com a disciplina específica, traçada pelos vários diplomas legais que estipulam uma doutrina própria acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens do acusado, em razão do maior interesse na persecução criminal deste ou daquilo grupo de delitos, cujos reflexos e custos sociais, políticos e econômicos são maiores e mais danosos, como o tráfico ilícito de drogas e afins e a conversão de ativos ilícitos em lícitos, como os artigos 60 a 64 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e os artigos 4º a 6º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998, respectivamente. 2. Aqui, simplesmente, tem-se a aplicação de dois princípios hermenêuticos elementares para a integração do ordenamento jurídico, como o de que a norma posterior revoga a norma anterior ("lex posterior derogat legi priori") e o de que a norma especial revoga a norma geral ("specialis derogat legi generali"), a fim de que se possa harmonizar o regramento heterogêneo que há entre o Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 1941) e as leis federais n.º 11.343, de 2006, e n.º 9.613, de 1998, especialmente. 3. Nesse ponto, deve-se especificar que tanto o art. 60, § 2°, da Lei federal n.º 11.343, de 2006, quanto o art. 4°, § 2°, da Lei federal n.º 9.613, de 1998, ao disciplinarem a apreensão de bens amealhados mediante os proveitos e ganhos auferidos com o crime de tráfico de drogas ou conversão de ativos ilícitos, respectivamente, estipulam que, a qualquer tempo, uma vez provada a origem lícita do bem, e isso a qualquer tempo, independentemente de ser o bem móvel ou imóvel, deve ele ser restituído, o que decorre da transitoriedade da medida assecuratória, consistente na apreensão provisória do bem. 4. A questão surge quando confrontamos as disposições específicas e posteriores da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e da Lei federal n.º 9.613, de 1998, com a norma anterior e geral do art. 130 do CPP, a qual estipula que, em se tratando de bens imóveis, o seqüestro poderá ser embargado, o qual só merecerá decisão depois de passada em julgado a sentença condenatória. 5. No caso, a aplicação do Parágrafo Único do art. 130 é afastado em razão de simplesmente haver norma específica e posterior acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens amealhados com o produto de atividade criminosa, especificamente, no caso dos autos, da norma constante do § 2º do art. 60 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e do § 2º do art. 4º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998, que estipula que, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo, até seja definitivamente decretado o perdimento do bem em sentença condenatória, poderá requerer seja ele liberado, desde que provada a sua origem lícita. 6. Ressalte-se apenas que tal e qual raciocínio, na dicção dos artigos 60 e 61 da Lei federal 11.343, de 2006, prevalecem quando a apreensão de dá por força de o bem, direito ou utilidade haver sido auferido com os proveitos do crime, pois, em se tratando da hipótese de apreensão em razão da relação de instrumentalidade do bem, direito ou utilidade com a prática em si do crime, nesse caso, o regramento é próprio e tem sede legal no art. 62 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, c/c o § 2º do art. 4º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998. 7. Indícios suficientes de que eles foram adquiridos com os proventos auferidos ilicitamente com o tráfico internacional de drogas são patentes, nos temos do art. 1º, inciso I, da Lei federal n.º 9.613, de 1998. 8. Às fls. 59/60, noticia-se que há inúmeros e irresistíveis indícios de que ser NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA piloto de avião da quadrilha liderada por LUIS CARLOS ROCHA e dedicada ao tráfico internacional de drogas. 9. Não há nos autos deste embargos, aliás, nenhum documento, nenhuma intenção de prova, nem nada parecido, de que NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA teria atividade remunerada ou fonte lícita de rendimentos. 10. Os documentos acostados às fls. 9, 10, 11 e 12/14, aliás, não fazem prova de coisa alguma, exceto de que NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA é pai de NARUSKA, NATANIÉLE e NARIEL, e, respectivamente, de que o imóvel constante da matrícula de n.º 16.504, do Cartório de Registro de Imóvel -CRI, da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, era evidentemente de sua propriedade. 11. Acerca do veículos automotores apreendidos, cujos emplacamentos são o HRG-6342 e o HSN-0806, falta, acerca desses bens, nos termos do art. 120, "caput", do CPP, a prova quanto à certeza do direito do reclamante. 12. Já em relação ao outro elemento substancial para a restituição do bem apreendido, a saber, o do art. 4°, § 2°, da Lei federal n.º 9.613, de 1998, que estipula a exigência de comprovação da origem lícita do bem para a sua liberação, destaca-se, acerca dessa exigência de fundo, constante na demonstração inequívoca da evolução lícita do patrimônio de NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, a licitude da consolidação do seu patrimônio, em período razoável de tempo, acerca dessa exigência fulcral para a liberação dos bens, ressalte-se, NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA não produziu prova alguma nos autos destes embargos,

a menor prova que seja, não demonstrou sequer que os bens eram declarados, não trouxe ao menos um declaração de imposto de renda de pessoa física, nada, prova alguma de rendimento lícito, de atividade remunerada lícita, pelo que, no mérito, não merece provimento este recurso de apelação".

O recorrente aponta, em síntese, negativa de vigência a :

- -dispositivos da Constituição Federal;
- -aos arts. 130, par. único, 131, III, 137 e 142, todos do Código de Processo Penal;
- -Leis nº 9.613/98 e 11.343/06;
- -Resolução 428, do Conselho da Justiça Federal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso. Resta, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Cumpre assinalar, inicialmente, ser inviável a pretensão em relação à suposta violação de dispositivos constitucionais, visto exigir análise manifestamente incabível em sede de recurso especial

No mais, é de se assinalar que a hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, visa abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

No caso em tela, resulta que a pretensão da parte recorrente é de modificar o julgado. Os argumentos tecidos nas razões recursais utilizados para justificar o pedido de nova valoração das circunstâncias judiciais demandam o exame aprofundado de provas, uma vez que dizem respeito ao mérito da medida.

Desse modo, a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da parte recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria medida assecuratória. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Assim, não se vislumbra questão de direito federal capaz de dar ensejo à instauração da instância especial.

De outro lado, o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III requisita, em qualquer, a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá

evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1°, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2° e 3°, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

- "Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.
- § 1°. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.
- § 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.
- § 3°. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1°, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma induvidosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.60.00.007456-0 ACR 34304

APTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA

ADV : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL

APDO : Justica Publica PETIÇÃO : RESP 2009157438

RECTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL E PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. SEQUESTRO DE BENS. PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CRIME COMPLEXO. FIM DAS DILIGÊNCIAS. ORIGEM LÍCITA DOS BENS NÃO COMPROVADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- I O seqüestro dos bens foi determinado com base em inquérito policial que investiga o delito tipificado na Lei nº 9.613/98, que discorre sobre os crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores".
- II O delito de lavagem de dinheiro reveste-se de caráter complexo. A delineação da origem dos bens e a forma de aquisição dos mesmos, com o fito de comprovação da autoria do delito são procedimentos complexos e os atos persecutórios podem se dilargar no tempo.
- III O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que "não é de se considerar vencido o prazo a que alude o §1º do artigo 4º da Lei nº 9.513/98, que é de 120 dias, pois ainda se encontram inconclusas as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, em ordem a não se poder iniciar a contagem do lapso temporal (QO no Inq. 2248/DF, Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, j. em 25.5.2006, DJ 20.10.2006, p. 49)"
- IV Não houve, no presente caso, comprovação da licitude da origem dos bens.
- V Recurso a que se nega provimento, para manter a medida acautelatória".

A recorrente insurge-se contra tal entendimento, aduzindo ter havido contrariedade a dispositivo de lei e, além disso, divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado" (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007). E mais, o artigo 255, parágrafo 1°, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2° e 3°, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

- "Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.
- § 1°. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.
- § 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3°. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1°, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Ora, consoante se infere do julgado paradigma, o Plenário do C. Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, em caso análogo, que :

PROCESSO PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. LEI Nº 9.613/98. CRIMES ANTECEDENTES. CARACTERIZAÇÃO. SEQÜESTRO. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- 1. Não há como afastar, em sede inquisitorial, a hipótese de que as condutas objeto do apuratório tenham sido praticadas mediante organização criminosa, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 9.613/98, pois qualquer opino delicti, no decorrer das investigações policiais, mostra-se prematura.
- 2. Face à autonomia da persecutio criminis relativa ao delito de lavagem de dinheiro (nos termos do art. 2°, inciso II, da Lei de Regência) despiciendo alegar ofensa ao artigo 5°, XXXIX, da Carta Magna, por ter sido o crime em tese antecedente perpetrado antes desse diploma legal entrar em vigor, isso porque a pretensão punitiva não incide sobre as condutas ilícitas através das quais foram angariados os recursos financeiros, mas sobre as operações irregulares destinadas a legitimar tais valores.
- 3. Não podem os bens apreendidos permanecer indefinidamente à disposição da autoridade judicial, quando já se passaram mais de 02 (dois) anos do seqüestro sem que o Parquet apresente a denúncia, mostrando-se inviável, no caso sub judice, fixar prazo para a instauração da persecutio criminis in iudicio, por inexistir qualquer previsão sobre o término das diligências em curso.
- 4. Tendo em vista que o Poder Constituinte derivado erigiu a status de direito fundamental, 'a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de tramitação' (artigo 5°, inciso LXXVIII, da Carta Magna) não podem as medidas constritivas perdurarem ad infinitum, sob pena de ofensa a outro princípio insculpido na Carta Magna, qual seja: "ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. 5. Provido o apelo em parte, a fim de ordenar a liberação dos bens seqüestrados". (ACR nº 2006.71.00.003146-5, DJ 11/10/2006 PÁGINA: 1193). grifei

Portanto, da leitura dos julgados verificam-se circunstâncias que identificam e assemelham os casos confrontados.

Desse modo, encontrando-se suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano no tocante à questão afeta ao eventual excesso de prazo no sequestro de bens, sem que tenha sido instaurada a competente ação penal, o recurso está a merecer prossecução.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.60.00.007456-0 ACR 34304

APTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA

ADV : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL

APDO : Justica Publica PETIÇÃO : REX 2009157442

RECTE : KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por KARINA ELIANE DORNELES DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL E PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA. SEQUESTRO DE BENS. PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CRIME COMPLEXO. FIM DAS DILIGÊNCIAS. ORIGEM LÍCITA DOS BENS NÃO COMPROVADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- I O seqüestro dos bens foi determinado com base em inquérito policial que investiga o delito tipificado na Lei n° 9.613/98, que discorre sobre os crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores".
- II O delito de lavagem de dinheiro reveste-se de caráter complexo. A delineação da origem dos bens e a forma de aquisição dos mesmos, com o fito de comprovação da autoria do delito são procedimentos complexos e os atos persecutórios podem se dilargar no tempo.
- III O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que "não é de se considerar vencido o prazo a que alude o §1º do artigo 4º da Lei nº 9.513/98, que é de 120 dias, pois ainda se encontram inconclusas as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, em ordem a não se poder iniciar a contagem do lapso temporal (QO no Inq. 2248/DF, Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, j. em 25.5.2006, DJ 20.10.2006, p. 49)"
- IV Não houve, no presente caso, comprovação da licitude da origem dos bens.
- V Recurso a que se nega provimento, para manter a medida acautelatória".

A recorrente insurge-se contra tal entendimento, aduzindo ter havido contrariedade a dispositivo e princípios da Constituição federal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3°, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao dispositivo e princípios da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as normas constitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outro lado, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas da Lei nº 9.613/98, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG

206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 95.03.038246-7 AMS 162683

APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES

LTDA e outro

ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO : RESP 2008203328

RECTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ E COM/ DE VEICULOS

AUTOMO TORES LTD

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 417/423.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende provimento mandamental para não ser penalizada nem mesmo compelida ao recolhimento de crédito escritural de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, correspondente à atualização monetária sobre o benefício do crédito-prêmio, ao qual faz jus nos termos do Decreto-lei 491/1969, incidentes sobre exportações realizadas, de modo a assegurar o aproveitamento integral do benefício.

A sentença de fls. 341/350, julgou improcedente o pedido da autora, denegando a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 417/423.

A autora apresentou embargos de declaração de fls. 431/436, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 440/446.

A autora interpôs recurso especial de fls. 457/488, com pedido de efeito suspensivo, onde alega que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, artigo 2º do Decreto 92.889/1986 e artigos 2º e 13, do Decreto-lei 491/1969, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime de recursos repetitivos, previsto na Lei nº 11.672/2008, conforme decidido no REsp nº 1035847/RS:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. IPI. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE CRÉDITO POSTERGADO PELO FISCO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CRÉDITO ESCRITURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.

- 1. A correção monetária não incide sobre os créditos de IPI decorrentes do princípio constitucional da não-cumulatividade (créditos escriturais), por ausência de previsão legal.
- 2. A oposição constante de ato estatal, administrativo ou normativo, impedindo a utilização do direito de crédito oriundo da aplicação do princípio da não-cumulatividade, descaracteriza referido crédito como escritural, assim considerado aquele oportunamente lançado pelo contribuinte em sua escrita contábil.
- 3. Destarte, a vedação legal ao aproveitamento do crédito impele o contribuinte a socorrer-se do Judiciário, circunstância que acarreta demora no reconhecimento do direito pleiteado, dada a tramitação normal dos feitos judiciais.
- 4. Consectariamente, ocorrendo a vedação ao aproveitamento desses créditos, com o conseqüente ingresso no Judiciário, posterga-se o reconhecimento do direito pleiteado, exsurgindo legítima a necessidade de atualizá-los monetariamente, sob pena de enriquecimento sem causa do Fisco (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 490.547/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.09.2005, DJ 10.10.2005; EREsp 613.977/RS, Rel. Ministro José Delgado, julgado em 09.11.2005, DJ 05.12.2005; EREsp 495.953/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, julgado em 27.09.2006, DJ 23.10.2006; EREsp 522.796/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 08.11.2006, DJ 24.09.2007; EREsp 430.498/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 26.03.2008, DJe 07.04.2008; e EREsp 605.921/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 12.11.2008, DJe 24.11.2008).
- 5. Recurso especial da Fazenda Nacional desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008."

(STJ REsp 1035847 / RS RECURSO ESPECIAL 2008/0044897-2 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 03/08/2009) (grifei)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção vinha decidindo da mesma forma do caso paradigma acima citado, conforme aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE PRODUTO ISENTO, NÃO TRIBUTADO OU SUJEITO À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS ESCRITURAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS NA ÉPOCA PRÓPRIA IMPEDIDO PELO FISCO.

1. A jurisprudência do STJ e do STF é no sentido de ser indevida a correção monetária dos créditos escriturais de IPI, relativos a operações de compra de matérias-primas e insumos empregados na fabricação de produto isento ou beneficiado com alíquota zero. Todavia, é devida a correção monetária de tais créditos quando o seu aproveitamento, pelo contribuinte, sofre demora em virtude resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco. É forma de se evitar o enriquecimento sem causa e de dar integral cumprimento ao princípio da não-cumulatividade. Precedentes do STJ e do STF. Precedentes: ERESP. 430.498/RS, 1ª Seção, Min.

Humberto Martins, DJ. de 07.04.2008, ERESP. 465.538/RS, 1ª Seção, Min. Herman Benjamin, DJ de 01.10.2007 e ERESP. 530.182/RS, 1ª Seção, Min. Teori Albino Zavaski, DJ de 12.09.2005.

2. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(STJ - EREsp 605921 / RS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2008/0157591-0 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 12/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7°, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-C, § 7°, inciso II, do Código de Processo Civil.

Por fim, não conheço do pedido de efeito suspensivo, uma vez que o mesmo já foi apreciado por esta Vice-Presidência nos autos da medida cautelar, processo 2008.03.00.041242-6, bem como a teor do disposto nas Súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal.

Após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso extraordinário interposto nestes autos, caso persista interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.041242-6 CauInom 6385 9300396811 12 Vr SAO

PAULO/SP

REQTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES

LTDA e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008221124

RECTE: VOLKSWAGEM DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES L

TDA E OUT

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 95.03.038246-7, com a conseqüente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários ora controvertidos, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, até a intimação acerca da admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Nos autos pricipais, a ação mandamental - processo 95.03.038246-7, a impetrante pretende obter ordem mandamental para não ser penalizada nem mesmo compelida ao recolhimento de crédito escritural de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, correspondente à atualização monetária sobre o benefício do crédito-prêmio, ao qual faz jus nos termos do Decreto-lei 491/1969, incidentes sobre exportações realizadas, de modo a assegurar o aproveitamento integral do benefício.

A sentença de fls. 395/398, julgou improcedente o pedido da autora, denegando a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante para, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, declarar a nulidade da r. sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à vara de origem, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 445/451.

Com o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, foi proferida nova sentença de fls. 457/466, que julgou improcedente o pedido da autora e denegou a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 549/556.

A autora apresentou embargos de declaração de fls. 565/570, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 575/581.

Posteriormente, a autora interpôs recurso especial de fls. 585/616 e recurso extraordinário de fls.617/643, os quais aguardam a juntada aos autos principais, perante a Turma Suplementar da Segunda Seção deste egrégio Tribunal.

Ademais, a autora propôs também medida cautelar incidental - processo 2001.03.00.019170-1, que, por unanimidade, foi declarada prejudicada, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO.

Às fls. 759/768 foi deferida a liminar pretendida para conceder efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nos autos principais, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Ocorre que, esta Vice-Presidência, apreciando o recurso especial interposto, determinou a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-C, § 7°, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça apreciou a materia controvertida, no regime de recursos repetitivos, previsto na Lei nº 11.672/2008, conforme decidido no REsp nº 1035847/RS.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrinsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

- 1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
- 2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
- 3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

- 2 Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.
- 3 AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso especial, nos autos principais, nos termos do regime de recursos repetitivos, previstos no artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 08 do Superior Tribunal de Justiça, bem como a teor do disposto no artigo 800 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

bl.149538 exp.1103 INSS/PART p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 2000.03.00.018802-3 AR ORI:92030324313/SP REG:17.04.2000

AUTOR : Ministerio Publico Federal

PROC : ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA RÉU : REYNALDO FERRAZ DE CAMPOS e outros

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELSO AUGUSTO COCCARO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO: Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) - Renda Mensa

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2000.03.99.038483-2 AC ORI:9900000913/SP REG:16.06.2000

APTE : ESMERINDO FERREIRA

ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Reajustamento do valor dos benefícios - Revisão de Benefícios - Direito RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR ESMERILDO FERREIRA

p35f

PROC. : 2005.03.99.002200-2 APELREE ORI:9200773044/SP REG:23.01.2005

APTE : CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA

ADV : ANIBAL BERNARDO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FRANCISCO LOPES
ADV : ADEMIR GALBEZ MIGUEL
PARTE R : AJAX DE OLIVEIRA LEITE
ADV : NANCY LEAL STEFANO

PARTE R : SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO

ADV : RENATO DO AMARAL

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Objetiva - Direito Administ

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR FRANCISCO LOPES

p35f

PROC. : 2005.03.99.024722-0 APELREE ORI:0300001362/SP REG:22.05.2005

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ANTONIO EDUARDO ANDREOTTI ADV : ENILA MARIA NEVES BARBOSA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ANTONIO EDUARDO ANDREOTTI

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2008.03.99.058483-2 AC ORI:0800000341/SP REG:18.11.2008

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JUDITE MANZANO ADV : ACIR PELIELO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie -

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JUDITE MANZANO

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2009.03.99.000872-2 AC ORI:0700002013/SP REG:12.01.2009 APTE : ANA OLGA RODRIGUES DE CARVALHO GONCALVES

ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARTHUR LOTHAMMER ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7) - Benefícios em Espécie - Direi

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR ANA OLGA RODRIGUES DE

CARVALHO GONÇALVES

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

bl.149607 exp.1106 p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 1999.61.10.001397-9 AC REG:02.01.2003 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CINTIA RABE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CICERO FERREIRA DE SOUSA e outros

ADV : VANDA SILVA DE LIMA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2001.03.99.016940-8 AC ORI:9200000874/SP REG:15.03.2001

APTE : DEODATO PEREIRA e outros

ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL-INSS

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR LIDER VENTURINI

p35f

PROC. : 2002.03.00.038976-1 AI ORI:9813000856/SP REG:27.09.2002

AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS

DE BAURU MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

ADV : LILIAN ZANETTI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO: Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial

ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERROVIARIAS DE BAURU MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

p35f

PROC. : 2004.61.20.005482-5 AC REG:27.03.2006

APTE : ADILSON CUSTODIO ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ADILSON CUSTODIO

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2005.03.99.032295-2 APELREE ORI:0300001627/SP REG:21.07.2005

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LINDOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR LINDOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2006.60.06.000576-3 AC REG:18.07.2008 APTE : GLORIA FRANCISCA DE SOUZA ADV : MARIA GORETE DOS SANTOS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2007.03.99.004519-9 AC ORI:0500000239/SP REG:06.03.2007

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS LAURENTINO RODRIGUES ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CARLOS LAURENTINO RODRIGUES

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2008.03.99.010499-8 APELREE ORI:0400001328/SP REG:20.03.2008

APTE : JOSE MARIA DE ALMEIDA

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VITOR JAQUES MENDES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

PROC. : 2008.03.99.042770-2 AC ORI:0700001149/SP REG:31.07.2008

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : SEBASTIANA JOSE DA SILVA ADV : RAQUEL ZAGO PEREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

bl.149623 exp.1107 p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

PROC. : 2001.61.00.029619-8 AMS REG:14.05.2003
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA ADV : SANDRA REGINA FREIRE LOPES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matér

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

p35f

PROC. : 2002.61.26.011011-3 AC REG:01.08.2007

APTE : JOAO DE PAULA

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuiç

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JOÃO DE PAULA

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2006.61.83.005217-6 APELREE REG:12.09.2008

APTE : JOSE AGRIPINO DE FREITAS

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuiç

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR JOSÉ AGRIPINO DE FREITAS

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

p35f

PROC. : 2008.03.99.023317-8 APELREE ORI:0300001984/SP REG:01.05.2008

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARILDO NUNES

ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7) - Benefícios em Espécie - Direi

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p35f

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 1999.60.00.005760-0 ApelReex 979449

ORIG. : 6 Vr CAMPO GRANDE/MS

APTE : HABITACAO CENTRO COML/ LTDA massa falida

SINDCO : MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL.EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. CDA LIQUIEDEZ E CERTEZA. PRESCRIÇÃO. INOCORRENCIA. CSSL.CONSTITUCIONALIDADE. MULTA MORATORIA EXCLUSÃO. JUROS ART 26 DA LEF.

- 1. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2°, § 5° da LEF), e pode somente ser afastada mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
- 2. Não se aplica o artigo acima citado quando da assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento uma vez que o mesmo fora assinado pelo concordatário na livre gestão dos negócios da empresa em concordata.
- 3. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1º da Lei 7.689/88 que tem natureza previdenciária (art. 195, I, da CF/88) foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.
- 4. A sentença foi fundamentada em Súmula do Supremo Tribunal Federal, no tocante à multa moratória, hipótese em que incide o § 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, não sendo possível aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório.
- 5. Aplica-se o teor do artigo 26 da Lei Falimentar sobre os juros moratórios, não sendo estes, portanto, exigíveis no período posterior à quebra e desde que o ativo da massa seja insuficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.
- 6. Os embargos foram parcialmente procedentes devendo-se nesse caso, ser aplicada a sucumbência recíproca, conforme dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil.
- 7. Apelo desprovido. Remessa oficial conhecida parcialmente e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo à remessa oficial na parte conhecida, nos termos do relatório e voto do Senhor desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.03.001574-9 ApelReex 1392716 ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : COM/ DE FRANGO LIGEIRO LTDA e outros INTERES : EUNICE ELIZIARIA DA SILVA ALVES

ADV : GLAUCIA TABARELLI CABIANCA SALVIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.

- 2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.
- 3. Verifica-se que o crédito cobrado possui vencimentos entre 10.02.1995 a 08.09.1995 e até o presente momento a citação não ocorreu.
- 4. Transcorrido o prazo de previsto no art. 174, CTN, entende-se que o crédito em questão encontra-se prescrito, uma vez que até o presente momento a citação não foi realizada.
- 5. Apelo e remessa oficial desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.19.010578-2 AC 968116

ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP

APTE : PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA

ADV : ROBERTO JONAS DE CARVALHO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AGRAVO RETIDO MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SELIC. LEGALIDADE. ADESÃO AO REFIS. CONFISSÃO DO DÉBITO.

- 1. Improcedente o agravo retido contra decisão que indeferiu a realização de prova pericial por se tratar de matéria exclusivamente de direito.
- 2. Não há qualquer irregularidade na utilização da Selic. O artigo 161, § 1°, do CTN, prevê a incidência de juros de 1% ao mês apenas na ausência de disposição específica e no presente caso, o art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a referida taxa determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.
- 3. A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano, prevista no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, não era autoaplicável, conforme Súmula Vinculante nº 7 do STF.
- 4. Conforme manifestação de fls. 79/83, a União trouxe aos autos informação que a embargante aderiu ao programa de parcelamento instituído pelo Programa de Recuperação Fiscal, implicando confissão do débito.
- 5. Agravo retido e apelo desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

PROC. : 2001.03.99.036103-4 AMS 221826 ORIG. : 9700301834 9 Vr SAO PAULO/SP APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : LIDIA HIROMI YANO

ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PERDA DE MERCADORIA EM POSSE DE TERCEIRO DE BOA-FE-.CABÌVEL. (art.1 165 do CTN e 94, § 2° do Dec-Lei 37/66).

- 1 Se a importação do bem foi considerada irregular, o dano sofrido pelo erário recai sobre a mercadoria, mesmo estando ela em posse de terceiro de boa-fé.
- 2 A extensão dos efeitos da irregularidade não só alcança o responsável pela a infração, mas sim todo aquele que estiver na posse da mercadoria, cujo objeto se encontra irregular, caracterizando ilícito fiscal e consequentemente, dano ao erário (art. 94,§ 2º, do Dec-lei 37/66).
- 3. Nada impede que a impetrante intente uma ação regressiva contra o vendedor, objetivando o ressarcimento dos prejuízos sofridos com a perda da mercadoria.
- 4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.023492-2 AC 1369505

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ALTAIR BORRO (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFIR.AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.APLICAÇÃO DAS LEIS VIGENTES QUE REGEM A MATÉRIA(Lei nº 9.250/95 e 9.532/97).

1. A pretensão dos autores, esbarra em princípios constitucionais, posto que pretendem uma reformulação no sistema tributária nacional, ferindo assim o princípio da isonomia, o qual só poderá ser efetivado pelo Poder Legislativo, pois é ele que tem competência para legislar sobre matéria tributária, conforme estabelece o artigo 48 da CF.

- 2. Não existe violação de ordem legal ou constitucional, pois qualquer alteração depende de lei, portanto, o Poder Judiciário não pode substituir o Poder Legislativo o que é vedado pela constituição ao consagrar a independência e harmonia entre os poderes (art. 60,§ 4º da CF).
- 3. Apelação improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.04.006089-0 AC 867257

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP

APTE : ANTONIO GERALDO PRICOLLI ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. PRESCRITOS OS RECOLHIMENTOS ANTERIORES AO QÜINQÜENIO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

- 1.O prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, do CTN.
- 2. Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.
- 3.O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6°, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.
- 4.A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.
- 5. Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).
- 6. Consideram-se prescritos os recolhimentos anteriores ao quinqüênio que antecede ao ajuizamento da ação.
- 7. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.004928-4 AMS 245502

ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : USINA SAO MARTINHO S/A ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPI. LEGITIMIDADE ATIVA. DOCUMENTOS. OPERAÇÃO BENEFICIADA COM ALÍQUOTA ZERO, SOB O REGIME DE ISENÇÃO OU DE NÃO TRIBUTAÇÃO. DIREITO AO CREDITAMENTO. INEXISTÊNCIA.

- 1. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que concessiva de segurança, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951.
- 2. Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa, vez que a matéria é referente ao aproveitamento de crédito de IPI, e não de restituição ou compensação do tributo pago, não sendo aplicável o disposto no art. 166 do CTN.
- 3. Rejeitada a preliminar de ausência de prova pré-constituída, tendo em vista que os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da questão.
- 4. É ilegítima a utilização de créditos presumidos do IPI, alusivos a operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, por afrontar o disposto no inciso II do § 4º do art. 153 da CF/1988. Precedentes do STF.
- 5. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.
- 6. Preliminares rejeitadas.
- 7. Apelo da União e remessa oficial, tida por interposta, providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pela União e no mérito, dar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.043471-0 AC 958420

ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FUNDACAO PD ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV

EDUCATIVAS

ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD /QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMUNIDADE. ARTIGO 150, VI, "A", § 2°, DA CF. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. OPERAÇÃO RELATIVA ATIVIDADES ESSENCIAIS.

- 1. A operação efetivada pela embargante com incidência do Imposto de Importação e Imposto sobre produtos industrializados encontra-se dentro das finalidades essenciais da Fundação o que autoriza a reconhecer a imunidade insculpida no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.
- 2. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.043685-7 ApelReex 965665

ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E

TV EDUCATIVAS

ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD /QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMUNIDADE. ARTIGO 150, VI, "A", § 2°, DA CF. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. OPERAÇÃO RELATIVA ATIVIDADES ESSENCIAIS.

- 1. A operação efetivada pela embargante com incidência do Imposto de Importação e Imposto sobre produtos industrializados encontra-se dentro das finalidades essenciais da Fundação o que autoriza a reconhecer a imunidade insculpida no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.
- 2. Apelo e remessa oficial não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.018145-4 AC 880550

ORIG. : 0100000009 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : LUIS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. LEI 8.009/90 IMPENHORABIILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 1. Trata-se do conhecimento tardio da exeqüente de que o imóvel constrito serve de moradia para a família do executado, aplicando o que dispõe a Lei 8.009/90, fato admitido pela própria apelante.
- 2. Com a propositura da execução, o executado viu-se obrigado a contratar advogado e a pagar despesas processuais em decorrência de um erro da exeqüente.
- 3. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008551-2 AMS 301308

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP APTE : RICARDO ROY BLYTH ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. MP 1.943/96. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88.

- 1.É cabível o mandado de segurança quando eventual lesão de direito que entende ser devido (art. 5°, XXXV e LXIX).
- 2.Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.
- 3.O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6°, VII, 'b', da Lei 7..713/88, não constituíam renda tributável.
- 4.A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.
- 5. Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).
- 6. Apelações e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.026825-4 AC 1315225

ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ANGELA CRISTINA MASSI ADV : GUSTAVO DA SILVA AMARAL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF.

- 1. No caso em tela não é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde, apesar de ter sido formulada desistência após a citação do executado e requerimento para extinção do processo pela parte executada, não se pode auferir a responsabilidade pela propositura da ação, sendo ônus do contribuinte executado fazer a prova da quitação do débito exequendo antes do ajuizamento da execução fiscal.
- 2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.003322-3 AC 1245415

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SYLVIO VICENTE VOLK e outros

ADV : JULIANA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

- 1. A memória de cálculo deve observar os critérios adotados na decisão exeqüenda, sob pena de afronta ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.
- 2. É indevida a utilização dos expurgos inflacionários relativos aos períodos de julho e agosto de 1990, uma vez que não foram adotados na decisão exeqüenda.

- 3. Foi determinada a elaboração de novos cálculos pela Contadoria do Juízo pelos critérios adotados na decisão exeqüenda, ou seja, com base no Prov. nº 24/97 da CGJF da 3ª Região, com inclusão dos índices expurgados nos períodos de janeiro de 1989 (42,72%), março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80% e 7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), aplicando-se a Selic a partir de janeiro de 1996, de forma exclusiva, afastando quaisquer outros índices e juros.
- 3. Na feitura dos novos cálculos, a Contadoria Judicial deve observar o período de março/87 a fevereiro/90 quanto à coautora Ellen Almeida Lopes, relativamente ao veículo Ford Escort Ghia, de placa DA-6464, consoante reconhecido na decisão exeqüenda. A matéria relativa à prova do período de propriedade do mencionado veículo já está superada, com o trânsito em julgado da decisão exeqüenda.
- 4. Nos novos cálculos deverão ser atribuídos ao co-autor Antonio Gomes Pereira os valores relativos ao veículo VW Gol BX, de placa PH-3625, e não ao autor Antonio Francisco dos Santos, como constou erroneamente da anterior memória de cálculos da Contadoria do Juízo.
- 5. Apelação dos embargados parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação dos embargados, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

PROC. : 2005.61.00.013060-5 REOMS 294085

ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : ULTRACARGO PARTICIPACOES LTDA

ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES RELACIONADAS AOS DÉBITOS DISCUTIDOS EVIDENCIADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ART. 205, DO CTN. POSSIBILIDADE.

- 1. Restando evidenciada nos autos o cancelamento das inscrições relacionadas aos débitos discutidos, de acordo com as informações prestadas pela impetrada, não há óbice administrativo impeditivo da expedição de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do art. 205, do CTN.
- 2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.007231-8 REOMS 283905

ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP

PARTE A : FERREIRA LEIROZ COML/ LTDA
ADV : WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO OPÇÃO PELO SIMPLES. (ART. 9°, LEI N° 9.317/96). EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO COM MAIS DE 10% DE CAPITAL EM OUTRA EMPRESA. NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO.

1-Não restou configurada a hipótese da exclusão prevista no artigo 9. inciso IX da Lei nº 9.317/96, posto que a sócia Sueli Leiroz Naves Ferreira, retirou-se da sociedade em 27 de dezembro de 2002, cedendo suas quotas a um terceiro sócio e que as declarações anuais simplificadas do imposto de renda referente ao ano-base de 2002 e 2003, juntada às fls. 24/25, comprovam que a renda bruta da empresa não ultrapassou o limite legal permitido dispositivo supra.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.10.005532-0 AC 1233413

ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : EDSON JAIME SALOMAO

ADV : MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. PERÍODOS PRESCRITOS RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

- 1. Prescrição qüinqüenal reconhecida, considerando a data da propositura da ação (09.06.2005) e da data da retenção do imposto devido (07.10.1996 e 13.11.1997).
- 2- Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa.
- 3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial,tida por interposta, nos termos

do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.055916-6 ApelReex 1297432

ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA

ADV : JOSE RENA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.

- 1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.
- 2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.
- 3. Verifica-se que o crédito cobrado possui vencimentos entre 13.02.1998 a 15.01.1999 e a citação se deu em 27.01.2004.
- 4. Transcorrido o prazo de previsto no art. 174, CTN, entende-se que o crédito em questão encontra-se prescrito, uma vez que até o presente momento a citação não foi realizada.
- 5. Apelo e remessa oficial parcialmente providos para fixar os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, conforme entendimento desta E. Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.005452-8 REOMS 292549

ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : TRIAD SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E COM/ EM

INFORMATICA LTDA

ADV : LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVIDENCIADA. RECUSA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS MOLDES DO ART. 206, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Restando evidenciada nos autos a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos, em decorrência da efetivação de parcelamento, cujas parcelas vem sendo regularmente cumpridas (Art. 151. VI, do CTN), é imperiosa a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a teor do art. 206, do CTN.
- 2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.04.005398-5 AMS 292619

ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP

APTE : PEREIRA E PELLEGRINI PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA

-ME

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. (ART. 9°, LEI N° 9.317/96). RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPETORIA. VEDAÇÃO AO SIMPLES. RETROATIVIDADE. DESCABÍVEL.

- 1. Empresa de prestação de consultoria contábil é vedada a opção no SIMPLES, tendo em vista que para o exercício da profissão depende de habilitação profissional legalmente exigida, como no caso de contador.
- 2.A retroatividade deverá surtir efeito a partir do mês subsequente ao da exclusão, dada a impossibilidade da aplicação retroativa, sob pena de afronta ao princípio da irretroatividade das leis e garantias do direito. Além de que o contribuinte não pode ser penalizado pela demora da Secretaria da Receita Federal em vizualizar o não enquadramento do impetrante no sistema do Simples.
- 3. Apelação parcialmente provida.
- 4. Agravo retido em apenso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade dar parcial provimento à apelação e julgar prejudicado o agravo retido em apenso, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040890-0 AI 299307
ORIG. : 200561820587435 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. SUSPENSÃO DO FEITO. CONVERSÃO EM RENDA. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. A hipótese de aumento de vendas não configura fato novo, eis que possui conotação puramente econômica e não jurídica, não se afigurando aplicável o dispositivo contido nos artigos 462 e 463, ambos do CPC.
- 2. A questão relativa ao recebimento apenas no efeito devolutivo, do recurso de apelação interposto em face da improcedência dos embargos à execução, já foi objeto de análise por este Tribunal, em julgamento anterior, ao qual foi negado seguimento.
- 3. O prosseguimento da execução até a arrematação, suspendendo a conversão em renda dos valores a serem obtidos em eventual praceamento, até o julgamento definitivo dos embargos, trata-se de entendimento que se encontra em sintonia com orientação jurisprudencial emanada pelo C. STJ, bem como por este E.Tribunal.
- 4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074552-6 AI 305215

ORIG. : 200761000013713 21 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA.

1. Restando evidenciada nos autos que não se afiguram presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil ante a ausência de plausibilidade do direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

- 2. Como bem ressaltou o magistrado, na decisão que denegou a segurança, "o pedido da impetrante é realizar operação inversa, isto é, pretende deduzir da base de cálculo da exação a parcela atribuída a seus administradores que é calculada sobre esta mesma base de cálculo, porque atribui a estes valores natureza jurídica de despesa operacional decorrente de operação exigida por sua atividade (art. 242 do RIR/99 e Lei 4.506/64), razão pela se impõe a manutenção da r.decisão.
- 3. Agravo de instrumento improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043192-0 AC 1243527
ORIG. : 9805121682 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ANTONIO SALOMAO MITNE ADV : CLAUDIA SAAD KIK MITNE

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ITR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGILIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA ÁREA TOTAL TRIBUTADA. ART. 462 DO CPC. ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.

- 1. O art. 462 do CPC autoriza a análise da Exceção de Pré-Executividade apresentada porque aferível de plano o equívoco cometido com relação à área total do imóvel rural, causando a majoração do tributo cobrado, fato levado à apreciação do Juízo a quo após a rejeição dos Embargos à Execução opostos, culminando na carência da ação por ausência de interesse processual, nos moldes do art. 267, inciso VI do CPC
- 2. No caso, o executado juntou diversos demonstrativos comprovando a real extensão da área, enquanto que a União não logrou desconstituir o conjunto probatório colacionado pela parte ex adversa, elidindo a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título objeto da execução fiscal, a teor do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.830/80.
- 3. Honorários advocatícios indevidos pois o contribuinte preencheu equivocadamente a área total do imóvel rural, ocasionando a majoração no tributo e consequente ajuizamento da execução fiscal, extinta em virtude da comprovação de erro material após a propositura da ação.
- 4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.000115-2 AC 1416930

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CARLOS ALBERTO MASSAHARU MAEDA

ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL. RECONHECIDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. PIANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 DO CTN, ART. 43, INCISOS I E II.

- 1. Prescrição quinqüenal reconhecida considerando a data da rescisão do contrato de trabalho da autora ocorrida em 03.12.2001 e a data da propositura da ação 08.01.2007, vez que, o prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional.
- 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.003840-0 REOMS 301052

ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : DDF COM/ E SERVICOS LTDA

ADV : ANA LÚCIA ANDRÉA PEREIRA GONZALEZ

ADV : FABIANO STEFANONI REDONDO PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. RECOLHIMENTO EVIDENCIADO. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES RELACIONADAS AOS DÉBITOS DISCUTIDOS EFETIVADA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ART. 205, DO CTN. POSSIBILIDADE.

- 1. Restando evidenciado nos autos o recolhimento dos valores relativos aos débitos discutidos, não há óbice administrativo impeditivo da expedição de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do art. 205, do CTN.
- 2. O cancelamento do débito pela autoridade impetrada importa em reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, devendo a r.sentença ser mantida.
- 3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do

relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.006930-5 AMS 300853

ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JOSE INACIO PONTES DE FREITAS

ADV : CLAUDIO LUIZ ESTEVES

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

- 1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
- 2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e férias QT (21 dias).
- 3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.009021-5 AMS 314178

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA APDO : CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : CAMILA DA ROCHA MOURA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CANCELAMENTO APÓS A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 206, DO CTN.

- 1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade de parte dos débitos discutidos, em decorrência da efetivação de parcelamento (Art. 151. VI, do CTN), não havendo óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.
- 2. O cancelamento de parte dos débitos pela autoridade impetrada importa em reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, devendo a r.sentença ser mantida.
- 3. Apelação e remessa oficial improvidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.023622-2 AMS 298120

ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JOAO CARLOS NICOLELLA ADV : SERGIO FRANCESCONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL.TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ARROLAMENTO DE BENS (ART. 64 DA LEI Nº 9532/97). IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO PENDENTE DE RECURSO. INCABÍVEL A RESTRIÇÃO DO BEM.

- 1. O arrolamento do bem imóvel previsto no artigo 64 da Lei 9.532/97 tem por objetivo salvaguardar parte do crédito aferido pela Administração, bem como assegurar eventual dano ao patrimônio, não representando, uma efetiva restrição patrimonial do contribuinte.
- 2. O arrolamento de bens é uma medida extrema, razão pela qual, há necessidade de que se obedeça a certas formalidades legais, principalmente aquelas que são erigidas à altura de garantias constitucionais, tais como, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, entre outras.
- 3. Honorários advocatícios indevidos a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
- 4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.031147-5 REOMS 313497

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : DERAPAR CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MAIRA SOARES TEIXEIRA GOMES PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU. ANÁLISE DO MÉRITO. NECESSIDADE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

- 1.A superveniência do cancelamento das inscrições após a impetração, importa no reconhecimento do pedido pelo réu, não havendo óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.
- 2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.04.004515-4 ApelReex 1387714

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JOSE MANUEL DIAS FERNANDES DOS SANTOS

ADV : MARCELO MULLER DE ALMEIDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43,INCS.I E II.

- 1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
- 2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda à verba paga a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional (abono pecuniário).
- 3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.08.005814-7 AC 1399091

ORIG. : 2 Vr BAURU/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : AMAURI CARLOS TOMAZ ADV : FLAVIO LUIZ ALVES BELO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. PRESCRITOS OS RECOLHIMENTOS ANTERIORES AO QÜINQÜENIO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

- 1.O prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 , inciso I, do CTN.
- 2.Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.
- 3.O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6°, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.
- 4.A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.
- 5. Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).
- 6.Consideram-se prescritos os recolhimentos anteriores ao quinqüênio que antecede ao ajuizamento da ação.

7. Apelação parcialmente provida. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.011021-4 ApelReex 1410663

ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRATARIOS ISOLANTES massa

falida

SINDCO : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA. SÚMULA DO STF. DECRETAÇÃO DA FALENCIA NO CURSO DO PROCESSO. HONORÁRIOS. AFASTAMENTO.

- 1. A sentença foi fundamentada em Súmula do Supremo Tribunal Federal, no tocante à multa moratória, hipótese em que incide o § 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, não sendo possível aplicar o duplo grau de jurisdição obrigatório.
- 2. No caso dos autos, a notícia da decretação da falência se deu quando a execução fiscal já estava em andamento configurando-se incabível a condenação da embargada em honorários, em consonância com o princípio da causalidade.
- 3. Remessa oficial conhecida em parte e provida na parte conhecida. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer de parte da remessa oficial e dar-lhe provimento na parte conhecida, bem como ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011271-6 AI 330671
ORIG. : 200061190012408 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : POSTO NOVO AEROPORTO LTDA
ADV : JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : ROBERTO CARLOS GOUVEIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM".EXCLUSÃO POLO PASSIVO. INADMISSIBILIDADE.

- 1. A agravante não possui legitimidade para interpor o presente agravo, porquanto, sendo a responsabilidade pessoal do agente, cabe a ele legitimar em causa própria, vez que:"ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei "(art. 6º do CPC).
- 2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025462-6 AI 340522 ORIG. : 200661820091902 1F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A ADV : MARCO VINICIUS DE CAMPOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. A cobrança judicial de créditos tributários não se sujeita ao concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento e, além disso, referidos créditos gozam de privilégio, a teor do artigo 186 do CTN.
- 2. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, conforme expressa disposição do parágrafo 7°, do artigo 6°, da Lei n. 11.101/2005, razão pela qual, o trâmite de aludido processo não constitui óbice ao prosseguimento do executivo fiscal, impondo-se a reforma do decisum, para determinar a penhora do imóveis arrolados.
- 3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042059-9 AI 352889

ORIG. : 0300279453 A Vr BARUERI/SP 0300004133 A Vr BARUERI/SP AGRTE : MULTIACOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNICOS LTDA

ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

$E\,M\,E\,N\,T\,A$

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE.

- 1. Considerando que os art. 45 e 46 da Lei n°8.212/91 foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, sendo este entendimento consolidado por meio da Súmula Vinculante nº 8, aprovada em 12.06.2008, resta evidenciada hipótese excepcional em que deve ser recebido, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto contra sentença de improcedência proferida em sede de embargos à execução opostos pelo devedor, razão pela qual se impõe a reforma da r.decisão atacada.
- 2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046035-4 AI 355978

ORIG. : 0500000188 1 Vr CACAPAVA/SP 0500059586 1 Vr CACAPAVA/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO

DE CACAPAVA

ADV : JAQUES ROSA FÉLIX

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DISCUTIDOS EM RAZÃO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO FAZENDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART .151 DO CTN. ROL TAXATIVO.

- 1. As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão previstas no art. 151 do CTN, não se caracterizando a greve dos Procuradores da Fazenda Nacional isoladamente como justificativa para o deferimento de tal medida, razão pela qual se impõe a reforma da r.decisão.
- 2. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047856-5 AI 357321
ORIG. : 9105084750 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ETIN S/A IND/ E COM/

ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

$E\,M\,E\,N\,T\,A$

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos executados.

- 2. Verifica-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional não esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de constrição em nome da empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de realizar busca através de Oficial de Justiça, procedeu à pesquisa no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).
- 3. Agravo de instrumento improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048060-2 AI 357590

ORIG. : 9700000036 1 Vr SOCORRO/SP 9700000294 1 Vr SOCORRO/SP

AGRTE : ROMULO POSTALLI GONCALVES DA SILVA

ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO DEFERIDO AO ARREMATANTE. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO REMITENTE. POSSIBILIDADE.

- 1. É possível o parcelamento da remição, tendo em vista que esta se trata de mero concurso de preferência, afigurandose descabida qualquer tentativa de estabelecer condições diferenciadas entre as figuras do arrematante e do remitente, razão pela qual, na hipótese da arrematação ter sido procedida com pagamento de forma parcelada, possui o remitente o direito ao pagamento do bem no mesmo valor e nas mesmas condições franqueadas ao arrematante.
- 2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049475-3 AI 358585 ORIG. : 0800005180 A Vr DIADEMA/SP

AGRTE : MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE.

- 1. O simples ajuizamento de ação judicial objetivando tornar inexigível o título executivo, sem o depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Precedente do C. S.T.J.
- 2. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, ratione materiae, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência. Precedente desta Corte.
- 3. Descabido o pedido de reconhecimento da conexão entre a ação de execução fiscal e anulatória relacionada aos mesmos débitos, anteriormente ajuizada, razão pela qual se impõe a manutenção da r. decisão agravada.
- 4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050416-3 AI 359182 ORIG. : 9300000328 A Vr LIMEIRA/SP

AGRTE : ELODI APARECIDA SILMANN HUBNER

ADV : FABIANO MORAIS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : COM/ DE APARAS SAO SEBASTIAO LTDA e outro ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

$E\,M\,E\,N\,T\,A$

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Inexistente comprovação de que teriam sido praticados atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, não se faz necessário adentrar na questão de ter sido ou não a agravante apenas empregada da empresa executada para que seja excluída do pólo passivo da demanda.
- 7. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo e a qualquer tempo, desde que devidamente requerido, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, ressalvado ao magistrado indeferir a pretensão se existirem fundadas razões, o que não se verifica dos elementos constantes dos autos.
- 8. Agravo de instrumento provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.000059-0 AMS 310411

ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JULIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASIVA "AD CAUSAM". DOMICILIO DO EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DIREITO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. CABIMENTO(ART. 515,§ 3° DO CPC).IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

- 1. Se a sede da empresa empregadora, responsável pelo recolhimento do tributo questionado, está localizada em São Paulo, nada impede que se reconheça a legitimidade do D. Delegado da Receita Federal da Administração Tributária de São Paulo para figurar no pólo passivo da presente demanda.
- 2- Embora o MM. Juiz tenha extingüido o feito sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI, o Tribunal poderá julgar desde logo a lide se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, inteligência do artigo 515,§ 3º do Código de Processo Civil.
- 3.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
- 4. Não caracterizam hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, respectivos terço constitucional e aviso prévio.
- 5. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "Gratificação e 14º salário.
- 6. Apelação parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008399-9 AMS 314426

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JOBAYR ANTONIO AMARAL

ADV : ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

- 1. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "Gratificação" paga por liberalidade do empregador em decorrência da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, firmada em instrumento particular de transação.
- 2. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.013071-0 AMS 313016

ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FRANCISCO NIFFINIGGER IGLESIAS ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE

ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43,INCS.I E II.

- 1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
- 2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas, férias proporcionais e respectivos adicionais de 1/3.
- 3. Apelação e remessa oficial improvidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.013438-7 AC 1382133

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS ADV : WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHIO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL. OCORRÊNCIA

- 1. Prescrição quinquenal reconhecida considerando a data da rescisão do contrato de trabalho da autora ocorrida em 09.06.1998 (retenção do imposto de renda na fonte) e a data da propositura da ação 06.06.2008, vez que, o prazo para requerer a compensação e/ou restituição do pagamento indevido é de 05(cinco) anos, a teor do disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional.
- 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.018083-0 AMS 316612

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA

ADV : WILTON FERNANDES DA SILVA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SUFICIÊNCIA DO VALOR DA PENHORA EFETIVADA AO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO EVIDENCIADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DÉBITOS, ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

- 1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade do débito discutido, tendo em conta que o valor apurado em relação ao crédito tributário, ao momento da impetração, encontrava-se garantido por penhora realizada em sede de ação de execução fiscal, não há que se cogitar acerca de insuficiência do aludido montante, eis que tal questão deve ser tratada nos autos da referida ação executiva, razão pela qual se impõe a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art .206, do CTN.
- 2. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.
- 3. Apelação provida.
- 4. Prejudicado agravo retido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido em apenso e, por maioria, dar provimento à apelação nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.02.009308-1 REOMS 313125

ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP PARTE A : ERTON SESQUIM SANCHEZ

ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E FÉRIAS RECEBIDAS EM FACE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II. COMPENSAÇÃO CABÍVEL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIDA.

- 1.É cabível a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda sobre as férias não gozadas por necessidade de serviço e sobre as férias não gozadas em face de rescisões de contrato de trabalho e respectivos 1/3 constitucional
- 2. Reconheço prescritas as parcelas recolhidas no quinquênio anterior à propositura da ação.
- 3. Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.001008-6 AMS 313015

ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : WILLIAM JOSE LAREDO
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA AUTORIDADE COATORA. CONFIGURADA.

- 1 A parte passiva no mandado de segurança só pode ser atribuída a autoridade que praticou o ato coator e, no caso, não se vislumbra qualquer ação ou omissão marcado de ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade apontada como coatora que ameace ou viole direito líquido e certo do impetrante.
- 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.002495-8 AMS 316745

ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMUNIDADE DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- 1. As normas previstas no art. 149 e §2°, I, da CF são aplicáveis às contribuições que financiam a seguridade social, por expressa previsão no texto constitucional, razão pela qual afigura-se impositiva a manutenção da r.sentença concessiva da segurança pleiteada. Precedente do Pretório Excelso.
- 2. A compensação dos valores discutidos pode ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie (Lei nº 8.383/91, art. 66, § 1º, redação original), assim como entre quaisquer tributos e contribuições arrecadados/administrados pela SRF, a teor do art. 74 da Lei nº 9.430/96 e alterações, relativos a períodos vencidos e vincendos, observada a restrição legal prevista no art. 170-A do CTN, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão, bem como nos limites do pedido.
- 3. As alterações legais que influam no direito controvertido, ainda que ocorridas após a propositura da ação, devem ser observadas pelo juiz na oportunidade da sentença, a teor do art. 462 do CPC.

- 4. Incide correção monetária desde a data do recolhimento, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto TFR nº 162 do C. STF, aplicando-se a partir de janeiro/96 a taxa SELIC, de forma exclusiva, uma vez que é taxa de juros que embute fator de correção.
- 5. Apelação provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000805-0 AI 359878

ORIG. : 0500000012 1 Vr BILAC/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : VENTUCCI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADV : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM RAZÃO DA INÉRCIA NO JULGAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE NÃO HOUVE OFERTA DE GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Não há se cogitar acerca da suspensão de embargos à execução, sob o fundamento de que existe penhora no feito executivo, tendo em vista que a garantia efetuada nos autos da execução tem o condão de suspender tão-somente o prosseguimento do feito executivo.
- 2. Somente o depósito em dinheiro no valor integral do débito ou o deferimento de tutela antecipada nos autos da ação anulatória autorizaria a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, o sobrestamento dos embargos à execução, o que aparentemente não ocorreu no caso dos autos.
- 3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.006828-8 AI 364617
ORIG. : 9805334830 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : HEITOR EITSURU IWAKURA ADV : PAULO SANCHES CAMPOI

AGRDO : SUPERMERCADO KOFU LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. A questão relativa à legitimidade, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição, a teor do disposto no art. 267, § 3°, do Código de Processo Civil.
- 2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 7. A falência é forma regular de dissolução da sociedade.
- 8. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.009666-1 AI 366832

ORIG. : 200761820354681 1F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS

DIAMANTADAS LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 520, V, DO CPC.

- 1. Em sede de execução fiscal fundada em título extrajudicial, como a certidão de dívida ativa, a execução é definitiva, a teor do artigo 587 do Código de Processo Civil.
- 2. A teor do disposto no artigo 520, inciso V, do CPC, a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, prosseguindo o processo até a realização do leilão, com a consequente arrematação.
- 3. Ad cautelam, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado da sentença.
- 4. Agravo de instrumento improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010232-6 AI 367262
ORIG. : 9805325830 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : IRMAOS DAUD E CIA LTDA

ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

- 1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos co-executados.
- 2. Verifica-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional não esgotou todos os meios para localização de bens passíveis de constrição em nome da empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de efetuar buscas através de Oficial de Justiça, pesquisou no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).
- 3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010547-9 AI 367484

ORIG. : 200161260112701 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : CLAUDINEI COVA

ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : COVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. Em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a argüição de ilegitimidade passiva em sede de Exceção de Pré Executividade, como ocorre no caso dos autos.
- 2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 7. Ante ao reconhecimento de ilegitimidade passiva do sócio e a abrangência desse entendimento, resta prejudicada a irresignação relativa ao reconhecimento da prescrição intercorrente.
- 8. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010878-0 AI 367697
ORIG. : 200561820179217 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : GPI COMUNICACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.011367-1 AI 368089

ORIG. : 0700021453 A Vr PIRASSUNUNGA/SP 9900014368 A Vr

PIRASSUNUNGA/SP 9900000078 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP

AGRTE : SUELI BAPTISTA ADV : IVANO VIGNARDI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : PIRASSUNUNGA S/A IND/ COM/ DE PAPEL E PAPELAO massa

falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

PARTE R : DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA E SYLOS e outro ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.

- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Inexistente comprovação de que teriam sido praticados atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, não se faz necessário adentrar na questão de ter sido ou não a agravante apenas empregada da empresa executada para que seja excluída do pólo passivo da demanda.
- 7. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo e a qualquer tempo, desde que devidamente requerido, bastando a simples afirmação do estado de pobreza, ressalvado ao magistrado indeferir a pretensão se existirem fundadas razões, o que não se verifica dos elementos constantes dos autos.
- 8. Agravo de instrumento provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012506-5 AI 369077
ORIG. : 200761820106790 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MERCADO DAS FOLHAS COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Agravo de instrumento improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012595-8 AI 368834

ORIG. : 200361820551845 7F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA AGRDO : PORTO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA massa falida

SINDCO : EDSON EDMIR VELHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012704-9 AI 368937
ORIG. : 200261820542591 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ALDEFIL COM/ DE ENFEITES LTDA

ADV : GILBERTO UBALDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.
- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.013026-7 AI 369220
ORIG. : 200661820016590 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SBS FITNESS SERVICE S/C LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

- 1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional CTN.

- 3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
- 6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.005638-8 AC 1399310
ORIG. : 9505174764 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA APDO : CONSULTORES PAULISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA

ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

- 1. É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde tenha sido formulada desistência após a citação do executado, constrição judicial de bens e apresentação de defesa dos interesses da parte executada.
- 2. A executada comprovou que a execução fiscal foi proposta indevidamente, haja vista a sentença proferida na Ação Anulatória de Lançamento Fiscal, tornando nulos os créditos tributários objeto da presente ação.
- 3. Verba honorária mantida nos moldes fixados na r. sentença a quo.
- 4. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que deu provimento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.08.006662-6 AC 1204882

ORIG. : 2 Vr BAURU/SP

APTE : ABACO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : OS MESMOS

ADV

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

PROC : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. (STF: AgRegRE 211.190/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 29.11.02; AgRegRE 211.442/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU 04.10.02; STJ: EAG 490.249/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 09.08.04; ERESP 412.923/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU 09.08.04; RESP 603.267/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 24.05.04; RESP 636.664/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 29.11.04).

I. A natureza jurídica da contribuição ao INCRA é tributária (art. 149, CF).

II. A Lei n.º 2.613/55, em seu art. 3.º, criou o Serviço Social Rural, entidade subordinada ao Ministério da Agricultura e com funções semelhantes às do SESI, SESC, SENAI, SENAC, etc., financiado, entre outras verbas, pelo adicional de 0,3% sobre a contribuição de todo e qualquer empregador para os institutos e caixas de aposentadoria então existentes. A Lei n.º 4.863/65 majorou a alíquota, elevando-a para 0,4%. Ao depois, o DL 582/69 partilhou o produto da arrecadação da contribuição em apreço entre o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (50%) e os órgãos de reforma agrária existentes à época (INDA, GERA e IBRA), todos incorporados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "ex vi" do DL 1.110/70.

III. Posteriormente, a contribuição de que trata o art. 6.º da Lei 2.613/55, mantida pelo Decreto-lei 1.146/70, teve a receita resultante de sua arrecadação dividida no percentual de 50% (cinqüenta por cento) para o INCRA e 50% (cinqüenta por cento) para o FUNRURAL (art. 1.º do DL 1.146/70). Com o advento da Lei Complementar n.º 11/71 foi mantida a participação do INCRA em 0,2% do produto da arrecadação da referida contribuição e elevado o aporte de recursos ao FUNRURAL para 2,4%. Com o advento da Lei nº 7.787/89, o adicional de contribuição previdenciária para o FUNRURAL não foi suprimido, deixando apenas de ser exigido em parcela destacada, incorporado à alíquota de 20% (vinte por cento) devida pelas empresas sobre a folha de salários. (art. 195, I, a, CF).

IV. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

V. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

VI. A contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais, não tendo sido revogada pelas leis 8212/91 e 8213/91.

VI. Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.064107-1 AI 303168

ORIG. : 0400010339 A Vr BARUERI/SP 0400318459 A Vr BARUERI/SP

AGRTE : TECPLAN TELEINFORMATICA LTDA ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR

ADV : ONDINA ARIETTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. CABIMENTO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027251-3 AI 341817

ORIG. : 0600003391 A Vr POA/SP 0600083114 A Vr POA/SP

AGRTE : LEVY E SALOMAO LTDA

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

- 1. Os vícios increpados à legitimidade do título exeqüendo devem ser comprovados de plano. As demais questões aventadas pela agravante devem ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória. Precedentes (STJ: RESP 929559/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 05.06.2007, DJ de 21.06.2007; e AGRESP 910733/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 17.04.2007, DJ de 10.05.2007).
- 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Prejudicado o agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.00.042367-6 AI 90912 ORIG. : 199961050089623 2 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA

ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DELEGAÇÃO DE PODER PARA FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO.

I-O salário-educação foi introduzido em nossa ordenação jurídica pela Lei nº 4.440/64, sendo que o art. 35 da Lei nº 4.863/65 estipulou a sua alíquota à razão de 1,4%.

II-O § 2°, do art. 1°, do Decreto-Lei n.° 1.422/75, que delegou poderes para o Executivo instituir a alíquota da contribuição - a qual foi majorada para 2,5% pelos Decretos n°s 76.923/75 e 87.043/82 - não dispunha da eficácia jurídica necessária para tal, já que exorbitante das limitações ao poder de tributar, motivo pelo qual o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei n° 9.424/96.

III-A compensação de tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação (art. 66, da Lei n.º 8.383/91) é privativa do contribuinte, que assume o risco da operação e, por isso, independe de qualquer procedimento administrativo preparatório. A compensação, porém, fica limitada à diferença entre as alíquotas de 2,5% e 1,4%, com parcelas da mesma exação.

IV-Incumbe aos agentes fiscais o dever de investigar a correção dos cálculos e da operação de compensação, bem como a estrita atenção aos ditames da decisão judicial.

V- A atualização monetária deve ser a mais ampla possível, adotando-se o IPC, INPC, a UFIR até dezembro/95 e, após, a taxa Selic exclusivamente.

VI- Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, vencida a Juíza Convocada Daldice Santana que lhe negava provimento, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o Desembargador Federal Relator em menor extensão.

São Paulo, 31 de maio de 2000. (data do julgamento)

 PROC.
 : 1999.03.00.044835-1 AI 92013

 ORIG.
 : 9800189483 4 Vr SAO PAULO/SP

 AGRTE
 : NEVES AUTO TAXI LTDA e outros

 ADV
 : JOSE ROBERTO MARCONDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DELEGAÇÃO DE PODER PARA FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO.

I-O salário-educação foi introduzido em nossa ordenação jurídica pela Lei nº 4.440/64, sendo que o art. 35 da Lei nº 4.863/65 estipulou a sua alíquota à razão de 1,4%.

II-O § 2°, do art. 1°, do Decreto-Lei n.º 1.422/75, que delegou poderes para o Executivo instituir a alíquota da contribuição - a qual foi majorada para 2,5% pelos Decretos n°s 76.923/75 e 87.043/82 - não dispunha da eficácia jurídica necessária para tal, já que exorbitante das limitações ao poder de tributar, motivo pelo qual o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei n° 9.424/96.

III-A compensação de tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação (art. 66, da Lei n.º 8.383/91) é privativa do contribuinte, que assume o risco da operação e, por isso, independe de qualquer procedimento administrativo preparatório. A compensação, porém, fica limitada à diferença entre as alíquotas de 2,5% e 1,4%, com parcelas da mesma exação.

IV-Incumbe aos agentes fiscais o dever de investigar a correção dos cálculos e da operação de compensação, bem como a estrita atenção aos ditames da decisão judicial.

V- A atualização monetária deve ser a mais ampla possível, adotando-se o IPC, INPC, a UFIR até dezembro/95 e, após, a taxa Selic exclusivamente.

VI- Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, vencida a Juíza Convocada Daldice Santana que lhe negava provimento, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o Desembargador Federal Relator em menor extensão.

São Paulo, 31 de maio de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.016689-9 AMS 270176

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : COT CLINICA ORTOPEDICA TATUAPE ADV : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 70/91. DECRETO-LEI 2397/87. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA LEI n° 9.430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI n° 10.637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. ART. 170-A DO CTN.

- I. A Lei Complementar nº 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do § 1º do Art. 150 do CTN.
- II. Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é qüinqüenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescritos os recolhimentos anteriores a 16/06/99.
- III. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais estão isentas da COFINS, independente do regime tributário adotado pela empresa, nos termos do art. 6°, da Lei Complementar 70/91, conforme dicção da Súmula n° 276 do STJ.
- IV. Compensação da COFINS com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a teor do que dispõe o art. 74, da Lei nº 9.430/96, com redação conferida pela Lei nº 10.637/2002.
- V. Aplicabilidade da Taxa SELIC, a partir do recolhimento indevido, pois o primeiro pagamento a ser compensado foi efetuado sob a vigência da Lei 9250/95, excluindo quaisquer outros índices.
- VI. Aplicabilidade do art.170-A do CTN.
- VII. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negava provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2005 (data do julgamento).

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de janeiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 256612 2003.61.07.004280-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA APDO : HARUO ABE ARACATUBA -ME

ADV : MARCIO LIMA MOLINA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Anotações : DUPLO GRAU

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : TRANSPORTADORA UTINGA LTDA

ADV : EURIDES MUNHOES NETO

ADV : EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

00003 AC 1284038 2008.03.99.009626-6 9507013636 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ETEVALDO VIANA TEDESCHI ADV : ONIVALDO DAVID CANADA

APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS TUDO IGUAL LTDA

00004 AC 1321230 2008.03.99.029004-6 9815038818 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

00005 AI 382504 2009.03.00.029488-4 200861820277083 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CYCIAN S/A

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AMS 263466 2003.61.26.005313-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : MIGUEL PITARCH PIPIN

ADV : PEDRO VIANNA DO REGO BARROS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

00007 AI 354885 2008.03.00.044877-9 200461140042757 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : ANA VICENTINI DE PAULA

ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00008 AI 353148 2008.03.00.042486-6 200461820353146 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PERES DE SOUZA ADVOGADOS ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 352931 2008.03.00.042281-0 200661820303632 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : EQUIPODONTO REPRESENTACAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA

ODONTOLOGICA LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 357020 2008.03.00.047430-4 200861120145390 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA

AGRDO : LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA -ME

ADV : JOSUE CARDOSO DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AMS 270452 2004.60.00.007022-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JOSE FRANCISCO JULIO NETO

ADV : MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Anotações : DUPLO GRAU

00012 AMS 317143 2008.61.00.014751-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA

ADV : FELIPE RICETTI MARQUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 1155755 2001.61.02.011308-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00014 AC 1329799 2001.61.26.010010-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : DROGARIA ZULEIKA LTDA -ME

00015 AMS 317019 2008.61.00.015752-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

APDO : Conselho Regional de Educação Fisica do Estado de São Paulo CREF4SP

ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

00016 ApelRe 1361643 2008.03.99.053555-9 9805120228 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA APDO : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES KATIA LTDA

ADV : FERNANDO LOPES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 1298395 2008.03.99.017347-9 9509006947 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : PEDRAMAR COM/ E TRANSPORTE DE PEDRA E AREIA LTDA e

outros

00018 AI 373332 2009.03.00.018319-3 200861050137931 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA ADV : PAULO DONIZETI CANOVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00019 AI 352468 2008.03.00.041535-0 200861820262031 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ

MUNDIAL

ADV : FABIO ROSAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 351811 2008.03.00.040824-1 200861820014722 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : COOPERCEL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA

INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL

ADV : EULO CORRADI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 353089 2008.03.00.042319-9 200861820195339 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

: ASSISTENCIA VICENTINA DE SAO PAULO AGRTE

ADV : MARCELO EDUARDO FERRAZ

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

: PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 354951 2008.03.00.044824-0 200161100033550 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO

ADV

 BALBEC VEICULOS LTDA
 AMOS SANDRONI
 JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP ORIGEM

00023 AI 273532 2006.03.00.073576-0 9600000057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A

ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA AGRDO

ADV

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP ORIGEM

00024 AMS 309511 2007.61.05.011947-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA : CTR IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA -ME APDO

: RICARDO DIAS TROTTA ADV

: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00025 AC 779491 2001.61.00.018878-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : CELIA MARIA CORREA RODRIGUES MURAT

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00026 AI 78531 1999.03.00.007356-2 9600000744 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00027 AI 52804 97.03.044114-9 9500417634 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RICARDO FERES ABUMRAD e outro

ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outro

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE A : ALBERTO FERREIRA MACHADO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00028 ApelRe 1232521 2004.61.82.063730-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 983898 2004.03.99.037520-4 0000003513 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : MILTON MENDES COSTA ADV : NILTON NEDES LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

INTERES : MINI MERCADO ALVORADA CARAPICUIBA LTDA -ME

00030 AC 984713 2004.03.99.037745-6 9200000088 SP

RELATOR DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

: MINERITA MINERACAO ITARARE LTDA APDO ADV : AGEU GOMES DOS SANTOS MARTINS : ATHOS FONTES FERREIRA e outro APDO

00031 REO 1213550 2004.61.82.043945-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

PARTE A

ADV

PARTE R

 DES.FED. ROBERTO HADDAD
 TEXTEIS MACFABOR LTDA massa falida
 PEDRO SALES
 Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ADV REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00032 ApelRe 1215535 2002.61.00.006944-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO

: SINSO TOMA
: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

: DUPLO GRAU REC.ADES. Anotações

00033 AC 1428124 2002.61.26.005824-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

 MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PLASMOLD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ADV

APDO

00034 AMS 295016 2005.61.21.003490-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : ROBERTO BENEDITO FREIRE

ADV : MARIA LUCIA DE CASTRO C TRAVALINI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00035 AI 383625 2009.03.00.030854-8 200961820003376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 372631 2009.03.00.017325-4 200861060047057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : JOSE ROBERTO RUSSO ADV : MARCIANO DE SOUZA LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : COOPERATIVA DE LATICINIOS DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO

PRETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00037 AI 384662 2009.03.00.032169-3 200561820256285 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ALINE ZUCCHETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 43078 96.03.061367-3 0007585888 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : DORMER TOOLS S/A

ADV : FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00039 AI 364163 2009.03.00.006184-1 200861040131180 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : CHRISTIANE LACERDA ADV : RONALDO MANZO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00040 AI 385017 2009.03.00.032696-4 200661820150268 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : M 2 MANUTENCAO DE MAQUINAS S/C LTDA -ME ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 367420 2009.03.00.010385-9 200661030068633 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

INMETRO

ADV : LEILA KARINA ARAKAKI AGRDO : AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00042 AI 381698 2009.03.00.028552-4 200261820105282 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : EMPREITEIRA DE OBRAS J NETO S/C LTDA e outro ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AMS 319756 2009.61.13.000026-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE MINERVA S/A

ADV JOSE MIGUEL GARCIA

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Anotações : PROC.SIG.

00044 AMS 319583 2008.60.00.013626-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD APTE : GILSON FERRUCIO PINESSO ADV : HELDSON ELIAS MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00045 ApelRe 1271454 2000.61.03.002972-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAP
APDO : ANA DIAS DE CAMARGO BERNARDES
ADV : DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS
APDO : ADALBERTO GALVAO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
PARTE A : ANAEL FELICIO CASSIANO
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

Anotações : DUPLO GRAU

00046 AI 385507 2009.03.00.033295-2 200661820056732 SP

RELATOR DES.FED. ROBERTO HADDAD

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRTE

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO SALESMAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 385023 2009.03.00.032702-6 200661820036885 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO : LANCHONETE NOVA ORQUIDEA LTDA -ME

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00048 AI 383002 2009.03.00.030103-7 200661030051724 SP

RELATOR DES.FED. ROBERTO HADDAD AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO : MACVEN COM/ DE ALIMENTOS LTDA -ME ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00049 AI 381671 2009.03.00.028525-1 200061820596475 SP

RELATOR DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: BRAFRUT IMP/ E EXP/ DE FRUTAS LTDA e outros: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP AGRDO ORIGEM

00050 ApelRe 1210299 1999.61.00.055957-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: CARLOS EDUARDO PINTO E SILVA e outros: JULIO CESAR DE FREITAS SILVA APDO

ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00051 AI 382800 2009.03.00.029863-4 200361820315372 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO

: SUPER MERCADO SERRANO LTDA e outros: JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ORIGEM

00052 AI 385777 2009.03.00.033639-8 200461820405122 SP

DES.FED. ROBERTO HADDAD RELATOR

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRTE

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO FREESPACE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-

ELETRONICOS LTDA e outro

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00053 AMS 286348 1999.61.00.010919-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO

: UNILEVER BRASIL LTDA: PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES: MARCELO SALLES ANNUNZIATA ADV ADV

00054 AMS 208872 2000.60.03.001041-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA

: ANIBAL ALVES DA SILVA ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00055 ApelRe 851972 2000.61.00.020796-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONA Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

: EXTERNATO ALDEIA S/C LTDA APDO : MARIA CRISTINA DE MELO ADV : CELSO CARLOS FERNANDES ADV

: JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00056 AMS 232355 2001.61.04.003061-6

RELATORA DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA SP

ADV : ANDRE CICARELLI DE MELO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00057 AMS 260543 2003.61.00.037453-4

RELATORA DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA APTE

SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO

ESTADO DE SAO PAULO SESVESP

ADV : MILTON MARCELLO RAMALHO

: Uniao Federal APDO

: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV

00058 ApelRe 1229666 2004.61.00.013331-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE ATARCIZO MARCELINO RAMOS e outros ATARCIZO MARCELINO RAMOS e outros
 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
 Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ADV APDO

ADV REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00059 AC 1350292 2004.61.00.013264-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO : ITAMAR PIO DA ANUNCIACAO ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

00060 ApelRe 1187463 2002.61.00.026378-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA : MARIANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS DE CASTRO e outro APDO

: JULIO CESAR DE FREITAS SILVA ADV

REMTE JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU 00061 ApelRe 1202454 2003.61.14.001473-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ELENI OLIVIERA DOS SANTOS

ADV : JOSÉ GIOLO FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 963318 1999.61.08.005681-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : TRANSPORTADORA RENAM LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : OS MESMOS

00063 ApelRe 991560 2001.61.23.003443-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 991575 1999.61.00.030859-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PIZZARIA CHAPLIN LTDA e outros
VALDEMIR JOSE HENRIQUE
LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP APDO ADV ADV

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00065 ApelRe 730934 1999.61.00.043227-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : TECIDOS SALIM E DANIEL LTDA e outro

ADV : FERNANDO COELHO ATIHE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: OS MESMOS APDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 891416 1999.61.00.042831-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A APTE

: JOSE ROBERTO MARCONDES ADV

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 268260 2003.61.05.006819-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : MONICA PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO ADV : ADRIANA DE CAMARGO A IGLESIAS SCHUBERT

: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO APDO

ADV : MONICA NICOLAU SEABRA

00068 ApelRe 644537 1999.61.00.025213-7

RELATORA
: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE
: SAO PAULO REAL ESTATE INCORPORACOES S/A
ADV
: ANTONIO CARLOS BARRETO
APTE
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO
: OS MESMOS
REMTE
: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações
: DUPLO GRAU

00069 AMS 234923 2001.61.13.001484-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE AUTO POSTO ORLANDIA LTDA

: ELISETE BRAIDOTT ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00070 AMS 228997 2000.61.02.015612-2

: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO RELATORA

: IGAUTO SOCIEDADE IGARAPAVENSE DE AUTOMOVEIS LTDA APTE

: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES ADV APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: OS MESMOS APDO

00071 AMS 271506 2002.61.08.008455-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE AUTO POSTO PEDRA BRANCA DE SAO MANUEL LTDA

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO

: OS MESMOS: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 209672 1999.61.05.009799-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

: CASTELO IND/ ELETRONICA LTDA e outros APTE

ADV : AYRTON CARAMASCHI

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00073 ApelRe 812039 1999.61.09.000461-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA

ADV FABIO GUARDIA MENDES

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO OS MESMOS

REMTE JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

: DUPLO GRAU Anotações

00074 ApelRe 626260 1999.61.00.017013-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO APTE : RETIFICADORA ELITE LTDA

: ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO ADV APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA: OS MESMOS ADV

APDO

: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00075 AI 344782 2008.03.00.031141-5 0600000103 SP

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

: DROGARIA ANTONELLI LTDA -EPP: SILVANA PENTEADO CORREA RENNO AGRTE ADV AGRDO

 Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP ADV ORIGEM

00076 AI 375573 2009.03.00.021187-5 200961000124430 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

: FIT PEL IND/ E COM/ LTDA: INGRID RAQUEL MAIRENA AGRDO ADV

: JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ORIGEM

00077 AI 375408 2009.03.00.020942-0 200061040112963 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: S E S SISTEMS ELETRONICS E COM/ LTDA AGRTE

ADV : BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00078 AI 374599 2009.03.00.019974-7 200260020021958 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SULMAT ENGENHARIA LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

00079 AI 377102 2009.03.00.022897-8 200861120162532 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : VIAPLUS TELECOMUNICACOES LTDA ME

ADV : MARCIO RICARDO DA SILVA GAGO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00080 AI 380720 2009.03.00.027337-6 200561820191643 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : KOPRATIC IND/ E COM/ LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00081 AI 382296 2009.03.00.029263-2 200361080079212 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : FERGRAF COM/ E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00082 AI 373950 2009.03.00.019098-7 9900003795 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : EDISON FERREIRA DANTAS e outro

ADV : CARLOS GASPAROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : MIMO IND/ DE CALCADOS LTDA

ADV : CARLOS GASPAROTTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00083 AI 377054 2009.03.00.022970-3 200361820458134 SP

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

AGRDO : PHOENIX DO BRASIL LTDA : VAGNER APARECIDO ALBERTO ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 378934 2009.03.00.025172-1 0400012179 SP

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

NOWATT COM/ E ELETRO MANUTENCAO LTDA -ME AGRTE

ADV JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO

 Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF
 JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

ORIGEM

00085 AI 377167 2009.03.00.022978-8 0800003269 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

ARAMEL 21 ENGENHARIA E COM/LTDA AGRTE : MARCIA REGINA G DE O SANTORO ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP ORIGEM

00086 AI 379105 2009.03.00.025363-8 200461040072752 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO AGRTE TENOURY E MIGUEL LTDA

ADV : CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO : GINO RICCO JUNIOR AGRTE ADV : ALEXANDRE FORNE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros PARTE R ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 69510 98.03.074991-9 9703114857 SP

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR : Caixa Economica Federal - CEF AGRTE : ANTONIO KEHDI NETO ADV

: CLAUDIO LUCIO DAVID MUZEL AGRDO

: RUBENS CAVALINI ADV

: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP ORIGEM

00089 AMS 221141 1999.61.04.005041-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

: GRADUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO APDO

ADV

: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00090 AMS 272601 2002.61.00.014122-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO : BOREL COML/ E INDL/ LTDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR APTE ADV APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: OS MESMOS APDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Anotações : DUPLO GRAU

00091 AMS 225118 2000.61.02.015748-5

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO APTE ATRI COML/ LTDA

ADV GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00092 AMS 297572 2001.61.12.006204-0

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

: CONSTRUCOES E COM/ J CESCO LTDA APDO

: OSVALDO SIMOES JUNIOR ADV

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00093 AMS 220994 2001.03.99.033544-8 9600186952 SP

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO APTE PLASTIPEX PLASTICOS LTDA ADV JOSE OSVALDO PEREIRA

APDO Uniao Federal

ADV GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00094 REOMS 290653 2005.61.00.021933-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA IPEC: GUILHERME COUTO CAVALHEIRO

ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA PARTE R

ADV REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00095 REOMS 303212 2007.61.00.003929-5

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

PARTE A : PRIMO INDL/ TERMOPLASTICOS LTDA

ADV : EDSON CAMARGO BRANDAO PARTE R

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00096 REOMS 313123 2007.61.00.019254-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : OCTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA: JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA

ADV

ADV : JOSE RICARDO LONGO BARBOSA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00097 REOMS 304528 2007.61.00.009883-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : METTLER-TOLEDO IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE SANTOS ROSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 REOMS 306509 2008.61.02.001574-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: PENTAGONO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA PARTE A

ADV

: JOSE RUBENS HERNANDEZ: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) PARTE R

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP ADV REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00099 REOMS 298713 2005.61.00.026400-2

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

PARTE A : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO

PAULO S/A IPT

ADV : RENATO BORELLI FERNANDES VALENTIM

PARTE R

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE

JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações

DUPLO GRAU

00100 AMS 320097 2008.61.00.029769-0

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00101 AMS 235502 1999.61.00.060568-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA : PAULO FERNANDO DE MOURA ADV APDO

ADV

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
: Banco Central do Brasil
: JOSE OSORIO LOURENCAO APDO ADV

00102 AMS 242352 1999.61.04.003119-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO

ADV

ADV

: ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES
: RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
: LEONARDO GRUBMAN
: ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
: DUPLO GRAU ADV REMTE

Anotações

00103 REOMS 285323 2005.61.00.027732-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: ROBERTO VISNEVSKI INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA PARTE A

ADV

: ANIBAL FROES COELHO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) PARTE R

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00104 REOMS 300651 2005.61.00.028513-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO PARTE A : RETIFORT IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCIO DE ALMEIDA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00105 REOMS 305043 2006.61.00.001180-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA

ADV : MARIA GORETE GUERRA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00106 REOMS 295873 2005.61.00.028775-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : TOWERS PERRIN FORSTER E CROSBY LTDA

ADV : ANTONIO BRAGANCA RETTO

PARTE R : CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO

PAULO-DIDAU-DIVISAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 1354321 2008.03.99.043659-4 9715049168 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

00108 AC 1315136 2006.61.82.050495-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : SILMAC COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : HEDY L V DE A BAPTISTA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00109 ApelRe 852249 2003.03.99.002775-1 9505144482 SP

DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO TRANSPORTADORA CABECA BRANCA LTDA

ADV

: ALCEU TATTO : JUIZO FEDERA REMTE JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1427998 2004.61.82.037371-6

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO SONIA APARECIDA DE MELO

00111 AC 1167692 2004.61.00.009634-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO : RIO VERDE COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

00112 AC 953089 2000.61.16.000583-9

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

APTE CELSO NORIMITSU MIZUMOTO ADV **CLOVIS ANTONIO MALUF**

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

00113 AC 592005 2000.03.99.027223-9 9607081404 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO APTE : LUIS ANTONIO PADOVAN RIO PRETO -ME

ADV : MATILDE AVERO PEREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

00114 AC 953698 2000.61.82.027423-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : NOVORUMO TRANSPORTES LTDA

ADV : HAMILTON GONCALVES

ADV : FRANCISCA DAS C MEDEIROS GIANOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00115 AC 723449 2001.03.99.040285-1 9900000234 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : GILBERTO ALVES MIRANDA E CIA LTDA -ME

ADV : JESUZ RIBEIRO

00116 AC 967119 2000.61.09.005467-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : VARGA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00117 AC 967120 2000.61.09.005468-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : VARGA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00118 ApelRe 684973 2001.03.99.017605-0 0009886737 SP

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADV SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

APDO

 FABRACO IND/ E COM/ LTDA
 JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 DUPLO GRAU REMTE

Anotações

00119 AC 754199 2001.03.99.056016-0 9500546752 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

APDO : NIVERAMA CONSTRUCOES E COM/LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO DO PRADO

00120 AC 1409753 2008.61.05.009550-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI
ADV : LIZE SCHNEIDER DE JESUS : Caixa Economica Federal - CEF: RICARDO SOARES JODAS GARDEL APDO

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1457582 2009.61.05.004059-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOSANDRE LUIZ RAPOSEIRO APTE

ADVG APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00122 AC 1464656 2008.61.11.005644-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO APTE : Caixa Economica Federal - CEF : PAULO PEREIRA RODRIGUES ADV APDO : MASSARUMI ARASHIRO e outros

: LUCIANA GOMES FERREIRA DA SILVA ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00123 REO 663866 2001.03.99.005425-3 9700226611 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

 : MARCUS MIGUEL BONITO
 : CLARICE CATTAN KOK
 : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP PARTE R ADV

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 740147 1999.61.00.054004-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE CAVALCA SANSEVERO E CIA LTDA e outro

: MERCES DA SILVA NUNES ADV

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

Anotações : REC.ADES.

00125 AC 833668 2002.61.02.001862-7

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

: LUIZ CARLOS DA ROCHA BOTELHO APTE : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00126 AC 767194 1999.61.00.030719-9

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

: CLOTILDE SCAPIN DA ROCHA LIMA e outro APTE : ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES ADV

: Banco Central do Brasil APDO ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00127 AC 709527 2001.03.99.032579-0 9708046272 SP

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO :

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES ADV

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

00128 AC 1466281 2000.61.82.007720-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

APDO : RAMU CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

00129 AC 1428278 2000.61.82.073670-4

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: Uniao Federai (FAZENDA NACIONAL)
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
: MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida
: NELSON GAREY
: NELSON GAREY ADV APDO

SINDCO ADVG

00130 AC 1428277 2000.61.82.049786-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida APDO

SINDCO : NELSON GAREY ADVG : NELSON GAREY

00131 AC 1428281 2000.61.82.079453-4

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida APDO

: NELSON GAREY SINDCO : NELSON GAREY ADVG

00132 AC 1428280 2000.61.82.079452-2

DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida APDO

: NELSON GAREY: NELSON GAREY SINDCO ADVG

00133 AC 1428279 2000.61.82.079451-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA APDO : MICROPLAST IND COM DE PLASTICO LTDA massa falida

SINDCO : NELSON GAREY ADVG : NELSON GAREY

00134 AC 1298589 2002.61.26.000850-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA massa falida e outros

00135 AC 1462442 2002.61.26.007573-3

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

 Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA massa falida e outros

00136 AC 480336 1999.03.99.033291-8 9300002176 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL APTE : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO PINTO ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00137 AC 557024 1999.03.99.114689-4 9800011839 SP

: DES.FED. FABIO PRIETO RELATOR

APTE CENTRO EMPRESARIAL SAO VICENTE ADV TANIA MARA CARNEIRO FREIRE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00138 AC 825410 1999.61.82.053937-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

: IND/ DE AUTO PECAS GROW LTDA massa falida APTE

: PEDRO SALES ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

00139 REO 479408 1999.03.99.032349-8 9100000010 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO PARTE A REPTE

: MARIO TITOTO espolio
: RICARDO TITOTO NETO
: MADALENA PEREZ RODRIGUES
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV PARTE R

ADV

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP Anotações : DUPLO GRAU

00140 AC 755151 1999.61.02.011979-0

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APTE

ARARAQUARA

ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

: Uniao Federal APDO

GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV

00141 AC 393296 97.03.069350-4 9502086341 SP

RELATOR DES.FED. FABIO PRIETO

APTE VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA ADV RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00142 AC 781726 1999.61.02.005554-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS

FUNCIONARIOS DA COCRED-COPERCANA-CANOESTE-

CREDIMUTUO

ADV : MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00143 ApelRe 1079607 2005.60.07.000662-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA

REPTE : LUIZ OLMIRO SCHOLZ ADV : REGIS OTTONI RONDON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM $> 7^a$ SSJ> MS

Anotações : DUPLO GRAU

00144 AC 667220 2001.03.99.006934-7 9807040892 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : CEZAR JOAO AUGUSTO ADV : LUIZ CARLOS TONIN

INTERES : FAMA DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA e outros

00145 AC 675219 2001.03.99.011054-2 9203062360 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO APTE : BASILIO BOTURA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00146 AC 986324 2002.61.82.036311-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : HR SERVICOS E FORNECIMENTOS DE ALIMENTACAO LTDA

ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00147 ApelRe 751189 2001.03.99.054701-4 9500000316 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ONOFRE CAUSO e outros

ADV : MARIO DOTTA

INTERES : IND/ GRAFICA SALTENSE LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00148 AC 886890 2003.03.99.022085-0 0200015469 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis

IBAMA

ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO

APDO : ANTONIO CELSO MARTINS

00149 AC 740503 2001.03.99.049734-5 9900000240 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA

ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AC 849415 1999.61.82.062700-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA massa falida

SINDCO : ZILDA TAVARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00151 AC 846784 2002.03.99.047080-0 9506041520 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

: PANIFICADORA ARRAIAL LTDA APTE ADV : JOSE MARCONDES DA SILVEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 AC 692362 1999.61.82.064197-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : RAPHAEL DOS SANTOS SALLES

: FLAVIA SONDERMANN DO PRADO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV APDO

ADV

00153 AC 869507 2002.61.11.003351-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO APTE : ELZA ROSSATO REMI

: JOSÉ CARLOS SALLES RIBEIRO ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: RELZA COML/ DE MARILIA LTDA INTERES

00154 ApelRe 570650 2000.03.99.008740-0 9705652805 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

: INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A APDO

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA

: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00155 AC 698691 2001.03.99.026275-5 9200003299 SP

RELATORA DES.FED. ALDA BASTO :

APTE ULTRASOLDA IND/ E COM/ S/A

ADV MOACIL GARCIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

00156 AC 1398296 2007.61.20.006814-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial

INMETRO

ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA

APDO : PANIFICADORA ALTOS DA VILA LTDA -ME

00157 AI 376398 2009.03.00.022061-0 9400000053 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : BASE MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

00158 AI 381940 2009.03.00.028838-0 9700258823 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO AGRDO : HTS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA

ADV : MAICEL ANESIO TITTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00159 AI 376866 2009.03.00.022652-0 200261030050982 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : JELCABELEIREIROS S/C LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00160 AI 381765 2009.03.00.028630-9 200461090003919 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : FERNANDO MANOEL OMETTO MORENO e outro

ADV : RODRIGO MAITO DA SILVEIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ADV

: AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS e outro PARTE R ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00161 ApelRe 1433787 2005.61.82.055059-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO : MUNICIPIO DE SAO PAULO APTE : CLARISSA MARCONDES MACEA PROC

: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT APDO

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 ApelRe 1437201 2008.61.05.005113-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : RICARDO HENRIQUE RUDNICKI
APDO : Uniao Federal
ADVG : THIAGO SIMOES DOMENI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). PAULA BAJER F. M DA COSTA

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado para participar da sessão em razão dos feitos pautados por Sua Excelência durante sua designação junto ao gabinete da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com o julgamento dos feitos da relatoria do Juiz Federal Hélio Nogueira, sendo que o julgamento da ACR nº 2006.03.99.018265-4 (item 32), restrito às partes e seus advogados em razão do segredo de justiça decretado nos autos, presente a nobre defensora Dra. Márcia Akemi Yamamoto, oficiou a ilustre Procuradora Regional da República Dra. Geisa de Assis Rodrigues, à vista do impedimento da nobre representante do Ministério Público Federal designada para atuar na sessão. Em seguida, foram julgados os feitos da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que atuou como revisor o Juiz Federal Hélio Nogueira. Não havendo mais feitos que demandassem a presença do ilustre magistrado, o Senhor Presidente agradeceu, em seu nome e em nome da Quinta Turma, o trabalho desenvolvido por Sua Excelência, na expectativa de vê-lo novamente prestando serviços junto à Quinta Turma. O ilustre magistrado agradeceu às palavras proferidas externando sua satisfação em trabalhar junto a esta egrégia Turma. Às 16h30m, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por 10 minutos e, em seguida, antes de dar continuidade aos trabalhos, deu as boas-vindas à eminente Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, que regressa de suas férias. Sua Excelência agradeceu as boas-vindas, deixando consignado seu agradecimento também ao trabalho excepcional desenvolvido pelo ilustre juiz federal Hélio Nogueira em seu gabinete, esperando poder contar com o auxílio do eminente magistrado em outras oportunidades. Em continuidade, foram julgados os pedidos de "habeas corpus" e os demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 REOMS-SP 257698 2000.61.00.005532-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO

DE SAO PAULO

ADV : ANDREA MARIA DEALIS

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AMS-SP 198297 2000.03.99.010161-5(9800321900)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA

ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARILENIO SARAIVA DINIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso concedendo a segurança para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 68838 98.03.069749-8 (9800321900)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR AGRTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA

ADV : DENISE BASTOS GUEDES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 168027 95.03.091378-0 (9300330586)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ELIETE APARECIDA DE ARAUJO RONSINI

ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AMS-SP 195262 1999.03.99.095470-0(9807123623)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : FRANGO SERTANEJO LTDA

ADV : SILVIA MARIA DANTAS GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AMS-SP 218830 2000.61.00.016784-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para concessão da ordem, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AI-SP 114564 2000.03.00.040997-0(200061000167849)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 187676 94.03.052845-1 (9200001277)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : J T S EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

ADV : RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

ADV : JAIR RATEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 291423 95.03.098797-0 (9409006430)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JIMENEZ IND/ E COM/ LTDA

ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 REO-SP 314679 96.03.032252-0 (8700003116)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : AUTO POSTO ENSEADA LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao reexame necessário para manter a extinção da execução fiscal somente com relação às contribuições previdenciárias com fatos geradores ocorridos até 13.04.77, prosseguindo-se quanto às demais competências.

0011 AC-SP 846124 2001.61.26.004906-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : CONSTRUTORA ENAR S/A

ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 906754 2003.03.99.032417-4(9403085045)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : DARCIO FRATTINI ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 ApelReex-SP 1453626 2009.03.99.032810-8(8500000782)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : JOSE CORREIA DOS SANTOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para afastar a decretação da prescrição, devendo os autos ser enviados à Vara de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1231098 2004.61.00.000077-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : TADAMITSU NUKUI

APDO : NORBERTO KALISH

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1452891 2008.61.06.009895-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : MANOEL JOAQUIM PEREIRA

ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 501676 1999.03.99.057023-4(9800041460)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS APDO : JOSE CARLOS PINTO BRAGA e outros

ADV : EDILENE ZANETI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 895619 2003.03.99.026183-8(9800034099)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

APDO : ADAO MESQUITA DA SILVA e outros

ADV : VALDEMAR PEREIRA
PARTE A : DUILIO MARCILIO
ADV : VALDEMAR PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0018 ACR-SP 22203 2005.03.99.031284-3(9709054392)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : IRINEU TOSHIO MATSUDA

ADV : ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 ACR-SP 28515 2003.61.06.002530-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : VANDERLEI ALVES DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI

APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta ao réu para 3 (três) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, fixando regime prisional inicial aberto, substituindo-se a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, na forma do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA que dava parcial provimento ao recurso, em maior extensão, para fixar a pena pecuniária em 14 (quatorze) dias-multa.

0020 ACR-SP 15012 2002.61.24.000215-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Justica Publica

APTE : VALDEMIR EXPEDITO MARCELINO

ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)

APDO : ADEMAR RAMILO ALVES

ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento em parte, à apelação de Valdemir Expedito Marcelino, apenas para reduzir o valor do dia-multa para 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente na data dos fatos, e deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para condenar Ademar Ramilo Alves, como incurso no artigo 289, § 1°, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e 15 (quinze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, vigente na data dos fatos. A pena privativa de liberdade restou substituída por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 ACR-SP 24655 2002.61.23.000364-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : VALDIR AUGUSTO HERNANDES
APTE : VICTORIA PRADO HERNANDES
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para reconhecer a prescrição das condutas perpetradas antes de 05 de outubro de 2000 e quanto a conduta remanescente (13° salário de 2000), julgou extinta a punibilidade do crime, em face do pagamento, com fulcro no artigo 9°, § 2° da Lei n° 10.684/03, nos termos do voto do(a) relator(a). Fará declaração de voto por escrito o Desembargador Federal Peixoto Junior.

0022 ACR-SP 17083 2000.61.11.008176-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : AURIMAR ALVES

ADV : RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO

ADV : LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO

APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso interposto por Aurimar Alves nos termos do voto do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso interposto por Aurimar Alves para absolvê-lo com fulcro no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

0023 ACR-SP 18163 2000.61.13.005455-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : ISAC SALVADOR DO NASCIMENTO

ADV : LUIZ MAURO DE SOUZA

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, afastou as preliminares e, no mérito, negou provimento à apelação defensiva, exceto quanto à pena de multa, cujo julgamento ficou suspenso, submetendo-se o feito ao Órgão Especial para análise e julgamento da argüição de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 97 da Constituição da República e artigo 11, parágrafo único, "g", do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Relator, acompanhado do JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA e do DES.FED. PEIXOTO JUNIOR e, quanto à suspensão e a remessa ao Órgão Especial, pelo Presidente, Desembargador Federal André Nekatschalow. A Turma, à unanimidade, com base no artigo 184, inciso II, da Lei nº 472/87, decretou a perda dos bens empregados na atividade criminosa em favor da ANATEL, nos termos do voto do relator.

0024 ACR-SP 22250 2000.61.06.010718-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA APTE : MARCOS DEVAIR SCABINI

ADV : PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação defensiva e, de ofício, reduziu a pena do acusado para 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial semi-aberto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 ACR-SP 9964 2000.03.99.033076-8(9601027408)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Justica Publica

APDO : JOSE DOMINGOS NUNES

ADV : AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 ACR-SP 24675 1999.61.05.017340-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Justica Publica

APDO : OSVALDO MOTTA FILHO

ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0027 ACR-SP 14831 1999.61.09.006831-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : JOSE LUIZ ALEXANDRE

ADV : RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA

ADV : MARCIO RENATO SURPILI

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, de ofício, corrigiu a pena privativa de liberdade imposta ao réu para condená-lo a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantida, no mais, em sua integralidade, a sentença recorrida, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ACR-SP 15375 2003.03.99.021672-9(9701037286)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
APTE : RUBENS PIRES DA SILVA

ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 ACR-SP 35146 2006.61.81.013736-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Justica Publica

APDO : DOMICIANO ARRAIS CASQUEIRA ADV : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ACR-SP 24988 2006.61.12.000824-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : VALDIR MATIAS DOS SANTOS reu preso

ADV : WILSON JOSÉ PAVAN

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 ACR-SP 26543 2000.61.81.001856-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TEREZINHA RUFINO DE SOUZA
ADV : JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para o fim de anular a sentença condenatória e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que seja dada oportunidade ao Ministério Público Federal se manifestar especificamente acerca da possibilidade de oferta de proposta de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-MS 24556 2006.03.99.018265-4(199860020006046)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Justica Publica

APTE : AYRTON AZAMBUJA FILHO ADV : FALVIO MISSAO FUJII

APTE : NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO ADV : JOAO DOURADO DE OLIVEIRA

APTE : MANOEL AZAMBUJA
ADV : FALVIO MISSAO FUJII
APTE : MANOEL BARNABE FILHO

ADV : ANTONIO CEZAR LACEDA ALVES APTE : ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO

ADV : FABIO TRAD APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo e. relator, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento da apelação criminal. A Turma, à unanimidade, determinou o trancamento da ação penal com relação a Ayrton Azambuja Filho, Nivaldo Almeida Santiago, Manoel Azambuja e Manoel Barnabé Filho, tão-somente no que se refere ao delito previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.137/90; deu parcial provimento ao recurso de Manoel Barnabé Filho para decretar a sua absolvição no que se refere ao delito de remessa ilegal de divisas ao exterior, supostamente cometido através da conta corrente em nome de Rosalino Lopes, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal; a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de Elesbão Lopes de Carvalho Filho, para decretar a sua absolvição no que se refere ao delito de remessa ilegal de divisas ao exterior, supostamente cometido através da conta corrente em nome de Rosalino Lopes, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do e. relator, acompanhado pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento ao recurso, em maior extensão, para, também absolver Elesbão Lopes de Carvalho Filho quanto à imputação da prática do delito do artigo 4°, da Lei nº 7.492/86, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, e para reconhecer a continuidade delitiva quanto aos delitos do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, resultando a pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 18 (dezoito) dias-multa, em regime inicial semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 3°, do Código Penal; a Turma, por maioria, reduziu, para Elesbão Lopes de Carvalho Filho e Manoel Barnabé Filho, as penas pecuniárias aplicadas, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR que reduzia a sanção pecuniária para 18 (dezoito) dias-multa; à unanimidade, a Turma, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal, mantida no mais a r. sentença de Primeiro Grau.

0033 ACR-SP 17463 2004.03.99.031645-5(9401025436)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Justica Publica

APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA ADV : ADEMIR LEANDRO RIBEIRO

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, declarou, "ex officio", a nulidade da sentença de fls. 581/587, segundo fundamentação, e determinou sejam os autos baixados à instância originária para que se proceda como de direito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 24359 2001.03.99.050676-0(9709004190)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ARNALDO SCOTTO

ADV : ANTONIO HERNANDES MORENO

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso de apelação, e "ex officio" reduziu a pena pecuniária para 14 (quatorze) dias-multa, mantendo no mais a sentença condenatória, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 ACR-SP 35373 2008.61.19.003663-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JULIO LUIS RODRIGUES DIAZ reu preso ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA

APTE : Justica Publica APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal e da defesa tão-somente para afastar a causa de diminuição de pena prevista no § 4°, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e fixar o patamar da causa de aumento de pena prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei 11.343/06 em 1/6 (um sexto), impondo a Julio Luis Rodrigues Diaz a pena de 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão, mais o pagamento de 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 ACR-SP 35320 2008.61.81.006219-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : RINO GREGORIO CHANAME SAVI reu preso

ADV : SEBASTIAO JESUS DO BOMFIM

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da defesa tão-somente para reduzir a pena pecuniária aplicada ao apelante para 28 (vinte oito) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 35914 2002.61.02.006647-6 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : Justica Publica

APDO : LUCIANO GUEDES STUKAS

ADV : MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO

APDO : SONIA MARIA GARDE

ADV : CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem proposta pelo e. Relator para que seja anulado o julgamento realizado em 05/10/09, a fim de que se proceda a novo julgamento, dispensando-se a lavratura de acórdão.

AC-SP 1101929 2006.03.99.012084-3(9807095476)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : JOSE ALVES DE MOURA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 37463 2009.03.00.027357-1(200661810067058)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : BEATRIZ LESSA DA FONSECA CATTA PRETA

IMPTE : LUCIANA BELEZA MARQUES PACTE : JOAO MEDEIROS DA SILVA FILHO

PACTE : REINALDO BONFIM

PACTE : APARECIDO VALDEMIR SAONCELLA

PACTE : CARLOS GANDOLFO

ADV : LUCIANA BELEZA MARQUES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" e negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37499 2009.03.00.027696-1(200961190065313)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI IMPTE : Defensoria Publica da Uniao

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : JULIANA ADELAIDE LAZARINI AKIYAMA reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 16542 1999.61.08.004008-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA APTE SILVANO RODRIGUES ALVES

APTE MARIA KATIA TAVARES DA SILVA

ADV SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)

APDO Justica Publica

A Turma, à unanimidade, afastou a preliminar, e, de ofício, julgou extinta a punibilidade da corré Maria Kátia Tavares da Silva, pela ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 110, § 1º e § 2º, c.c artigo 107, IV e 109, V, todos do Código Penal, restando prejudicada a análise de seu recurso, negou provimento à apelação do corréu Silvano Rodrigues Alves, e, de ofício, reduziu a sua pena para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, mais 11 (onze) dias-multa, bem como substituiu a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, mantendo-se, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 24425 2001.61.81.000122-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

: DES.FED. LUIZ STEFANINI RELATOR

APTE : NICOLAU DOS SANTOS NETO reu preso

ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA ADV : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI ADV

APTE : Justica Publica APDO OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-MS 36182 2008.60.06.001255-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

: DES.FED. LUIZ STEFANINI RELATOR

: PATRICIA ZANARDI FAVARETTO APTE : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO ADV

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 952536 2004.03.99.024085-2(9700248399) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 232484 2005.03.00.019692-3(9600035091)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ANTONINO POSTIGO

ADV : PAULO ESTEVAO MENEGUETTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 166789 2002.03.00.046076-5(200261140049202)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

AGRDO : EVANILDA APARECIDA MONTEIRO

ADV : RAQUEL REGINA MILANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 106691 2000.03.00.018621-0(9800006234)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : JP ELETRIC ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA

ADV : MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 100597 2000.03.00.000711-9(9800399844)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO ASTRISUTRA

ADV : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 121630 2000.03.00.063920-3(9500003793)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : GABRIEL LEITE DE SIQUEIRA FILHO e outro

ADV : JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 239373 2005.03.00.056125-0(200561030009363)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE AGRTE : DIRCE SILVEIRA MIOTTO e outros

ADV : CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 123545 2000.03.00.069019-1(9307027935)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE AGRTE : VALTER PAULON JUNIOR e outros

ADV : VALTER PAULON JUNIOR AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS PARTE A : JOSE ANTONIO RAMOS e outros ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 233641 2005.03.00.023374-9(200361250043399)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE PIMENTEL

ADV : ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
AGRDO : ARGEMIRO BENEDITO DOS SANTOS
ADV : FERNANDO ALVES DE MOURA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 113533 2000.03.00.039780-3(200061000210263)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

ADV : JULIO ASSIS GEHLEN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 245093 2005.03.00.069721-3(200561050089730)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : RENALD ANTONIO FRANCO DE CAMARGO

ADV : ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 233800 2005.03.00.023918-1(200561210004422)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA e outros

ADV : MARCELO SANTOS MOURAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 527706 1999.03.99.085575-7(9713065263)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ADAO MAURO DE PAULA e outros
ADV : CINTIA FERREIRA DE LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 893851 2002.61.05.006399-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : SILVANA CRISTINA DA SILVA e outros

ADV : MARILDA MAZZINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 781925 2002.03.99.009734-7(9204003936)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO APDO : BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO

ADV : AUREA MARIA DE CAMARGO

APDO : AILTON JOSE DIMAS DA SILVA e outros

ADV : LUIZ CARLOS SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1042973 2004.61.00.001532-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : CATARINA MARIA MELO GONCALVES e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 881590 2000.61.00.018668-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO

APDO : FRANCISCO ALBERTO MARQUES DE SOUZA ADV : RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 222122 2000.61.12.008754-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : VIACAO MOTTA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 37795 2009.03.00.031033-6(200961810078768)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE IMPTE : ALCIDES RODRIGUES PRATTES

IMPTE : CLEBER RICARDO RODRIGUES PRATTES
 PACTE : ROBERTO OLIVEIRA SILVA reu preso
 PACTE : ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA reu preso

ADV : ALCIDES RODRIGUES PRATES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>

SP

A Turma, à unanimidade, conheceu da ordem de "habeas corpus" e denegou-a, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 35406 2008.60.05.000987-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA reu preso ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)

APTE : Justica Publica APDO : OS MESMOS

Prosseguindo o julgamento, a Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto pela defesa e, na parte conhecida negou provimento ao recurso, negou provimento ao recurso ministerial e, de ofício, corrigiu erro material na sentença, fazendo constar na condenação a causa de aumento prevista no inciso III, do artigo 40, da Lei 11.343/06, ao invés da causa de aumento descrita no inciso V, do mesmo dispositivo legal, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37649 2009.03.00.029678-9(200961810088660)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO

IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA

IMPTE : RODRIGO CALBUCCI

PACTE : LUIS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA

ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

Adiado o julgamento, por uma sessão a pedido da defesa para o fim de proferir sustentação oral.

EM MESA HC-SP 37921 2009.03.00.033058-0(200561810094185)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

IMPTE : WESLEY COSTA DA SILVA IMPTE : CLEBER RIBEIRO GRATON

PACTE : ANDERSON SANTOS DA SILVA reu preso

ADV : WESLEY COSTA DA SILVA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 211652 2004.03.00.041191-0(200461820011569) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : FLAVIO FILIZOLA e outros INTERES : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A

ADV : TOSHIO HONDA

ADV : ALAN RODRIGO MENDES CABRINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373641 2009.03.00.018671-6(200861000137730) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : WAGNER DRDLA GIGLIO e outros ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373639 2009.03.00.018669-8(200861000190779) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO : RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI e outros

ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373642 2009.03.00.018672-8(200861000190755) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ZELIA BRANDAO DE PAIVA e outros ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 382208 2009.03.00.029150-0(9605103583) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA

ADV : MARCELLO ANTONIO FIORE

AGRDO : TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A e outro ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 2009.03.00.029876-2(199961820026794) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO 382792

CPC

DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW RELATOR AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO COOPERATIVA AGRICOLA DO ESTADO DE SAO PAULO PARTE R PRATIGEL IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

383324 2009.03.00.030489-0(9705518700) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC EM MESA AI-SP

RELATOR DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO MANUFATURA GALVANICA TETRA LTDA e outro ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

380829 2009.03.00.027477-0(200461000096678) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO EM MESA AI-SP

CPC

DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW RELATOR AGRTE SONIA REGINA MENHA RENZO

ADV MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

AGRDO Caixa Economica Federal - CEF

ADV FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP :

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 386007 2009.03.00.033922-3(200861820333499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : IND/ AUTO METALURGICA S/A

ADV : ANTONIO PINTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381905 2009.03.00.028797-1(200361820609835) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : METALURGICA SANAYR LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 385475 2009.03.00.033262-9(200961060038050) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : VALDEVIR GAIAO

ADV : MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376644 2009.03.00.022405-5(200861000015714) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARCELO BLIENO PALLONE

AGRTE : MARCELO BUENO PALLONE ADV : ZANEISE FERRARI RIVATO

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009 138/391

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

2005.03.00.013273-8(200261090047124) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC AI-SP 230311

DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW RELATOR AGRTE ANTONIO CARLOS BARBOSA ADV LUIZ LOURENCO DE CAMARGO ADV LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

PARTE R ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1426495 2004.61.00.019096-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW RELATOR APTE Caixa Economica Federal - CEF ADV LOURDES RODRIGUES RUBINO

: BANCO ITAU S/A APDO

: ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA ADV

: MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E SILVA ADV

PARTE R : VITO RUGGIERI e outro

: LUIZ SAPIENSE ADV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1313798 2005.61.05.009131-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW APTE MAURICIO APARECIDO RODRIGUES ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI ADV

ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA ADV ADV ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

APDO Caixa Economica Federal - CEF

ITALO SERGIO PINTO ADV

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381218 2009.03.00.027966-4(200461820004176) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARIO PEREIRA MAURO CIA LTDA
ADV : MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 384356 2009.03.00.031811-6(200103990188750) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MOGI LUB LUBRIFICANTES LTDA
ADV : CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

ACR-SP 29095 2003.61.81.000029-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : CHEN JING WEI

ADV : ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS

APDO : Justica Publica

Prosseguindo o julgamento, proferiu voto vista o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA, para acompanhar o voto do Relator, e, no mesmo sentido, votou o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR. Assim, a Turma, à unanimidade, afastou a preliminar arguida e deu provimento ao recurso interposto por Chen Jing Wei para absolvê-lo da imputação prevista no artigo 294 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 212715 2004.03.00.042495-2(200461000160289) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO SCARNERA

AGRDO : LUCELIA FRANCO DE CAMARGO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 36574 2007.60.04.000723-0

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JULIANA ANGELICA RAUL ESPINOSA reu preso ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA

APDO : Justica Publica

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW no sentido de acompanhar o Relator. Assim, a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para afastar a incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III da Lei 11.343/06, fixando a pena da apelante, tendo em vista o concurso material de delitos, em 13 (treze) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, acrescida do pagamento de 1.692 (um mil, seiscentos e noventa e dois) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento, em maior extensão, ao recurso para afastar a incidência de causa de aumento de pena e também para absolvição do delito de associação, aplicando o artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Fará declaração de voto por escrito o Desembargador Federal Peixoto Junior.

Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 17 da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini; o julgamento do HC nº 2009.03.00.029678-9, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, ficou adiado por uma sessão, atendendo ao pedido da defesa para o fim de proferir sustentação oral. Também por indicação dos Senhores Relatores, foram retirados de pauta os feitos referentes aos itens 3 e 7, da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, e os feitos da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: Agravos de Instrumento nºs 2005.03.00.019692-3, 2002.03.00.046076-5, 2000.03.00.018621-0, 2000.03.00.000711-9, 2000.03.00.063920-3, 2005.03.00.056125-0, 2000.03.00.069019-1, 2005.03.00.023918-1; Apelações Cíveis nºs 1999.03.99.085575-7, 2002.61.05.006399-4, 2002.03.9 9.009734-7, 2004.61.00.001532-0, 2000.61.00.018668-6; Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.12.008754-7. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente agradeceu novamente aos seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, aos servidores e, às 17h01m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 62 (sessenta e dois) processos.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes e registrou a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza, que compareceu para concluir o julgamento de feito iniciado à época em que Sua Excelência integrava a Quinta Turma, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os trabalhos com o voto-vista do e. Desembargador Federal Fábio Prieto, concluindo assim o julgamento da REO nº 91.03.044074-5. O Senhor Presidente agradeceu a presença do eminente desembargador federal que, cumprimentando a todos, pediu licença para se retirar. Em seguida, foram julgados os feitos em que houve inscrição para sustentação oral, a saber: Habeas Corpus nº 2009.03.00.029678-9, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow e ACR 2000.61.81.001126-9 (item 4), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, em julgamentos com publicidade restrita às partes e seus advogados em razão do sigilo decretado nos autos, em que proferiram sustentação oral os nobres defensores Dra. Maria Elizabeth Queijo e Dr. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, respectivamente. Na sequência, foram julgados a ACR nº 2007.61.19.007166-3 (item 10), a ACR 2002.61.81.007097-0 (item 2), ambas da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e o Habeas Corpus nº 2009.03.00.030878-0, da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini, em que proferiram sustentação oral os ilustres advogados Dr. Joel Eliseu Galli, Dr. Carlos Alberto Pires Mendes e Dr. George Andrade Alves, respectivamente. Em continuidade, foram julgados os demais pedidos de "habeas corpus" e feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 RSE-SP 5441 2008.61.06.003408-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

RECTE : Justica Publica

RECDO : HERCULES JOSE VIEIRA

RECDO : JOSE JOAQUIM GIVAGO DOS SANTOS

RECDO : RILDO MARTINS DOS SANTOS

RECDO : JOSE SANTANA SILVA

RECDO : JOAO DONIZETE GONCALVES DA SILVA ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida pelo órgão acusador, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da Ação Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 ACR-SP 25243 2002.61.81.007097-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PEDRO PAULO SOUZA JUNIOR

APTE : DEVANIL BISSIATO

ADV : CARLOS ALBERTO PIRES MENDES

APDO : Justica Publica

Após o voto da Relatora rejeitando a preliminar e negando provimento aos recursos interpostos pelos réus Pedro Paulo Souza Júnior e Devanil Bissiato, votou o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR para acolher a preliminar de nulidade de sentença, por violação do princípio de correspondência. Em seguida, pediu vista dos autos o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento.

0003 ACR-SP 28551 2007.03.99.024873-6(9809029730)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : AUGUSTO JOSE DE MATTOS
ADV : BARBARA ZECCHINATO
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL

APTE : RICARDO MATTOS

ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL ADV : BARBARA ZECCHINATO e outro

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento aos recursos interpostos pela defesa dos réus Augusto José de Mattos e Ricardo Mattos, e decretou a extinção da punibilidade do delito, em relação ao réu Augusto José de Mattos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 115 e artigo 107 inciso IV c.c. artigo 109, inciso VI do Código Penal. Por outro lado, em relação ao có-réu Ricardo Mattos, decretou, de ofício, a extinção da punibilidade dos delitos praticados tão-somente no período de novembro de 1994 até abril de 1996, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, V e 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, mantendo, quanto a este réu, a decisão condenatória de Primeiro Grau, quanto ao mais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 ACR-SP 23144 2000.61.81.001126-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : REGINALDO BENACCHIO REGINO
APTE : MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso interposto pelos réus Reginaldo Benacchio Regino e Marco Antonio Benacchio Regino, mantendo integralmente a r. decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 ACR-MS 26168 2000.60.00.007553-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso de Antonio Batista dos Santos para absolvê-lo da prática do delito do artigo 334, § 1°, "d" do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que negava provimento ao recurso, mantendo, integralmente, a decisão de Primeiro Grau.

0006 ACR-SP 33515 2002.61.81.006390-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : LUIZ AUGUSTO PAVAN

ADV : JULIANA GODOY TROMBINI (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, corrigiu o erro material contido na sentença, para fazer constar que o réu foi condenado como incurso no artigo 334, inciso 1º, alínea "d" do Código Penal, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso interposto por Luiz Augusto Pavan, mantendo a r. decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 ACR-SP 27878 2002.61.06.004435-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : BRASILIN JOSE NETO

ADV : OLAVO SALVADOR (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso da defesa, para absolver o réu da prática do delito do artigo 334 "caput" do Código Penal com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que dava parcial provimento ao recurso da defesa, para aplicar a atenuante prevista no artigo 65, inciso III "d" do Código Penal e fixar as penas em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 90 (noventa) dias-multa, restando mantida, quanto ao mais, a sentença.

0008 ACR-MS 34290 2007.60.04.000765-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JHONNY WEBER CORREA DE LIMA reu preso

ADV : GLEI DE ABREU QUINTINO

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do apelante, para fixar em 10 (dez) anos e 11 (onze) meses de prisão a pena privativa de liberdade a ele imposta, bem como fixar a pena pecuniária em 828 (oitocentos e vinte oito) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 ACR-MS 25569 2005.60.02.003142-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CELIO FARIAS DA SILVA
ADV : GIULIANO CORRADI ASTOLFI

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto por Celio Farias da Silva, para absolvê-lo do delito do artigo 334, § 1°, "d" do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 ACR-SP 31903 2007.61.19.007166-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : PEDRO SINISCALCHI CORTE reu preso

ADV : JOEL ELISEU GALLI

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso de Pedro Siniscalchi Corte, mantendo integralmente a sentenca, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 ACR-SP 25396 2002.61.81.000444-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : OTTO ERNST HANS SPEER
APTE : DIETMAR RAIMANN SPEER
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos réus Otto Ernst Hans Speer e Dietmar Raimann Speer e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito imputado a Otto Ernst Hans Speer, com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, inciso V e 110, § 1° e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 ACR-SP 15977 2000.61.11.004672-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : OTTO NEUMANN FILHO
ADV : PEDRO ELIAS ARCENIO

APTE : ADEMIO FETTER

ADV : CARLOS ALBERTO DINIZ

ADV : EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE DINIZ

APTE : ROBERTO ANTONIO ELSNER

ADV : JORGE LUIZ SPERA

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de Ademio Fetter, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seu inteiro teor com relação a esse réu, e deu provimento aos recursos e decretou a extinção da punibilidade dos delitos imputados aos réus Roberto Antonio Elsner e Otto Neumann Filho, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, IV, c.c. artigos 109, V e 110, § 2°, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 ACR-SP 33663 2002.61.05.005835-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Justica Publica

APDO : JOAO ANTONIO PINTO JUNIOR

ADV : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar João Antonio Pinto Júnior, por infração ao disposto na alínea "d" do artigo 95 da Lei 8.212/91, às penas de 2 (dois) anos, e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituindo, de ofício, a pena corporal, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido em parte o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao recurso do Ministério Público Federal, em menor extensão, para fixando a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com o acréscimo da continuidade delitiva, condenar o acusado à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, acompanhando a Relatora quanto ao mais.

0014 ACR-SP 32785 2006.61.10.008360-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : DANIEL BEZERRA DA SILVA

ADV : AGNES ROBERTA FLORES DE ARRUDA

APTE : Justica Publica APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto por Daniel Bezerra da Silva, para absolvê-lo da imputação contida no artigo 299 c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal; e deu parcial provimento ao recurso da acusação, para majorar a pena que lhe foi imposta, quanto ao delito do artigo 171, § 3° c.c. o artigo 14, II, § 1°, ambos do Código Penal, para 01 (um) ano e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 ACR-SP 15720 1999.61.08.001258-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Justica Publica

APDO : PLACIDO BUENO SANCHEZ ADV : MOACIR FERNANDES FILHO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar o réu Plácido Bueno Sanchez pela prática do delito previsto no artigo 95, "d" da Lei 8.212/91, c.c. artigo 71 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor unitário mínimo, e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito pela ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva estatal, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. artigo 110 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 ACR-SP 26567 2003.61.06.007812-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : ELTON PEDRO MARCATO

ADV : ANA PAULA SHIGAKI MACHADO SERVO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto por Elton Pedro Marcato, mantendo a r. sentença de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 ACR-MS 35409 2008.60.02.002953-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : ODAIR ALVES TEIXEIRA

ADVG : HORENCIO SERROU CAMY FILHO

APTE : Justica Publica

CONDEN : ANTONIO FLEITAS CANDIA reu preso

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso interposto pela defesa, e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal em face do apelado Odair Alves Teixeira para também condená-lo como incurso no artigo 330 do Código Penal, à pena de 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida no regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena pecuniária de 1 (um) salário mínimo a ser revertida para a entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 ACR-SP 35206 2002.61.12.004991-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : VANDERLEI ROSA DA SILVA

ADV : LUIZ CARLOS MEIX

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar, nos termos do voto da Relatora e, por maioria, deu provimento ao recurso interposto por Vanderlei Rosa da Silva para absolvê-lo da prática do delito previsto no artigo 334, § 1º, "c" do

Código Penal, com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que negava provimento ao recurso interposto.

0019 AMS-SP 266894 2005.03.99.018702-7(9500419572)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA

NO ESTADO DE SAO PAULO-SINSPREV/SP

ADV : ORLANDO FARACCO NETO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-MS 584808 2000.03.99.021040-4(9700068439)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : ANALEDA FERNANDES REIS e outros ADV : ISMAEL GONCALVES MENDES

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo dos autores e deu parcial provimento ao recurso da União, no sentido de que a verba honorária, a ser suportada pelos demandantes, corresponda a 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 ApelReex-SP 831414 2002.03.99.038362-9(0006510990)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HEPMES APPAIS AL ENCAP

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PALMIRA TEREZINHA LOPES POSSATO e outros

ADV : HIDEO HAGA

ADV : JORGE LUIS RAPANELLI ADV : ARY DURVAL RAPANELLI APDO : JOSE MARIO TEPERINO

ADV : HIDEO HAGA

ADV : ARY DURVAL RAPANELLI ADV : JORGE LUIS RAPANELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AI-SP 247288 2005.03.00.075195-5(9412025742)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : ROBERTO MACRUZ

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : MACRUZ BUCHALLA S/A IND/ E COM/ e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AI-SP 254999 2005.03.00.094933-0(0300011931)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR AGRTE : NEUROCLIN S/S LTDA

ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 AMS-SP 209207 2000.61.00.000671-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOFIA MUTCHNIK

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MAX SERVICE COM/ E SERVICOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 AMS-SP 282267 2005.61.00.005263-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO VALE DO PARAIBA

S/S LTDA CAMVALE

ADV : SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des.Fed. Luiz Stefanini acompanhou-o pela conclusão.

0026 MC-SP 5080 2006.03.00.006894-9(200561000052631)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REQTE : CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DO VALE DO PARAIBA

S/C LTDA CAMVALE

ADV : SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR

REQDO : Caixa Economica Federal - CEF ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, à unanimidade, julgou extinto o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 AMS-SP 308667 2008.61.00.003546-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : LIGIA APARECIDA DOS SANTOS

ADV : MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal Luiz Stefanini acompanhou pela conclusão.

0028 AMS-SP 194149 1999.03.99.080951-6(9813038764)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSCAR LUIZ TORRES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 AMS-SP 236172 2002.03.99.017667-3(9800484230)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO : ENRIQUE CRISPIN INSAURRALDE COSTA e outros

ADV : REGINA HELENA SANTOS MOURAO REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

REWITE . JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO FAULO SEC JUI SI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 AC-SP 392977 97.03.067577-8 (9600000805)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : CIMAQ S/A IND/ E COM/

ADV : NELSON PRIMO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 AC-SP 398132 97.03.078916-1 (9500000058)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA

ADV : ARTHUR CHEKERDEMIAN e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 REO-SP 416693 98.03.030916-1 (9500001248)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A : MATEC LIMEIRA IND/ DE REFORMA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS

LTDA

ADV : MARIO CESAR BUCCI e outro

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 AC-SP 410119 98.03.017519-0 (9700000115)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ARIOVALDO BERTHOLINI E CIA LTDA e outros

ADV : DAVID ZADRA BARROSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 AC-SP 710187 2001.03.99.033017-7(9800001971)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : TANQUES LAVOURA LTDA ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 AC-SP 592856 2000.03.99.027951-9(9708024910)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : SANVIC SAO VICENTE COM/ DE CARNES LTDA e outros

ADV : MIGUEL MARTINS MORIANO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 AC-SP 545618 1999.03.99.103693-6(9400000143)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : CIZOTTI E FELISTOQUE LTDA e outros

ADV : JOSE ANTONIO PAVAN

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença de Primeiro Grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 AC-SP 1280082 2002.61.26.006297-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO : DUTRIGO COM/ E IND/ DE PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA e

out ros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 AC-SP 1433128 2005.61.00.013066-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : EDISON GOSUEN e outros

ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA APDO : Caixa Economica Federal - CEF ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento à

apelação para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, condenando a CEF a corrigir a conta do FGTS da parte autora no mês de fevereiro de 1989 pelo IPC (10,14%), descontando-se a correção efetuada à época.

0039 AC-SP 1455147 2009.61.00.005831-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DORIVAL BOCCAFUSCO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora, para reconhecer a incidência da prescrição tão-somente sobre as parcelas anteriores ao lapso trintenário, e, com amparo no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido relativo à aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AC-SP 1178185 2005.61.04.000195-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : NICOLAU MOREIRA SUZART

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para determinar a aplicação do indexador de março de 1990 no percentual de 84,32%, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao apelo da parte autora, em maior extensão, para determinar a aplicação do IPC nos meses de fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%).

0041 AC-SP 1455164 2009.61.00.009656-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO ALVES SABIDO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0042 AC-SP 1453219 2009.61.00.009341-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : EUGENIO CARLOS PROCHAZKA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 AC-SP 1455180 2008.61.00.031265-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0044 AC-SP 592107 2000.03.99.027325-6(9804049309)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JULIO OUTUBO e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Júlio Outubo e Juvenal Santos da Silva e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e relação a referidos autores, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0045 AC-SP 339061 96.03.074823-4 (9503028809)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ANTONIO FERREIRA FEITOSA e outros ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

ADV : CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI

APTE : ARISTIDES DE CAETANO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Antonio Ferreira Feitosa e Armando Lago e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação quanto a referidos autores e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0046 ApelReex-SP 467359 1999.03.99.020062-5(9500237113)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : CELSO FERREIRA ESTRELLA
ADV : LUCIANI GONCALVIS STIVAL

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO

ADV : ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, extinguindo o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para manter a aplicação tão-somente dos indicadores de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, março de 1990, no percentual de 84,32% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%, descontados os índices aplicados espontaneamente, bem como no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0047 AC-SP 376097 97.03.036944-8 (9500152061)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
APDO : MANFREDO ERNE

ADV : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para excluir a aplicação dos indexadores de março de 1990 e da taxa progressiva de juros, bem como no tocante aos critérios de correção monetária do débito judicial, quanto ao cabimento dos juros de mora e às verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento, em menor extensão, ao apelo da CEF, reformando a sentença para excluir a aplicação do indexador de março de 1990 (ultra petita) e a taxa de juros progressivos.

0048 AC-SP 642095 2000.61.00.011326-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : LUIS HUSSAR e outros

ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Leni Arlete de Almeida e José Paes Garcia e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, exinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referidos autores, prejudicada a apelação quanto aos mesmos e não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0049 AC-SP 716337 2001.03.99.036121-6(9804012979)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VANDIR MESALINO e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor José Coimbra Pereira e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referido autor, prejudicada apelação quanto ao mesmo e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 AC-SP 596305 2000.03.99.030839-8(9713021770)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JOAO VICENTE SANTOS falecido e outros REPTE : MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS

ADV : MANUEL NATIVIDADE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor José Candido de Lima e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, prejudicada apelação quanto a referido autor e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 AC-SP 706605 1999.61.04.006239-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ORIOVALDO DOS SANTOS espolio e outros REPTE : ELSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS

ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre a autora Márcia Elena dos Santos e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar, nº 110 de 19.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referida autora, prejudicada a apelação quanto à mesa, julgou prejudicado o agravo retido interposto pela parte autora e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 REOMS-SP 207758 2000.03.99.062505-7(9800134328)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A : RGT COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : RENATO DE FREITAS

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à remessa oficial para denegar a segurança, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 AMS-SP 235704 2000.61.09.005933-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : AGUAS DE LIMEIRA S/A

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para julgar improcedente a impetração e denegar a ordem e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial e à apelação da impetrante.

0054 AMS-SP 182705 97.03.085067-7 (9700068129)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0055 AMS-SP 180024 97.03.031181-4 (9613008659)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HIDROGEO PERFURACOES LTDA
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0056 AMS-SP 181095 97.03.047307-5 (9702007852)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009 160/391

0057 AMS-SP 181078 97.03.046511-0 (9702007828)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COM/ LTDA ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0058 AC-SP 838475 2002.61.00.000104-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : GUILHERME MACHADO DEL CAMPO e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença para que outra seja regularmente proferida, nos termos do voto do(a) relator(a).

0059 AC-SP 246960 95.03.030489-0 (9400000023)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JOV S CONFECCOES LTDA e outros
ADV : LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0060 AC-SP 266512 95.03.060837-6 (9400000049)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : TRANSPORTADORA 3 AM LTDA

ADV : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0061 AC-SP 1226063 2007.03.99.037416-0(0300000724)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ORB ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADV : ANA MARIA PARISI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0062 AC-SP 1185690 2007.03.99.011693-5(9800000111)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IVAN FERREIRA NASCIMENTO
ADV : ROMUALDO CASTELHONE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
INTERES : PANEMA VEICULOS E PECAS LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0063 AC-SP 884652 2003.03.99.020218-4(0000000152)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : ACEMIL ELETRICIDADE LTDA

ADV : OSVALDO ABUD

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0064 AC-SP 414150 98.03.028129-1 (9500000383)

RELATOR DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO CYBELAR COM/ E IND/ LTDA

ADV IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros **ADV** CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO UBIRAJARA JOSE PASQUOLO e outro **INTERES**

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos opostos à execução fiscal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0065 AMS-SP 260717 2003.61.00.029875-1

RELATOR DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE TONY WENDELL PAULINO DA FONSECA e outros

ADV CLAUDIA SANCHEZ PICADO

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que negava provimento ao apelo.

0066 AI-SP 135369 2001.03.00.023657-5(200161040027770)

RELATOR DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE LUCI MARA DA SILVA LUNDIN ADV BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES

AGRDO MATS AKE LUNDIN

: MARCOS TRANCHESI ORTIZ ADV **INTERES** MARCUS AKE LUNDIN :

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0067 MC-SP 2750 2001.03.00.032877-9(200161040027770) RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW REQTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES

REQDO : MATS AKE LUNDIN

INTERES : MARCUS AKE LUNDIN incapaz

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicada a cautelar, nos termos do voto do(a) relator(a).

0068 AC-SP 738317 2001.61.04.002777-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LUCI MARA DA SILVA LUNDIN
ADV : BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES

APDO : MATS AKE LUNDIN

ADV : PAULO ROBERTO ANDRADE INTERES : MARKUS AKE LUNDIN incapaz

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendose os encargos de sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0069 ApelReex-SP 661611 2001.03.99.003838-7(0007581386)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A

ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR

APDO : RICARDO ALBIERO e outros ADV : ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para fixar o valor unitário básico, para março de 1992, em Cr\$1.070.247,00 (um milhão, setenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros); fixar em 14% (quatorze por cento) o percentual da servidão; excluir da condenação o cálculo da desvalia do remanescente, no valor de Cr\$125.890,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros); fixar a taxa de juros compensatórios em 12% a.a. (STF, Súmula nº 618), excetuando-se o período entre a edição da Medida Provisória nº 1.577/97 (11.06.97) e sua suspensão pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIN nº 2.332 (13.09.01), período ao qual deve ser aplicada a taxa de juros de 6% a.a.; fixar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre a indenização e o valor da oferta, ambas corrigidas monetariamente (STJ, Súmula nº 141; STF, Súmula nº 617), incluindo-se as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas (STJ, Súmula nº 131), nos termos do voto do(a) relator(a).

0070 ACR-SP 18755 2001.61.02.001063-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI APTE : GETULIO GARCIA CAMPOS

ADV : SILVIA MARIA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0071 ACR-SP 35914 2002.61.02.006647-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Justica Publica

APDO : LUCIANO GUEDES STUKAS

ADV : MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO

APDO : SONIA MARIA GARDE

ADV : CARLOS EDUARDO MAGDALENA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0072 ACR-SP 32847 2000.03.99.072002-9(9801055731)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Justica Publica

APDO : ARISTEU DE OLIVEIRA CRUZ ADVG : JOEL HENRIQUE MELNIK

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve "in totum" a r. sentença de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37649 2009.03.00.029678-9(200961810088660)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO

IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA

IMPTE : RODRIGO CALBUCCI

PACTE : LUIS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA

ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, indeferiu o requerimento de Daniel Valente Dantas para que seus defensores Dra. Marina Pinhão Coelho Araujo e Daniel Zaclis assistissem o julgamento do "habeas corpus", em virtude do sigilo decretado nos autos. A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela Procuradoria Regional da República e concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada para reconhecer a incompetência da autoridade impetrada em relação ao Inquérito Policial nº 2009.61.81.008866-0, instaurado em face do paciente, determinando-se a livre distribuição dos autos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 37660 2009.03.00.029688-1(200761810008320)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI IMPTE : VALDIR SILVA SOUTO

ADV : ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA
PACTE : VALDIR SILVA SOUTO reu preso
ADV : ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37784 2009.03.00.030878-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH

IMPTE : RAQUEL BOTELHO SANTORO IMPTE : ELISA ALONSO BARROS

PACTE : JOAO ROBERTO MENEZES FERREIRA

ADV : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH

IMPDO : JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37928 2009.03.00.033360-9(200660060006408)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE: REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLERPACTE: JOSE DAVID RODRIGUES reu presoADV: REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI $> 6^a$ SSJ> MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 372433 2009.03.00.017141-5(0004588851) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : NILTON ANDREA BROTTO

ADV : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA

AGRDO : FURNITURE ARTE E DECORACOES LTDA e outro ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-SP 35807 2007.61.11.003588-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI APTE : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e, "ex officio", substituiu a pena privativa de liberdade do réu por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções, e prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, IV, c.c. o 46 do Código Penal), ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373418 2009.03.00.018410-0(9500428466) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MAURY IZIDORO AGRDO : SACI TEXTIL LTDA ADV : JOSE GUIDA NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 163213 2002.03.00.038543-3(0004053265) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO : ADAO DE DOMINGUES CAVALHEIRO falecido

ADV : MARCIO SANZI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 384259 2009.03.00.031708-2(9605133598) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : FABRICA DE ARTEFATOS DE CELULOIDES ROMEO LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

AGRDO : ROGERIO ROMEO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 384821 2009.03.00.032425-6(8800308406) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : HARDT INDL/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 328200 2008.03.00.008115-0(0005239273) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : YVONE DE CASTRO BRAMBILLA e outro

ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI

AGRDO : Instituto de Administração da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS

ADVG : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS

PARTER : A BRAMBILLA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS

TEXTEIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 383738 2009.03.00.030991-7(200761820410751) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : TUCSON AVIACAO LTDA e outro

ADV : CRISTIAN MINTZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : WILLIAM LIMA CABRAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que dava provimento ao agravo.

AC-SP 860692 2003.03.99.007015-2(9800532056)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS BMEF ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 804870 2000.61.05.002692-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : ANGELO JOAO BONFA
ADV : ANTONIO ZANI JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

REO-SP 870297 2003.03.99.012333-8(9807088496)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

PARTE A : MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO SP

ADV : GUALTER JOAO AUGUSTO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 677535 1999.61.00.053883-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 545904 1999.03.99.103976-7(9800000027)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : COBEMA LTDA e outros ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, tida como interposta, para afastar a nulidade da execução, e julgou parcialmente procedentes os embargos, com fulcro no artigo 515, § 2°, do Código de Processo Civil, para reduzir a multa moratória para 40%, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito exeqüendo, nos termos do voto do(a) relator(a).

ApelReex-SP 864609 2001.61.26.012604-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, para julgar parcialmente procedente o pedido, declarando válida a constituição do crédito previdenciário em relação às competências de 12/1987 a 09/1988, de 08/1989 e de 11/1991 a 06/1994, acolhida, em parte, a alegação de decadência, deduzida pela embargante em contra-razões de apelo, apenas em relação às competências de 10/1988 a 07/1989. Condenou a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado do débito, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 958478 2001.61.13.001651-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : OLIVIO NAZARE XAVIER DE ALMEIDA e outros

ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao recurso.

AC-SP 958477 2001.61.13.001650-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE APTE : XAVIER COML/ LTDA

ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

ApelReex-SP 882584 2001.61.25.005494-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : USINA SAO LUIZ S/A

ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso da embargante e deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido, condenando a embargante a arcar com o pagamento de custas processuais, salário de perito e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 884610 2003.03.99.020176-3(0100000015)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA LA MANA LTDA e outros

ADV : ISMARIO BERNARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir os honorários advocatícios para 10% do valor do débito exequendo, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 1037162 2005.03.99.026874-0(0300000102)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : COLEGIO BARAO DE CASA BRANCA S/C LTDA e outros

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade, não conheceu da preliminar de suspensão da execução e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 846707 2002.03.99.047003-4(9800495878) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : ASSOCIAÇÃO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO

SANTA ETELVINA ACETEL

ADV : MARCOS TOMANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : OS MESMOS APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB

ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 846899 2002.03.99.047124-5(9800467475) INCID. :11 - EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO

SANTA ETELVINA ACETEL

ADV : MARCOS TOMANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB

ADV : TERESA GUIMARAES TENCA

APDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ASSIST : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

REO-SP 62154 91.03.044074-5 (0005494699)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA PARTE A : Furnas Centrais Eletricas S/A

ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO

PARTE R : EWALDO BRANDAO

ADV : RONALD NOGUEIRA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. FÁBIO PRIETO no sentido de acompanhar o voto da Senhora Relatora, inclusive para a observância do artigo 29, da Lei de Desapropriação. Assim, a Turma, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial apenas para declarar o domínio da expropriante, sobre toda a área expropriada, incorporando-se esta ao patrimônio da empresa, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. FÁBIO PRIETO. Vencido o DES.FED. ANDRÉ NABARRETE que dava parcial provimento à remessa oficial para reformar em parte a sentença e consignar que foi constituída servidão administrativa sobre o imóvel.

EM MESA ACR-SP 32324 2007.61.19.007158-4 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : CESAR ARMANDO MORI HERNANDEZ reu preso ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)

APTE : Justica Publica APDO : OS MESMOS

Apresentou questão de ordem o eminente DES. FED. PEIXOTO JUNIOR para retificar a tira de julgamento da sessão do dia 08 de setembro de 2008, que foi acolhida pelo DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW e pela DES. FED. RAMZA TARTUCE, passando a tira de julgamento a ter a seguinte disposição:"A Turma, por maioria, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pela DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao apelo do Ministério Público Federal. A Turma deu parcial provimento ao recurso do réu para reduzir as penas para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto médio do DES.FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencidos, em parte, o Relator que dava parcial provimento à apelação do réu em maior extensão a fim de reduzir a pena para 2 (dois) anos e 8 (oito) dias de reclusão e 202 (duzentos e dois) dias-multa, e a DES.FED. RAMZA TARTUCE que negava provimento ao apelo do réu".

AC-SP 895619 2003.03.99.026183-8(9800034099)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR APDO : ADAO MESQUITA DA SILVA e outros

ADV : VALDEMAR PEREIRA
PARTE A : DUILIO MARCILIO
ADV : VALDEMAR PEREIRA

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto e na parte conhecida, por maioria, deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença quanto ao cabimento dos juros de mora, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao apelo.

EM MESA AI-SP 384984 2009.03.00.032656-3(200961050117262) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO

CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW AGRTE : JOAO CARLOS MACEDO GIAMPIETRO

ADV : MASSAO SIMONAKA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

AGRDO : SERASA EXPERIAN SERVIDOS DE CREDITO
AGRDO : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS ACIC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do (a) relator (a).

Por indicação dos Senhores Relatores, ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 21 da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e 71, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow. Por indicação da Senhora Relatora, a Desembargadora Federal Ramza Tartuce, foram retirados de pauta os feitos que se encontravam adiados de sessões passadas, a saber: Apelações Cíveis nºs 2003.03.99.007015-2 e 2000.61.05.002692-7 e a REOAC nº 2003.03.99.012333-8. O julgamento da ACR nº 2002.61.81.007097-0 (item 2), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, ficou suspenso em razão do pedido de vista do Desembargador Federal André Nekatschalow. Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente agradeceu novamente aos seus eminentes pares, ao ilustre Procurador Regional da República, aos servidores e, às 19h35m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 93 (noventa e três) processos.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.12.005165-3 ACR 25235
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV : JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS

APDO : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO.

- 1. Autoria e materialidade comprovadas.
- 2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.
- 3. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.
- 4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, vencido em parte o Des. Fed. Peixoto Júnior que, de ofício, deferiu a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 04 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.06.003408-7 RSE 5441

ORIG. : 3 Vr SÃO PAULO/SP

RECTE : Justica Publica

RECDO : HERCULES JOSÉ VIEIRA E OUTROS

ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA (INT.PESSOAL)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

$E\,M\,E\,N\,T\,A$

PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INAPLICÁVEL - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DO DELITO - DENÚNCIA RECEBIDA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

- 1. Não se pode considerar insignificante o prejuízo causado pela conduta dos réus, já que o valor das mercadorias apreendidas equivalia a um total de R\$ 43.315,55 e o valor do salário mínimo da época não superava R\$ 380,00.
- 2. Por outro lado, o bem jurídico tutelado pela norma não se resume no pagamento do tributo, mas também diz respeito a garantia da administração pública, quanto a entrada e saída de mercadorias do território nacional, o que está intimamente ligado à política de desenvolvimento econômico do país.
- 3. Também não serve de parâmetro o valor permitido para o arquivamento ou dispensa de ajuizamento de execuções fiscais em montante igual ou inferior a R\$ 10.000,00, até mesmo porque o artigo 20 da Lei 10.522/02, que trata dessa dispensa, não estabelece que haverá extinção do crédito fiscal. Precedentes.
- 4. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo termo de apreensão e guarda fiscal de fls. 08/10, pelo termo de retenção e lacração fiscal de fls.14, 18,19, 22 e 26, pelo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de fls.28/29,31/32,35/36, 38/39 e pela discriminação das mercadorias que o acompanham de fls.30,33,37 e 40. O laudo pericial de exame merceológico, para comprovar a origem alienígena das mercadorias apreendidas, poderá ser realizado no decorrer da instrução criminal. Ressalto, ademais, que os próprios denunciados admitiram que viajaram até Foz do Iguaçu e atravessaram a Ponte da Amizade para adquirir mercadorias em Ciudad Del Este/Paraguai.

5. Por sua vez, os indícios de autoria se fizeram presentes pelas declarações prestadas pelos ora recorridos JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA (fl. 06), JOSÉ SANTANA SILVA (fl. 12), JOSÉ JOAQUIM GIVAGO DOS SANTOS (fls. 15/16), HERCULES JOSÉ VIEIRA (fl. 20) e RILDO MARTINS DOS SANTOS (fls. 23/24), ocasião em que todos admitiram que as mercadorias apreendidas eram de sua propriedade. Os depoimentos dos policiais rodoviários federais que procederam à apreensão das mercadorias também confirmam que os denunciados admitiram a prática delitiva.

6. Portanto, afastada a aplicação do princípio da insignificância, e, estando presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como ausentes as hipóteses do artigo 43 do mesmo "codex", é de ser recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.

7. Recurso ministerial provido. Decisão reformada. Denúncia recebida. Retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da ação penal.

São Paulo, 9 de novembro de 2009. (data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente: Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta

a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

0001 AC-SP 1441021 2007.61.22.002003-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO: SEVERINO GONCALVES

ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AMS-SP 239815 2000.61.00.049318-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS WAGNER BARROSO PINTO

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3°, DO CPC,

DENEGAR A SEGURANÇA.

0003 AMS-SP 232350 2000.61.04.002276-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BRASUSA TRADING IMP/ EXP/ LTDA

ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0004 AMS-SP 242621 2001.61.04.007164-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS ALBERTO SIMOES

ADV : FLÁVIA MOTTA E CORREA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0005 AMS-SP 241588 2002.61.19.002325-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADV : ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0006 AC-SP 938699 2001.61.04.001412-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL LTDA

ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AC-SP 1455140 2008.61.27.000499-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ADAO PAULO DE CAMARGO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1455145 2008.61.27.004644-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO SERRANO FILHO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV: ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1455138 2008.61.27.004749-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV: FELIPE LUIZ DE ALCANTARA AVENA

APDO : SEBASTIAO TELES DA COSTA

ADV : DANIELA REIS MOUTINHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1455137 2008.61.27.004774-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO

APDO : GILBERTO CASSIANO

ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 24/11/2009

180/391

0011 AC-SP 1454213 2007.61.22.001456-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : EDE ANTONIO SCARCELLI (= ou > de 60 anos)

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1443424 2009.61.11.000219-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV: PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO: PAULO COLLUCCI

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1421402 2008.61.06.013613-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

APDO : JACOB SAID NETTO

ADV : GISELE BOZZANI CALIL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1435862 2009.61.06.001137-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : MARINO GIACOMO CATOIA

ADV : PETERSON APARECIDO DONATONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1443385 2008.61.11.005652-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO: MARIA BOSQUE

ADV : JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,
PARA AFASTAR O JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A
DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1434788 2008.61.22.000476-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO: MARIA DA SILVA

ADV : CHARLES DOS PASSOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 1444538 2008.61.17.004073-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO: DANILO MONTOVANELLI JUNIOR

ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1408446 2007.61.22.001040-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO: MIYUKO NAGAO e outros

ADV : GUSTAVO JANUARIO PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 ApelReex-SP 1417568 2007.61.00.012301-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ATILIO SILVESTRE NETO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : MARCIO RECCO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 AMS-SP 239033 2001.61.04.005104-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NILTON SERSON e outros

ADV : NILTON SERSON

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AMS-SP 236336 2001.61.00.024826-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: WILSON RODOLPHO DE OLIVEIRA

ADV: WILSON RODOLPHO DE OLIVEIRA

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AMS-SP 256267 2002.61.00.007253-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP

ADV : LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS

APDO : PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS

ADV : HERBERTO APARECIDO GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud ${\rm SP}$

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À

JUSTIÇA ESTADUAL, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0023 AMS-SP 314031 2006.61.00.025008-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CINTIA MELO DANCINI

ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, APENAS PARA MANTER A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO AGENDAMENTO.

0024 AMS-SP 243897 2002.61.00.008616-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE EDIME QUINTAO

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0025 AMS-SP 240584 2001.61.02.002973-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE RUBENS HERNANDEZ

ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AMS-SP 249801 2001.61.00.004263-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE SEBASTIAO CLAUDINO MELO

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0027 AMS-SP 241217 2001.61.12.007998-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APARECIDA SUELY BOCHI REIS DOS SANTOS e outro

ADV : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0028 ApelReex-SP 1013236 2003.61.26.000930-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : OSVALDO MIGUELANGELO ROSSATTO

ADV: JOSE ANTONIO CREMASCO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

0029 ApelReex-SP 832323 2001.61.00.007609-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE MARIA DE SOUZA e outros

ADV: JOSE ANTONIO CREMASCO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0030 AC-SP 1451115 2008.61.08.008686-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: MARIA LUIZA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0031 AC-SP 824415 2001.61.04.006494-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BOUTIQUE IQUIMAR LTDA e outro

ADV: PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AMS-SP 234429 2002.61.02.000906-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SEBASTIAO GARCIA DE LIMA

ADV : SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 774233 2002.03.99.005452-0(9800438335)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: JOAO CALIL ABUTARA NETTO

ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR

APDO: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BIG S/A BANCO IRMAOS GUIMARAES em liquidação extrajudicial

ADV: LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AC-SP 784042 2002.03.99.010958-1(9700344746)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ELIZANGELA FEITOSA BRAGA CRUZ e outros

ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL

ADV: MARIO EDUARDO ALVES

APDO : SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO

DE SAO PAULO

ADV : ISRAEL MOREIRA AZEVEDO

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0035 AC-SP 614162 2000.03.99.045224-2(9600260010)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: FERVITOR COM/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 ApelReex-SP 585014 2000.03.99.021246-2(9700241947)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AVEL APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA

ADV : LUIS TELLES DA SILVA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0037 AMS-SP 212147 2000.03.99.073534-3(9107066988)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ACOTUBO IND/ E COM/ LTDA

ADV : DENNIS PHILLIP BAYER

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 REOMS-SP 228484

2001.61.04.003124-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA

ADV: MARCELO BAETA IPPOLITO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0039 AC-SP 753608 2001.03.99.055709-3(9700348865)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COM/ DE CALCADOS MINI BABUCH LTDA e outro

ADV : REGINA CELIA MARTINS FERREIRA DUPIN

APDO: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 REOMS-SP 190888 1999.03.99.053412-6(9700135330)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: BANCO BRADESCO S/A

ADV : AILTON FERREIRA GOMES

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

190/391

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0041 AC-SP 684210 2001.03.99.017013-7(9800159533)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CIA INDL/ SAO PAULO E RIO CISPER

ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0042 AC-SP 777244 2000.61.00.050000-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA

ADV : SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AMS-SP 233193 2000.61.02.002406-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TUBRAS TUBOS E ESTRUTURAS DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO

APDO: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 REOMS-SP 182154 97.03.068748-2 (9606056660)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: MIL FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0045 AMS-SP 241180 2000.61.00.026322-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E

À REMESSA OFICIAL.

0046 CauInom-SP 6288 2008.03.00.031199-3(200061000263220)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

REQDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0047 MC-SP 2884 2002.03.00.003326-7(200161050072863)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE: EFFEM PRODUTOS ALIMENTICIOS INC E CIA

ADV : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ

REQDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0048 ApelReex-SP 871575 2002.61.19.002438-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: ANTONIO VERONEZI

ADV : AFFONSO PASSARELLI FILHO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0049 AMS-SP 223284 2000.61.00.013171-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: PORTO VILLE CONFECCOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0050 AMS-SP 220197 2001.03.99.031398-2(9700566773)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADV: LEO KRAKOWIAK

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E

À REMESSA OFICIAL.

0051 AMS-SP 234756 2001.61.00.005450-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: BANCO LLOYDS TSB S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AMS-SP 235779 1999.61.00.046965-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GVV GRANJA VIANA VEICULOS LTDA

ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 ApelReex-SP 783949 2001.61.00.012971-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0054 AMS-MS 235714 2001.60.02.001615-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ DOURADOS DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0055 AC-SP 770793 2002.03.99.003272-9(0009360336)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: SID INFORMATICA S/A

ADV : GLORIA NAOKO SUZUKI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AI-SP 65916 98.03.047174-0 (9700000818)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: MOTOSETE COM/E IMP/LTDA

ADV : ARNALDO PORRELLI

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0057 AI-SP 374632 2009.03.00.020011-7(200661820007095)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: RAFAEL JERONIMO DE ALMEIDA e outro

ADV : MARCIO GOULART DA SILVA

AGRDO: RAFAEL P ALMEIDA E CIA LTDA

PARTE R: RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 371212 2009.03.00.015414-4(0700000127)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: OSVALDO JOSE BORGIA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 361754 2009.03.00.003149-6(200761080063179)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 374002 2009.03.00.019162-1(9605358824)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO

ADV : GRAZIELA BIANCA DA SILVA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 379352 2009.03.00.025664-0(200461080109798)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: PAINEL FACHADAS E LUMINOSOS LTDA -ME

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 385678 2009.03.00.033511-4(9605037300)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: HICOM ELETRONICA LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0063 AI-SP 385655 2009.03.00.033488-2(200561820273520)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: SHO PLAY TELECOMUNICACOES LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0064 AI-SP 385906 2009.03.00.033787-1(200061030073651)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: CALTEC PROJETOS E M INDUSTRIAIS E COM/LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-SP 338722 2008.03.00.022606-0(199961820488327)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA

ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0066 AI-SP 381183 2009.03.00.027924-0(0000649058)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: PUMA MOTORES E VEICULOS S/A e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 384471 2009.03.00.031985-6(200661820490572)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO: WALDIR DE SOUZA RODRIGUES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0068 AI-SP 384817 2009.03.00.032421-9(200061820690431)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: WORLD SOUL COM/ DE VESTUARIOS E ACESSORIOS DA MODA LTDA e

outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0069 AI-SP 384848 2009.03.00.032452-9(200561820201790)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: COM/ DE ROUPAS NEWAJO LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-SP 384406 2009.03.00.031908-0(200661820256654)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: AVAVEL LABORATORIO FOTOGRAFICO E COM/LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AI-SP 375376 2009.03.00.020905-4(0300002887)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: SELETA VEICULOS E SERVICOS LTDA

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0072 AI-SP 385291 2009.03.00.033025-6(200161820238332)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: FLORIVAL LEAL DO NASCIMENTO

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0073 AI-SP 384467 2009.03.00.031981-9(200661820490559)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO: WALDIR DE SOUZA RODRIGUES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AI-SP 385613 2009.03.00.033403-1(200361820071823)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: SAO PAULO TRATORPECAS COM/REPRESENTACAO IMP/E EXP/LTDA e

outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0075 AI-SP 385973 2009.03.00.033865-6(200461820202624)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: WLABEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0076 AI-SP 385686 2009.03.00.033519-9(200261820177293)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: TAYRIN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0077 AI-SP 344822 2008.03.00.031194-4(200261020103989)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: ENGINDUS ENGENHARIA INDL/LTDA

ADV: FABIO MARTINS

AGRDO: CLAUDEMIR BARONI e outros

ADV : IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0078 AI-SP 248300 2005.03.00.077464-5(200461040022992)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: JOAO LUIZ ZANETHI

ADV : SILVIA SILVEIRA SANTOS

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FAMA SANTISTA TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS E TERMINAL LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0079 AI-SP 367761 2009.03.00.010741-5(200861040125312)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: JOSUE SERAFIM DE ALMEIDA

ADV : ADRIANA RODRIGUES FARIA

AGRDO: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMNTO.

0080 AI-SP 172728 2003.03.00.005385-4(9206049763)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: TECELAGEM JACYRA LTDA

ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0081 AMS-SP 273236 2004.61.00.028230-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GASNET CENTRO SUL POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E

LUBRIFICANTES LTDA

ADV : DANIELA BASILE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AMS-SP 293262 2004.61.00.022735-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO POSTO INTERCONTINENTAL LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR

ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL EM SUA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

OFICIAL, PARA JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0083 AMS-SP 303510 2004.61.00.028207-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUMBO CAR POSTO DE SERVICOS LTDA

ADV : DANIELA BASILE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AMS-SP 296565 2005.61.05.005979-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO POSTO NOVA SUMARE LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL EM CONTRA-RAZÕES, PARA JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0085 AMS-SP 203704 2000.03.99.043773-3(9700230430)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS EDGARD CORREA JUNIOR

ADV : CARLOS EDGARD CORREA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0086 AMS-SP 205788 2000.03.99.050630-5(9613040994)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSCAR LUIZ TORRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO: INEZ MARTINS DE ARAUJO e outros

ADV : REINALDO CARAM

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR PARA, EM RELAÇÃO AO INSS, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0087 AMS-SP 280873 2002.61.09.000358-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: POSTOVAL COM/ E SERVICOS LTDA

ADV: VANDERLEI DE ARAUJO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A R.

SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0088 AMS-SP 201130 2000.03.99.028838-7(9700013766)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: RICARDO SAAD GATTAZ

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 351202 96.03.095423-3 (9605119323)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM PANGOLA LTDA

ADV : HELOISA HELENA PUGLIEZI DE BESSA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 667326 2001.03.99.007039-8(9900016030)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A massa falida

ADV : MARCELO NOBRE DE BRITO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-MS 1094300 2006.03.99.008624-0(9800034510)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: ANTONIO BENTO

ADV : AMAURI DE SOUZA CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0092 ApelReex-MS 1028212 2005.03.99.021328-2(9600052913)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE CARLOS CARRATO

ADV : HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AMS-SP 226904 2001.03.99.054098-6(9600302464)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE AGRICOLA FAVEIRAL LTDA

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0094 AI-SP 229783 2005.03.00.011506-6(199961070040780)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: MUNICIPIO DE ARACATUBA

ADV : MARIO DE CAMPOS SALLES

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: PROGRESSO DE ARACATUBA S/A PRODEAR

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0095 AI-SP 229910 2005.03.00.011643-5(9900000084)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: NALTON IND/ MECANICA LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO RODRIGUES

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0096 AI-SP 373911 2009.03.00.019018-5(0300000912)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: JOAO ROBERTO PULZATTO e outro

ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA

ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0097 AI-MS 375666 2009.03.00.021239-9(200660000058015)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: EDILAINE ASSEF MASLUM

ADV : ARMANDO MALGUEIRO LIMA

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ENERTEL ENGENHARIA LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 351682 2008.03.00.040597-5(200461820589464)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: BENI ALGRANTI e outro

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: YOUNG LINE CONFECCOES LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0099 AI-SP 369235 2009.03.00.013039-5(200661820069544)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009 210/391

AGRDO: VALENTIM E PESSOA LTDA -ME

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0100 AI-SP 369224 2009.03.00.013028-0(200361820302808)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: INTELCO S/A

ADV : CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA

AGRDO: ANTONIO MARCOS CONTREIRAS DE LA VEGA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 368123 2009.03.00.011472-9(200561820261578)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: SANEBRAN COML/ HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0102 AI-SP 364884 2009.03.00.007045-3(9805330184)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: TOK TOQUE COM/ DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0103 AI-SP 362388 2009.03.00.004023-0(199961820104598)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: R LEITE IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0104 AI-SP 368925 2009.03.00.012692-6(200661820234750)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTOVITO JORGE E FIORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS META

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0105 AI-SP 366258 2009.03.00.008950-4(200161100034189)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: CHARM COM/ DE CALCADOS E TENIS LTDA massa falida

ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10^a SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0106 AI-SP 365308 2009.03.00.007607-8(200661820206754)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: IMAGE PLUS GIGANTOGRAFIAS DIGITAIS LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0107 AI-SP 376084 2009.03.00.021753-1(9500001596)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: OSVALDO RAMIRO SANCHES

ADV: MARCELO MARQUES

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CONFORT LINE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0108 AI-SP 363267 2009.03.00.005101-0(200661820053044)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: MARCIO MARCOS MIELDAZIS e outros

ADV : AMANDA LOPES DIAZ

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: GOLD SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0109 AI-SP 368016 2009.03.00.011138-8(0700009500)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: TECELAGEM WIEZEL S/A

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0110 AC-SP 1403050 2009.03.99.007653-3(8700005056)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GASTAO RACHOU JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1428171 2009.03.99.003253-0(9715021271)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: DISTR DE MAT DE CONSTR CONTINENTAL LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1437288 2009.03.99.026032-0(9715101682)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: MINI MERCADO AREA VERDE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1428193 2009.03.99.003257-8(9715074170)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: TRANSPORTADORA KIDO LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1440510 2009.03.99.026492-1(0006713513)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAO DE OBRA PARA CONSTRUCOES CIVIS S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AC-SP 1437291 2009.03.99.026035-6(9715048765)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA JOSE DA MONTEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 689089 2001.03.99.020485-8(9700001239)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGACERTA LTDA massa falida

ADV : SILVIA MARIA PINCINATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 678247 2001.03.99.012940-0(9800008746)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA

ADV : HELIO CASTELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 679792 2001.03.99.014090-0(9900000032)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 ApelReex-SP 689077 2001.03.99.020473-1(9700000286)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARANI VEICULOS LTDA massa falida

ADV : VICENTE BENTO DE OLIVEIRA

REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0120 AC-SP 695186 1999.61.07.000866-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE LUIZ ZANCO -ME

ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1018900 2005.03.99.014884-8(9700439089)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O APELO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

0122 AC-SP 1262901 2000.61.05.014666-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: FORGUACU FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009 217/391

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL

CONTIDO NA R. SENTENÇA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AI-SP 371801 2009.03.00.016202-5(200761190090165)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: BANDEIRANTE ENERGIA S/A

ADV : JACK IZUMI OKADA

AGRDO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0124 AI-SP 249331 2005.03.00.080716-0(199961050049339)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL CAMPINAS LTDA e outro

ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA

PELA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU

POSICIONAMENTO PESSOAL SOBRE A CONVERSÃO DE DEPÓSITOS EM RENDA.

0125 AMS-MS 301053 2007.60.00.003220-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GIOVANNA PADOA DE MENEZES

ADV: MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA

APDO : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AMS-SP 266004 2004.61.04.001454-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: FRANCISCO SKOTTKI FILHO

ADV: FRANCISCO SKOTTKI FILHO

APDO : CHEFE DE OPERACOES DO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO

TRABALHO PORTUARIO DE SANTOS OGMO

ADV : ANTONIO BARJA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, QUANTO AO MÉRITO, NÃO CONHECER DAS RAZÕES DE APELAÇÃO.

0127 AC-SP 925697 2003.61.02.002765-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIO LUIS FERREIRA CALESTINI

ADV : ERCILIO ALVES GARCIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 867911 2002.61.10.006290-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO ALVES DA SILVA FILHO

ADV : MILTON BENEDITO RISSI (Int.Pessoal)

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO.

0129 AMS-SP 315307 2005.61.00.026014-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: BANCO FINASA BMC S/A e outros

ADV: LEO KRAKOWIAK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, E NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0130 ApelReex-SP 1204633 2005.61.00.004090-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLAUDETE APARECIDA ROSA

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", BEM COMO A CONDENAÇÃO DA AUTORA A ARCAR COM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

0131 REOMS-SP 314276 2008.61.00.021853-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GLAUCO GUIMARAES FERREIRA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, AFASTAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E POR FORÇA DO §3º DO ARTIGO 515, DO CPC, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA COM RELAÇÃO A NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FÉRIAS RESCISÃO. E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

2007.61.00.033140-1 0132 AMS-SP 310670

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PATRICIA SALVAIA YOSHIMURA

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0133 REOMS-SP 288302 1999.61.05.011963-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: SIPREL SISTEMAS PRE MOLDADOS LTDA

ADV : JANE RAQUEL VIOTTO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0134 AMS-SP 312338 2007.61.00.029953-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DEBORAH CARDOSO REGO

ADV : ROSELI DORETO DA SILVA

APDO : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP

ADV : CHRISTIANE APARECIDA SALOMAO JARDIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0135 AMS-MS 305714 2007.60.00.011624-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: FERNANDA GENOVEVA BENITES CARDOSO

ADV : ANTONIO CASTELANI NETO

APDO : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB

ADV : LIZANDRA GOMES MENDONCA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 REOMS-SP 298855 2006.61.00.005111-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: TATTIAM APARECIDA STANLEY

ADV : RAFAEL DE SOUZA LINO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0137 AMS-SP 306641 2007.61.19.008660-5 RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FERNANDO CARDOSO

ADV : ABNER MERISSE

APDO : Universidade de Mogi das Cruzes UMC

ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL E À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0138 REOMS-SP 315083 2008.61.19.005601-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GIDEON PEREIRA SOUSA

ADV : JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE R: Universidade de Mogi das Cruzes UMC

ADV : MARIO ISAAC KAUFFMANN

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0139 REOMS-MS 301003 2006.60.00.005110-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: EMERSON FERNANDES HERCULANO FERREIRA

ADV : ODILSON DE MORAES

PARTE R: UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO

PANTANAL UNIDERP

ADV : CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0140 AMS-SP 305733 2006.61.00.022655-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULA GUIMARAES BRISOLA

ADV : ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO

APDO : CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE

ADV : FABIO ANTUNES MERCKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 REOMS-SP 309160 2007.61.18.000012-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: DANILO APARECIDO GABRIEL

ADV : DANILO APARECIDO GABRIEL

PARTE R: LICEU CORACAO DE JESUS

ADV : MARCOS DOS SANTOS SA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0142 AMS-SP 293518 2006.61.02.000025-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP

ADV : JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

APDO : ANA CARINA ARIANO JUNQUEIRA

ADV : FRANCINE FERRO DE MORAES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0143 REOMS-SP 311544 2007.61.03.007786-9 RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: LIVIA CORREIA TINOCO

ADV : GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO

PARTE R: UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA UNIVAP

ADV : MARIA CRISTINA GOULART PUPIO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0144 AMS-SP 309330 2006.61.00.014357-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALVARO FRIDERICHS FAGUNDES

ADV : CARLOS ROBERTO HAND

APDO: FUNDACAO CARLOS CHAGAS

ADV : PYRRO MASSELLA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO

RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 AC-SP 782665 2002.03.99.010115-6(9800000295)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA

ADV : NELSON LACERDA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AI-SP 368518 2009.03.00.011918-1(9200933149)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE: SINHERO MIASHITA

ADV: WALDIR BURGER

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO

DE INSTRUMENTO E NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0147 AI-SP 376321 2009.03.00.022019-0(9706154094)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE: ARTE SOM COM/ E LOCACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outro

ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO

DE INSTRUMENTO E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0148 AMS-SP 192468 1999.03.99.067668-1(9800371664)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

APDO: ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

ADV: PRIMO PAMPADO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0149 AC-SP 945878 2003.61.02.005692-0 RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ e filia(l)(is)

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 ApelReex-SP 956121 2002.61.82.028367-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : A ARAUJO S/A ENGENHERIA E MONTAGENS massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0151 ApelReex-SP 875228 2003.03.99.015411-6(9500002335)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEXTIL G PINHEIRO LTDA massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

REMTE: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0152 ApelReex-SP 1024281 2005.03.99.018606-0(0300000015)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESTILARIA NUPORANGA LTDA massa falida

ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0153 AC-SP 682531 2001.03.99.015866-6(9800000078)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0154 AC-SP 877952 2001.61.14.003012-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LAUDO CONSTRUTORA LTDA

ADV : JESSE JORGE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0155 REO-SP 592216 2000.03.99.027399-2(9800000079)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ADEL ARBID

ADV : PAULO DE SALES BARBOSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL.

0156 AC-SP 953768 2004.03.99.024372-5(0200000012)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NEWTON EDUARDO TELES DA SILVA

ADV: EDSON MIRANDA CALTABIANO

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-MS 749079 2001.03.99.053848-7(9800011544)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO

APDO : BAMBOZZI S/A MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS

ADV : RODOLFO CAVALCANTI BEZERRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-MS 781252 2002.03.99.009344-5(9600025053)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : ANA CRISTINA DUARTE

APDO : COASA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : ANISIO ZIEMANN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-MS 781253 2002.03.99.009345-7(9600054517)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : ANA CRISTINA DUARTE

APDO : COASA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : ANISIO ZIEMANN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 ApelReex-MS 699997 1999.60.00.003959-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

APDO : POZZOLO E CIA LTDA

ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0161 AC-MS 1059863 2003.60.00.011031-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO POSTO MARECHAL DEODORO LTDA

ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Data de Divulgação: 24/11/2009

0162 AC-MS 1078762 2003.60.00.011032-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : POSTO ROUXINOL LTDA

ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1078763 2004.61.27.002388-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA

REPTE: MIGUEL JACOB

ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 999828 2005.03.99.002520-9(9809044852)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO POSTO IRMAOS FARRAPO LTDA

ADV : ANGELO ROJO LOPES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,

REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 478291 1999.03.99.031231-2(9400000036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : APARECIDA DE SOUZA LIMA DE FARIA

ADV : BENEDITO ROCHA LEAL

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

INTERES: CREACOES HELENA DE SOCORRO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 478292 1999.03.99.031232-4(9400000036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE DE SOUZA LIMA

ADV : BENEDITO ROCHA LEAL

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

INTERES: CREACOES HELENA DE SOCORRO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 756381 1999.61.82.039786-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALFA MODAS LTDA

ADV : OLINDO LIBERATOSCIOLI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV: ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 889856 2002.61.82.042066-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SALDAO CLASSE A DE CONFECCOES LTDA

ADV : WALTER AROCA SILVESTRE

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV: VENICIO AMLETO GRAMEGNA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AC-SP 695854 2001.03.99.024765-1(9800000024)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SEAROM CONFECCOES LTDA -ME

ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INMETRO.

0170 AC-SP 475982 1999.03.99.028888-7(9300000020)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SIMONI MODA INFANTIL LTDA

ADV : JOSE GERALDO DE PONTES FABRI

Data de Divulgação: 24/11/2009

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 997115 2002.61.82.038249-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : KRIZIA MODAS LTDA

ADV : NASSER RAJAB

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0172 AC-MS 832521 2000.60.00.003241-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEM BOM LTDA

ADV : ALBINO COIMBRA FILHO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : NOEMI K BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 695918 2001.03.99.024830-8(9814003174)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

 $APTE \ : SE \ S/A \ COM/ \ E \ IMP/$

ADV : RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 881175 2001.61.17.000440-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE ACUCAR E CEREAIS ARRUDA LTDA

ADV : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AC-SP 699505 2001.03.99.026851-4(9403075295)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PANIFICADORA POLI LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV: FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,

REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AC-SP 363601 97.03.016046-8 (9500193205)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOAO STANELLI DOS ANJOS

ADV : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES e outros

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO RÉU. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0177 AC-SP 1414302 2008.61.17.004114-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE: FLAVIO MARCUS BARBOSA (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : FABRÍCIO MARK CONTADOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA REO-SP 558756 1999.03.99.116504-9(9106670830)

INCID.: 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: PARDELLI S/A IND/ E COM/

ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR O JULGAMENTO DE 14.05.2009 E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 805999 2002.03.99.022830-2(9600162379)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 805998 2002.03.99.022829-6(9600126127)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud ${\rm SP}$

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AMS-SP 217983 2001.03.99.016423-0(9800209808)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE MOREIRA SOARES DE AZEVEDO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 512420 1999.03.99.068987-0(9500353059)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PEDRO LIASCH FILHO

ADV: PAULA NOGUEIRA ATILANO

APDO : CREFITO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA

OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIAO

ADV : LUCIA RIENZO VARELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 371846 2009.03.00.016322-4(9107417470)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: LIONEL MOLINA espolio e outros

REPTE: LEONILDA ALVES DE ALMEIDA MOLINA

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 983830 1999.61.00.031963-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE

ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009 238/391

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 349642 96.03.092916-6 (9302049698)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, NO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 515, § 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

AC-SP 242340 95.03.022938-3 (9302042839)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

REOMS-SP 215139 2001.03.99.004312-7(9300011570)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ALBERTO COURY JUNIOR

ADV : ANTONIO CARLOS DUVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 70849 92.03.029638-7 (9000447364)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR e outros

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APÓS O VOTO DA RELATORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, PEDIU VISTA

O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO. AGUARDA PARA VOTAR A

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA.

CauInom-SP 17 92.03.032293-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR

REQDO: Delegado Regional do Trabalho

LIT.PAS: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APÓS O VOTO DA RELATORA, QUE EXTINGUIA O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO. AGUARDA PARA VOTAR A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA.

AMS-SP 248063 2000.61.00.044159-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

APDO : AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE, PARA ANULAR A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E A REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

AC-SP 609735 1999.61.06.008175-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Ministerio Publico Federal

PROC: HERMES DONIZETI MARINELLI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE REJEITAVA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 214594 2001.03.99.003003-0(9700621774)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA/ DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO

ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR

PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 210572 2000.03.99.070552-1(9800005960)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARGILL AGRICOLA S/A e outro

ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR

PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1028730 1999.61.00.034841-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : SONIA MARIA GAMA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA PARCIALMENTE A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE CONHECIA PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

AC-SP 669962 2001.03.99.008638-2(9307026815)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOAO CARLOS FERRARI e outro

ADV : PAULO CESAR RIBEIRO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GILBERT HERMAN WINDFOHR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 677183 2000.61.19.016618-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SANDRA GERAIS DE CAMARGO RANGEL e outros

ADV : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GRAMPOTEX IND/ E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 896976 1999.61.00.013770-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GERACAO CINCO NUTRICAO ANIMAL E PRODUTOS VETERINARIOS

ADV : PAULO CEZAR FRANCO DE ANGELIS

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 274486 2004.61.00.016151-8

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : FARMALIS TERRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 155073 94.03.078048-7 (9300150278)

INCID.: 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA massa falida

SINDCO: ELSON WANDERLEY CRUZ

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 275459 95.03.076036-4 (9106667171)

INCID.: 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: TAVARES PINHEIRO INDL/S/A

ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO e outros

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 649928 1999.61.10.001299-9

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-MS 186293 98.03.086916-7 (9700021440)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ CARDOSO DE PARAFUSOS LTDA

ADV: PAULO TADEU DE B M NAGATA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 208827 1999.61.11.005565-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEREALISTA SAO JOAO LTDA

ADV : DANIELA GENTIL ZANONI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA MC-SP 2584 2001.03.00.024372-5(199961000087953)

INCID.: 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE: MONTEIRO ARANHA S/A

ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER

REQDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 842155 2002.03.99.043849-7(9706060642)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 842156 2002.03.99.043850-3(9706079173)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 136656 93.03.089919-9 (9106654878)

INCID.: 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO GONCALVES CAMBAUVA e outro

ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

AMS-SP 199414 1999.61.12.006397-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: BEBIDAS ASTECA LTDA e outro

ADV : CARLOS AUGUSTO FARAO

APDO : FUKUHARA HONDA E CIA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 198478 1999.61.00.015821-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

EM MESA AMS-SP 193180 1999.03.99.074813-8(9600400628)

INCID.: 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GERAL DO COMERCIO TRADING S/A e outro

ADV : SERGIO FARINA FILHO e outros

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AI-SP 365270 2009.03.00.007567-0(200361820263086)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: CONSTRUTORA NOROESTE LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 904939 2003.03.99.031679-7(9500118246)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO BEKEREDJIAN e outros

ADV : EDUARDO SIMOES NEVES

APTE : Banco do Brasil S/A

ADV : EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV : RUBENS RONALDO PEDROSO

APDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 206231 1999.61.12.008834-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAINT MORITZ INCORPORADORA ADMINISTRACAO S/C LTDA

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 223039 94.03.102197-7 (9200862853)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA LTDA

ADV: MYLTON MESQUITA e outros

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 224331 2000.61.09.000942-4

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECCOES LTDA

ADV : JOÃO PAULO ESTEVES

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 292434 2005.61.00.011728-5

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 670731 1999.61.00.045553-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROSA AMELIA NASCIMENTO SIQUEIRA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AMS-SP 254569 1999.61.08.005128-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA BONITA

ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 573961 2000.03.99.011879-2(9600000514)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: RC CAMPOS TECIDOS LTDA

ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1366903 2004.61.00.032173-0

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIZ CARLOS POZO

ADV : JOSE ABILIO LOPES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 684171 1999.61.02.012166-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GLICOLABOR IND/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : ALEXANDRE REGO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

ApelReex-SP 707891 1999.61.14.007142-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: POLIMOLD INDL/S/A

ADV: MIGUEL CALMON MARATA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO DE RESTITUIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

EM MESA ApelReex-SP 946123 2000.61.82.041297-2

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMBRACOM ELETRONICA S/A massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E NÃO CONHECER DE PARTE DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA MASSA FALIDA DE EMBRACOM ELETRÔNICA E TECNOLOGIA S/A E, NA PARTE CONHECIDA, ACOLHÊ-LOS.

EM MESA AC-SP 1390636 2001.61.09.001428-0

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PANTOJA E CIA LTDA

ADV : ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO.

ApelReex-SP 606170 2000.03.99.038744-4(9708009962)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: TELENIL TELECOMUNICACOES ROMERA LTDA

ADV : GUILHERME ANTONIO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 236587 2000.61.09.006233-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA. POR UNANIMIDADE. DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 576595 2000.03.99.013789-0(9803147404)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros

ADV : PAULO CESAR BRAGA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

AMS-SP 201210 2000.03.99.029101-5(9806086007)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COBRAG COML/ BRAGANTINA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : AYRTON CARAMASCHI

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 229626 2000.61.13.006302-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ANDRADE LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 854683 1999.61.00.052960-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 854684 2000.61.00.027478-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 881582 2003.03.99.018456-0(9500085895)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 881581 2003.03.99.018455-8(9400338783)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 673301 2000.61.19.022093-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS S/A

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 266883 2003.61.04.013904-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PNEUTUR COML/ DE PNEUS TURVO LTDA

ADV : PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 97083 92.03.076383-0 (9200135730)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : MONICA AIEX e outros

APDO: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 203893 94.03.075814-7 (9003082227)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GAME S PARK EMPREENDIMENTOS E DIVERSOES LTDA

ADV : JOSE BRANCO NETO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 891341 1999.61.02.002255-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/

ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

AC-SP 1255588 1999.61.15.002256-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAPHAEL JAFET JUNIOR

ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 288438 2003.61.00.022746-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERIMPORT IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

AMS-SP 235717 2001.61.00.023715-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REBELA COML/ EXPORTADORA LTDA

ADV: PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1123075 2001.61.00.031571-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: PRIMONETTI DISTRIBUIDORA LTDA

ADV: PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

AMS-SP 236430 2001.61.00.027964-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: WECLIMP/EEXP/LTDA

ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 1356817 2003.61.00.022387-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REQUENA COML/ E IMPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 381021 97.03.045340-6 (9600005380)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAMI MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA

ADV : JOSE ALBERICO DE SOUZA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

AC-SP 412057 98.03.021978-2 (9600001095)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/

ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA e outro

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A ALEGAÇÃO VEICULADA

EM CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 412045 98.03.021966-9 (9500000363)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

ADV: FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 415802 98.03.029929-8 (9305168639)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DEPOSITO SAO JOSE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO MONTEIRO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

ApelReex-SP 969515 2000.61.82.063683-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERTIPLAN S/A massa falida

SINDCO: ROMULO FEDELI

ADV: MILTON MORAES

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS

APDO : OS MESMOS

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E

À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1152901 2006.03.99.041077-8(9600001629)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLINITEX IND/ TEXTIL LTDA -ME massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440332 2006.61.05.014281-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A

ADV : MAURICIO BELLUCCI

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 188176 94.03.053361-7 (9300000349)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A

ADV : PASCHOAL FAEZ JUNIOR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 301945 96.03.009790-0 (9411015794)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: PORTALARGA MAGAZINE LTDA

ADV : WINSTON SEBE

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 168067 94.03.025813-6 (9100000462)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS

ADV: RODOLPHO LOPES DO CANTO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REO-SP 449322 98.03.102751-4 (9400000044)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: JURUA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES S/C LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1346988 2008.03.99.043679-0(0700000080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE NOVIDADES HARMONIA LTDA

ADV : GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1389431 2008.61.82.023520-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: DISTRIBUIDORA E COM/ DE FRUTAS CEARA LTDA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1428087 2000.61.82.000491-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: NPL RECURSOS HUMANOS LTDA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1382086 2005.61.82.004377-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382085 2004.61.82.044362-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 351445 2008.03.00.040353-0(200461820360862)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: MOACIR TUTUI

ADV : ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II

AGRDO: FLAVIO GENNARI

ADV: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA

AGRDO: ROVIGO CONSTRUCOES LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383464 2009.03.00.030667-9(200461820239672)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: MASTER LAC COML/LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381142 2009.03.00.027883-0(200561820074195)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: IZZI S JEANS LTDA e outro

PARTE R: IVANEIDE DA SILVA NASCIMENTO

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381848 2009.03.00.028743-0(200261820584627)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: LABORFIRE EOUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381861 2009.03.00.028756-9(200061820717539)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: PANIFICADORA JARDIM ASSUNCAO LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380934 2009.03.00.027615-8(200061820833722)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: RRBG COM/ DE MOVEIS E DECORACOES E PROJETOS LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382469 2009.03.00.029452-5(200461820304238)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: IDEA SISTEMA DE PLASTIFICACAO E ENCADERNACAO LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381147 2009.03.00.027888-0(200561820136607)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: WEEL JOSI TRANSPORTES LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381850 2009.03.00.028745-4(200161820168822)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: USUALLY IND/E COM/LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380911 2009.03.00.027592-0(200661820148171)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: R GONCALVES E FILHO LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 381151 2009.03.00.027892-1(200561820082076)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: JOBS STUDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME e outros

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 384190 2009.03.00.031508-5(199961820535603)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO: KELVIN IND/COM/IMP/EEXP/LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 380576 2009.03.00.027186-0(0600058146)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: TIBAGI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383633 2009.03.00.030855-0(200761820485830)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383331 2009.03.00.030496-8(200661820322171)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: OLIVETEC SERVICOS DE ACABAMENTOS S/S LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383260 2009.03.00.030455-5(200761820134504)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MAURICIO MARTINS PACHECO

AGRDO: BELMACUT CONFECCOES LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 384810 2009.03.00.032414-1(200761820220421)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382363 2009.03.00.029311-9(200361820128328) RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: EDITORA RESSER LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 384827 2009.03.00.032431-1(200061820707753)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: REDE DE DISTRIBUICAO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383104 2009.03.00.030244-3(0700000031)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: LIDER AGRICULTURA E SERVICOS LTDA -EPP

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382048 2009.03.00.028971-2(9805163644)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: GRAFICA REQUINTE LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382781 2009.03.00.029865-8(9505226470)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: SHIRLEY APARECIDA FREITAS PEREIRA

PARTE R: POPYPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 383132 2009.03.00.030319-8(9805178510)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: LUMABELL COML/LTDA e outros

PARTE R: GENILSON DE OLIVEIRA SOUZA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 382467 2009.03.00.029450-1(9705548471)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: RODO BR BAHIA TRANSPORTES LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 787320 1999.61.12.008286-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

EM CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REO-SP 459312 1999.03.99.011813-1(9612042489)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: AGENOR MASSARENTE

ADV : AGENOR MASSARENTE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1064379 2001.61.00.014551-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REBELA COML/ E EXPORTADORA LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 870589 2001.61.02.010512-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EURIPEDES FERREIRA DA CUNHA

ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 211730 1999.61.02.015450-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LILIAN N B SILVA E CIA LTDA e outros

ADV : JOSE CARLOS BARBUIO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO.

AC-SP 263492 95.03.056263-5 (9200755054)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES e outros

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 755766 2001.03.99.056776-1(9700031306)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE: SAS SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM

ADV : ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355500 2008.03.00.045638-7(200661820063165)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: PANIFICADORA E CONFEITARIA DIAMANTE LTDA -EPP

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 363512 2009.03.00.005484-8(200461820614896)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: DEMOSTENES FERREIRA DA SILVA

ADV : EGBERTO GULLINO JUNIOR

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NATIPLAN COM/ E SERVICOS DE PLANEJAMENTO PAISAGISTICO E

AMBIENTAL LTDA e outro

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 355524 2008.03.00.045662-4(9805472930)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: FOLIO MKT LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 355027 2008.03.00.045033-6(200261820126352)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: MAMUT COM/EXP/EIMP/LTDA

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 355523 2008.03.00.045661-2(200661820025462)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: DEMOLIT DEMOLICOES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 364188 2009.03.00.006168-3(0700000041)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE: CONCEICAO NUNES FERREIRA

ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA

AGRDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1348134 2008.03.99.044381-1(9705229384)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DUTRAMOVI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME e outro

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA. POR UNANIMIDADE. DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404098 2009.03.99.008027-5(9715119409)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCEDIKE DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1348174 2008.03.99.045375-0(9805114252)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: WANG HAU MIN E CIA/LTDA -ME

ADV : RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 316150 2008.61.00.015440-4

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : OSMAR FERNANDO BRUNELLI ZAMPINI

ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 1094270 2003.61.00.017486-7

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT

APDO : Conselho Regional de Medicina CRM

ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY

APDO : ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA APM

ADV : ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 260542 2002.61.00.027625-8

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO: ELETRO AMERICA LTDA

ADV : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 955437 2001.61.05.002742-0

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: VERGILIO RUY BIANCO e outros

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES, PARA SANAR OMISSÃO, QUANTO AO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO, E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AC-SP 391138 97.03.064540-2 (9500140233)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : LUIS FELIPE GEORGES

APDO : CAIXA BENEFICENTE DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS

ADV : LUIS SARTORATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 859164 1999.61.00.038661-0

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA. POR UNANIMIDADE. DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL; DE OFÍCIO, EXCLUIR OS ÍNDICES DO IPC DOS CÁLCULOS EFETUADOS: E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELAS INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S/A.

EM MESA AMS-SP 170831 96.03.011809-5 (9400314833)

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE: SUL AMERICA SANTA CRUZ PARTICIPACOES S/A

ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO

APDO: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE

EM MESA AMS-SP 305145 2006.61.00.016368-8

INCID.: 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO: RICARDO MARQUESI

DECLARAÇÃO.

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL VERIFICADO NO DISPOSITIVO DO R. ACÓRDÃO, E RETIFICÁ-LO PARA "NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CONSELHO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA".

EM MESA AI-SP 78617 1999.03.00.007591-1(0000478512)

INCID.: 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO: Cia Energetica de Sao Paulo CESP

ADV : LUIS ALBERTO RODRIGUES

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 24/11/2009

281/391

LEGAL.

ApelReex-SP 316830 96.03.036295-6 (9405169114)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : SANDRA REGINA GONCALVES MIELE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

REMTE: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO EMBARGADO.

Encerrou-se a sessão às 15:03 horas, tendo sido julgados 300 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

0052

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de janeiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 237508 2005.03.00.040950-5 9400156243 SP

DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

VALE DO RIBEIRA S/A PECAS E SERVICOS AGRTE ADV LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AI 237680 2005.03.00.045148-0 9106937349 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA RELATOR : BANCO TRICURY S/A AGRTE

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 240640 2005.03.00.059568-4 200561110024885 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA RELATOR

AGRTE Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK ADV

AGRDO ANAHI ROCHA SILVA

: ORISON FERNANDES ALONSO ADV

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP ORIGEM

00004 AI 241044 2005.03.00.059971-9 199660000002397 MS

RELATOR DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE NG COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro : SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR ADV

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

: SP TINTAS LTDA e outros PARTE R

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00005 AI 243045 2005.03.00.064444-0 8800134289 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NELSON ANTONIO RODRIGUES SAMARAO GUIMARAES e outro

ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AI 233315 2005.03.00.021971-6 200560000006096 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS

ADV : JOAO FRANCISCO VOLPE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00007 AI 203489 2004.03.00.016282-9 200461000044496 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : POLICARBONATOS DO BRASIL S/A ADV : PAULA DA SILVA FIGUEIREDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : PROC.SIG.

00008 AI 235454 2005.03.00.033889-4 200261240005282 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS AGRDO : ALUISIO DE MORAES TEIXEIRA e outro

ADV : JOAO SILVEIRA NETO
AGRDO : ANGELO APARECIDO BIAZI
ADV : ALFREDO BAIOCHI NETTO

AGRDO : FRANCISCO BOTELHO MENDONCA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

00009 AI 241678 2005.03.00.061714-0 200561040038256 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

Data de Divulgação: 24/11/2009

AGRTE : ANTONIO COELHO SILVA e outros
ADV : ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : DOUGLAS SFORSIN CALVO

AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00010 AI 249749 2005.03.00.082243-3 200561040084539 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ANTONIO MARCIO DE CARVALHO JUNQUEIRA e outro

ADV : ALEXANDRA RODRIGUES BONITO

AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : ROBERTA MACEDO VIRONDA

AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00011 AI 247126 2005.03.00.075028-8 200561040072379 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : MARTA CHAIM

ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00012 AI 134097 2001.03.00.021495-6 8800409407 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RHODIA S/A

ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00013 AI 181348 2003.03.00.033441-7 8800409407 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : RHODIA S/A

ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 211313 2004.03.00.036807-9 200361000117884 SP

DES.FED. MAIRAN MAIA RELATOR

EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA AGRTE

EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADV

AGRDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV MARTA VILELA GONCALVES ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 203506 2004.03.00.016283-0 200161000302095 SP

RELATOR DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA ADV WILLIAN MARCONDES SANTANA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES

: PROQUIGEL QUIMICA S/A: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ORIGEM

: PROC.SIG. Anotações

00016 AC 843682 2002.03.99.045219-6 9600000308 SP

RELATOR DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE INTEMA IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV JOSE ANTONIO FRANZIN

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

INTERES : INTEMA IND/ E COM/ LTDA

00017 AC 585927 2000.03.99.021708-3 9700000015 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA APTE : SERGIO DE CAMPOS

ADV : ABILIO DONIZETTI DE MORAIS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES 00018 AC 477529 1999.03.99.030446-7 9600001731 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA RELATOR APTE JAIR GOMES PINTO

: CELINA ALVARES DE OLIVEIRA ADV Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO

ADV

00019 AC 409278 98.03.014842-7 9500000260 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM DARCI MACHADO
ADV : IOAO DANIFI, BUENO

: JOAO DANIEL BUENO ADV

00020 ApelRe 1160261 2001.61.82.023896-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV : LITUANIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C APDO

LTDA

ADV : ALESSANDRO ROGERIO MEDINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AC 1269532 2008.03.99.000929-1 0300000069 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

: GENIVALDO ACIELI -ME APDO

00022 AC 655892 2001.03.99.000094-3 9608028841 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SAPICO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

00023 AC 901260 2003.03.99.028446-2 9506045771 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA APTE CLAUDIONOR FURGERI : ALOISIO LUIZ DA SILVA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV

APDO

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00024 AMS 247199 2000.61.03.005472-3

RELATOR DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP ADV

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00025 REO 200120 94.03.070990-1 0007587309 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA PARTE A AVICOLA VITORIA S/A

ADV

PARTE R

 : INCLINCIO AGUSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO e outros
 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PALITO Sao Ind. CD ADV

REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00026 AMS 249328 2002.61.04.006851-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

APDO

ADV

: ZIM DO BRASIL LTDA
: FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00027 AMS 248838 2002.61.04.010954-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A

REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00028 AMS 254216 2002.60.00.002180-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT

ADV : TALES KRAUSS QUEIROZ
APDO : GALVAN TURISMO LTDA -ME
ADV : DANILO NUNES NOGUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 270416 1999.61.00.038811-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 257177 1999.61.05.015684-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COFORJA CORRENTES E ACESSORIOS BRASIL LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 AMS 234037 2001.61.05.001939-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA APTE : AUTO POSTO ESQUINA LTDA

ADV : WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00032 AMS 236157 1999.61.10.005199-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ORLANDO NERES MEIRA E CIA LTDA e outros

ADV : JOSE CARLOS BARBUIO

ADV : RODRIGO DO AMARAL GONÇALES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00033 AMS 249777 1999.61.03.005753-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AUTO COMERCIAL TAUBATE S/A e outros

ADV : JOSE CARLOS BARBUIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 AMS 261115 1999.61.00.016589-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00035 AMS 230606 2001.61.04.003439-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO : WALTER GERAIGIRE E CIA LTDA DROGARIA IPORANGA

ADV : DEJALMA DE CAMPOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 1437908 2007.61.16.000763-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : FRITZ ZIEGLER

ADV : LEANDRO HENRIQUE NERO

00037 AI 383758 2009.03.00.031013-0 199961820519270 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAO DAURICIO FILHO

ADV : CARLOS EDUARDO GOMES DAURÍCIO

PARTE R : EQUIPATRATOR MANGUEIRAS CONEXOES E EQUIPAMENTOS

LTDA massa falida e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 389321 2009.03.00.038088-0 200561820233984 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CHOON YIN PARK LEE e outro PARTE R : ENVY MODAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AI 389283 2009.03.00.038030-2 200661030044392 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO : POLY LOCACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -EPP e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00040 AI 385162 2009.03.00.032894-8 200661820065034 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO : BR SUL TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 389780 2009.03.00.038663-8 200761820340840 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

AGRDO ORIGEM : AMEROPA INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 389784 2009.03.00.038667-5 9605084953 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOBRIN IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 389861 2009.03.00.038790-4 200761030021580 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACION ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00044 AI 389895 2009.03.00.038868-4 200761820183771 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RODRIGO GUIMARAES ARAUJO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 385163 2009.03.00.032895-0 9705237514 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO ROITEUY E EL Y

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

AGRDO

AGRDO : HONORIO TAKESHI SIGUEMATU
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
PARTE R : LONDON FOG S/A COM/ DE CALCADOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP 00046 AI 380321 2009.03.00.026901-4 200461820436600 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA ADV MARCONI HOLANDA MENDES AGRDO

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM

00047 AI 378886 2009.03.00.025103-4 200061190197913 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

: H RAWET E CIA LTDA AGRTE

ADV : PEDRO WAGNER DE VELLA DUARTE AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : HENRYK CHASKIEL RAWET e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00048 AI 389316 2009.03.00.038083-1 200261820022200 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SAMOS COM/ IMP/ E EXP/ S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 386086 2009.03.00.033984-3 200861120076950 SP

RELATORA : AGRTE : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

AGRDO

: CLAUDIO MIGUEL RUFINO: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP ORIGEM

00050 AI 390765 2009.03.00.039929-3 200561820130253 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

AGRDO : S A W TECNICA COML/ LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP 00051 AI 390761 2009.03.00.039925-6 200461820319746 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RICARDO FOOD SHOP COM/ DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA e

outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 385033 2009.03.00.032712-9 199961000062567 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO : PISO LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA

ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00053 AI 378895 2009.03.00.025113-7 200861070081750 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : F C S TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

ADV : NELSON GRATAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00054 AI 136243 2001.03.00.024981-8 199961820247970 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : L ATELIER MOVEIS LTDA e outro

ADV : GILBERTO CIPULLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AI 133154 2001.03.00.019387-4 9700000031 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV ORLANDO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA AGRDO

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00056 AI 380302 2009.03.00.026871-0 0400005299 SP

RELATORA DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO VENTILUX IND/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00057 AI 346181 2008.03.00.033031-8 0500000733 SP

DES.FED. CONSUELO YOSHIDA RELATORA

GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA AGRTE

EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FER: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP AGRDO

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM

00058 AI 380050 2009.03.00.026552-5 9500001486 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

: BBC ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA AGRDO ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00059 AI 182184 2003.03.00.037395-2 9400000012 SP

RELATORA DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SULAMERICANA CARROCERIAS LTDA JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP ORIGEM

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Prefeitura Municipal de Araraquara SP

JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP ORIGEM

00061 AI 374381 2009.03.00.019691-6 200561050046833 SP

: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA RELATORA

: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP AGRTE

ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE

: Caixa Economica Federal - CEF AGRDO

: SILVIO TRAVAGLI ADV

: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP ORIGEM

00062 AI 172345 2003.03.00.004908-5 9200222552 SP

RELATORA DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES : COMPUDESK COM/ AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA e outro : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO AGRDO

ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00063 AC 1372393 2002.61.00.022922-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

: CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI IRMAS PALOTINAS APTE

ADV : CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00064 AC 706960 2001.03.99.031233-3 8800154891 SP

RELATORA DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV ANTONIO LOPES MUNIZ

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00065 AC 706961 2001.03.99.031234-5 8800186327 SP

RELATORA DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV ANTONIO LOPES MUNIZ

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) :

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00066 AC 1249190 1999.61.00.060129-6

: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA RELATORA

APTE : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE

BENEFICENCIA

: GUILHERME BARRANCO DE SOUZA ADV APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

APDO : OS MESMOS Anotações : AGR.RET.

00067 AI 144990 2001.03.00.038148-4 200161040044457 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

: Uniao Federal AGRTE

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

: Ministerio Publico Federal AGRDO

PROC : CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo AGRDO

PROC

: LILIANE GARCIA FERREIRA: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA INTERES

ADV LUCAS TAMER MILARE

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00068 AI 167940 2002.03.00.048672-9 0000002638 SP

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA CODEL

ADV MAGDIEL JANUARIO DA SILVA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES INTERES EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00069 AI 168660 2002.03.00.050542-6 200261000235645 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : UNIMED DE CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : ANA JALIS CHANG

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00070 AI 151198 2002.03.00.010203-4 9200016162 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS SANTA CRUZ LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00071 AI 151423 2002.03.00.010481-0 0009002766 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00072 AI 169089 2002.03.00.051021-5 0000001044 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DEGRAU S MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00073 AI 169555 2002.03.00.051813-5 0000010274 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO AGRTE : NEUROCLIN S/C LTDA

ADV : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00074 AI 167861 2002.03.00.048577-4 9000402131 SP

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

AGRTE OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA

: WALDIR LUIZ BRAGA ADV

AGRDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00075 AI 168559 2002.03.00.050430-6 9900000538 SP

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO J MAIA COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e

outro

JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP ORIGEM

00076 AI 298372 2007.03.00.036511-0 9305029019 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO : ITAPEVA FLORESTAL LTDA AGRTE : JAYME ALIPIO DE BARROS ADV

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ORIGEM

00077 AI 146054 2002.03.00.001648-8 0100000083 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

: FERTIFERTIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA AGRDO

ADV JOSÉ ALBERTO MACHADO

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

00078 AC 477341 1999.03.99.030258-6 9600005011 SP

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO :

APTE FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA **APDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00079 AC 533124 1999.03.99.090973-0 9600000603 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DINIZ LAMINACAO DE ACO E FERRO LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 AC 1082572 2003.61.13.003373-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : PATRICIA ORNELAS GOMES DA SILVA

00081 AC 426412 98.03.051690-6 9600021494 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL

ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI e outros

00082 AC 453256 1999.03.99.004685-5 9600003885 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA

ADV : MAURICIO CHOINHET

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00083 AC 556406 1999.03.99.114135-5 9800000051 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROSINEIDE DA FONSECA DE SOUZA
ADV : JOSE CICERO CORREA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

: SUL GRAFICA LTDA e outro INTERES

INTERES Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 482198 1999.03.99.035374-0 9700000014 SP

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO

APTE Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADV JOSE CARLOS DOS REIS

APDO : SEBASTIAO DA SILVA FUZETTO -ME ADV : EDILBERTO DONIZETI PINATO

00085 AC 794355 2001.61.82.008085-2

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

APTE : MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA

: LUIZ TAKAMATSU ADV

APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00086 AC 959176 2000.61.82.092742-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

APDO : COML/ DAITEC LTDA e outro ADV : HELENA MARIA DINIZ PANIZA

00087 AC 965531 2000.61.82.070922-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DANUBE MODAS LTDA e outro

: NEUZA MARIA MARRA ADV

00088 AC 998813 2000.61.82.022701-9

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV : GENERAL RESTORATION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro APDO

ADV : FELIPE ALVES MOREIRA

00089 AC 881193 2000.61.82.092067-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

 FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 NELSON SUNAO DOHO ADV

APDO : DIRCEU FREITAS FILHO ADV

00090 ApelRe 856221 2000.61.82.089756-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BMC S A

ADV : ADRIANO FERREIRA SODRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00091 AC 696910 2000.61.02.001220-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

: DISCO LASER BAR E SHOWS LTDA APDO

00092 AC 1019747 2000.61.00.008403-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ELISABETH ANTONIA PASIN PLANET
ADV : NELSON PLANET JUNIOR

APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00093 ApelRe 883796 2000.61.00.043548-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES: ARUFER ARUJA FERRAMENTAS LTDA ADV

APDO

ADV

: EMILSON VANDER BARBOSA: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 736466 2000.61.14.004029-9

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

: PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA APTE

: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00095 ApelRe 840696 2000.61.04.009266-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE

ADV

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
: SCHOTT BRASIL LTDA
: ATTILIO MAXIMO JUNIOR
: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
: DUPLO GRAU APDO ADV

REMTE

Anotações

00096 AMS 239475 1999.61.00.047778-0

RELATOR
APTE
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV
: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO
: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL

DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR

ADV

: HAMILTON DIAS DE SOUZA: JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00097 ApelRe 570404 2000.03.99.008494-0 9800182462 SP

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

APDO : IRMAOS TAHIRA E CIA LTDA

: OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO ADV

: JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00098 AHD 74 2000.61.00.047650-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE : RVM PARTICIPACOES LTDA

: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00099 ApelRe 440669 98.03.085978-1 9500266644 SP

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ELODY RODRIGUES TALALIS
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00100 ApelRe 462490 1999.03.99.015060-9 9500095750 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ELIAS CALIL JOSE e outro
ADV : HIGINO ANTONIO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 ApelRe 821521 2000.61.00.004977-4

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

APTE : Banco Central do Brasil : JOSE OSORIO LOURENCAO ADV

APTE

 : JOSE OSORIO LOURENCAO
 : BANCO ITAU S/A
 : MARCIAL BARRETO CASABONA
 : EMANUELLE CRISTINA PAULINO e outro
 : LOURIVAL MARICONDI JUNIOR ADV APDO

ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

00102 AC 848042 2000.61.11.002460-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE Caixa Economica Federal - CEF ADV PAULO PEREIRA RODRIGUES APDO ODETTE DE MELLO BARBOZA

ADV JULIANA BAAKLINI GOMES COELHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00103 AC 718868 2000.61.00.004456-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

: ALDO DA COSTA SILVEIRA FILHO APTE

ADV : MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00104 AMS 258513 1999.61.05.006042-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE MERCANTIL FERNAO DIAS IMP/ E COM/ LTDA

ADV JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV :

: APDO OS MESMOS

REMTE JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00105 AI 166778 2002.03.00.046064-9 9300174126 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

: BUDAI IND/ METALURGICA LTDA: JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO AGRDO ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00106 AC 532245 1999.03.99.090143-3 9300392115 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO BANK OF BOSTON

S/C

ADV : ANDRE FRANCO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00107 AI 151916 2002.03.00.012127-2 9107262450 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROSIMA COM/ DE DOCES E SALGADOS FINOS LTDA

ADV : ANTONIO RAMPAZZO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00108 ApelRe 790748 2000.61.02.009962-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DE PADUA MENDES SPOSITO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : SIDINEI MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 616509 2000.03.99.047197-2 9700019250 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO SANTANDER DE NEGOCIOS S/A

ADV : WALTER DOUGLAS STUBER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00110 AI 167857 2002.03.00.048571-3 200261000213297 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00111 ApelRe 933743 1999.61.00.015257-0

DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO SAMAE SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE

ASSISTENCIA E EDUCACAO

ADV MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA

: JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

DUPLO GRAU Anotações

00112 REO 824791 2000.61.05.004952-6

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO PARTE A SERAPHIM PELLEGRINI e outro ADV WALDEMAR THOMAZINE

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. Anotações

00113 REO 909287 2000.61.00.015923-3

DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR PARTE A PIERPAOLO GEMBRINI

RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA ADV Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 HUZO FEDERAL DA GYADA DE GENERAL DE GYADA DE GENERAL DE GYADA PARTE R

ADV

REMTE JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

: DUPLO GRAU Anotações

00114 REO 882530 2000.61.05.006230-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO PARTE A BRUNO GUNTER BARTHEL : FERNANDO CESAR THOMAZINE ADV PARTE R

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00115 ApelRe 636056 2000.03.99.061278-6 9500354110 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros

ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00116 AC 864773 2000.61.00.020820-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

CAPELETTI INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA massa falida APTE

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADV

APDO

 : ANDRE LUIZ FERRETTI
 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00117 AMS 224101 2000.61.12.008614-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADV : ANDRE XAVIER MACHADO

: CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV

APDO

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00118 ApelRe 754948 2000.61.00.017050-2

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES: FLAVIO SOARES CAMPANHA e outros ADV

APDO

ADV

: CIRO CECCATTO: JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00119 ApelRe 732192 1999.61.00.016023-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES: ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA e outros ADV

APDO : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI ADV

: JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações **DUPLO GRAU**

00120 REOMS 249912 2000.61.05.006380-8

: DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR

PARTE A : ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA

ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AMS 263755 1999.61.03.005771-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

: CLOVIS TADEU ANTUNES MOREIRA e outros: JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES APTE ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00122 REO 553018 1999.03.99.110843-1 0000018104 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

: KHALIL MANSOUR EL HAGE e outros: JOSE CARLOS MANHABUSCO PARTE A ADV

PARTE R

Duniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE

JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Anotações

DUPLO GRAU

00123 ApelRe 513612 1999.03.99.070140-7 9600183244 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE ERICA BROMBERG espolio

: MARTIN GEORG ENNO RUDOLF CLARUS TEIMAR BROMBERG REPTE

ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO ADV

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

: OS MESMOS APDO

: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 901005 2000.61.09.001074-8

RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DISVAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA

: LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00125 AC 883673 1999.61.10.001407-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE : IRBO TRANSPORTES LTDA e outros RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
 Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV APDO

ADV

00126 AC 861264 2000.61.00.002592-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : METALGRAFICA ITAQUA LTDA
ADV : NADIA MARIA DE SOUZA

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00127 ApelRe 882291 2000.61.00.010012-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO

: EMPREENDIMENTOS MASTER S/A : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP Anotações : DUPLO GRAU

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE : PARANAPANEMA S/A ADV : SANDRA MARA LOPOMO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ADV

00129 AC 860496 1999.61.04.003019-0

DES.FED. LAZARANO NETO RELATOR : PARANAPANEMA S/A APTE ADV : SANDRA MARA LOPOMO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00130 AMS 221313 2000.61.04.000595-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

 WOBBEN WINDPOWER IND/ E COM/ LTDA
 JOÃO FRANCISCO BORTOLONI NETO
 JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP APDO ADV

REMTE

: DUPLO GRAU AGR.RET. Anotações

00131 AMS 240216 1999.61.00.021464-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE : IZILDA FATIMA GUAGLIANONE ADV : IZILDA FATIMA GUAGLIANONE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP: ANTONIO IVO AIDAR APDO

ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00132 AMS 272797 1999.61.00.059419-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE SERGIO RICARDO ALVES

ADV GARDEL PEPE

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP APDO

ADV SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES

00133 ApelRe 753990 2000.61.19.025170-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA

ADV : MARIO ISAAC KAUFFMANN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00134 AC 871360 2000.61.09.003144-2

: JOSE EDEUZO PAULINO ADV

APDO

: Uniao Federal : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV

00135 AC 871359 2000.61.09.002195-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO APTE : RADIO VOX 90 LTDA : JOSE EDEUZO PAULINO ADV

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00136 AMS 213370 2000.61.14.001993-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ENTREGADORA E TRANSPORTADORA CINCINATO LTDA

ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO

APDO : Uniao Federal

: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de dezembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00148 AI 380193 2009.03.00.026732-7 0800001306 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO AGRTE : LUIZ ANTONIO RAMOS ADV : SANDRA MARIA LUCAS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP

00149 AI 378948 2009.03.00.025187-3 0900000503 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO AGRTE : EDUARDO NERES DA SILVA

: NADIA GEORGES ADV

AGRDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO ORIGEM

PARANAPANEMA SP

00150 AI 378067 2009.03.00.024088-7 0900001087 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : ROSA APARECIDA SIQUEIRA DO PRADO ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP ORIGEM

00151 AI 377490 2009.03.00.023405-0 0900001162 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO AGRTE JANAINA FRAGA FARIAS

ADV SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR AGRDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

00152 AI 377488 2009.03.00.023403-6 0900001091 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO AGRTE : EVA TANIA MARTINS

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

00153 ApelRe 1189164 2007.03.99.014625-3 0400000471 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI ADV ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EURIPEDES MACY

ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00154 ApelRe 1187859 2007.03.99.013565-6 0500001057 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI : WALMIN RAMOS MANZOLI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: ILDA ALVES DOS SANTOS
: MANOEL REGIS DE OLIVEIRA
: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP ADV APDO ADV

REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. Anotações

00155 AC 1178616 2007.03.99.007374-2 0500000796 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO LUIZ GALINA e outro

ADV MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

Anotações : JUST.GRAT.

00156 AC 1154521 2006.03.99.042301-3 0500001210 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV

 HERMES ARRAIS ALENCAR
 ARMELINDA FREO FIOROTO (= ou > de 65 anos)
 EDSON PALHARES APDO

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00157 ApelRe 1153056 2006.03.99.041181-3 0500000311 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : NOELI FERREIRA DE OLIVEIRA ADV

: MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET. Anotações

00158 AC 1133372 2006.03.99.027873-6 0400009672 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO APTE SANTA AFONSA CUENE

 LOBENS DARIO FERREIRA LOBO JUN
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODDIO
 HERMES ARPAIO ADV RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR APDO ADV ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00159 AC 1120084 2006.03.99.021338-9 0500000622 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

APTE : ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR: VICENTINA APARECIDA RIBEIRO (= ou > de 60 anos) APDO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

Anotações : JUST.GRAT.

00160 AC 1088097 2006.03.99.005826-8 0500000049 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO APTE

: MARIA DIAS BORGES: MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA ADV APDO

 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
 HERMES ARRAIS ALENCAR ADV ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00161 AC 1075541 2005.03.99.051239-0 0500000277 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV VERA LUCIA TORMIN FREIXO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RINALDO FINCO
ADV : MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO
Anotações : JUST.GRAT.

00162 AC 1044439 2005.03.99.030478-0 0400001131 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO : ANTONIO DIANA FILHO APTE

: CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APDO ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 1018165 2005.03.99.014105-2 0400000716 SP

: DES.FED. LEIDE POLO RELATORA

: YOLANDA FARIA ROSA DELLA ROVERE APTE

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR: OS MESMOS ADV

APDO Anotações : JUST.GRAT.

00164 AC 1050299 2004.61.23.001173-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV VITOR PETRI

ADV

HERMES ARRAIS ALENCAR
MARIA DE LOURDES DE MORAES BRAZ
MARCUS ANTONIO PALMA APDO

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00165 AC 950796 2004.03.99.023710-5 0300000081 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : RICARDO ROCHA MARTINS : HERMES ARRAIS ALENCAR: ROZANA BARREIROS COSTA: BENEDITO APARECIDO ALVES ADV APDO ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00166 ApelRe 919267 2004.03.99.007083-1 0200004009 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINA BATISTA DOS SANTOS
ADV : MAURICIO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00167 AC 976792 2002.61.23.001023-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

: GERALDO DIAS DE MORAES APTE

ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00168 ApelRe 832257 2002.03.99.038660-6 0200000456 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ABEL RODRIGUES DE LIMA

ADV : JOSE DINIZ NETO

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00169 ApelRe 792429 2002.03.99.015612-1 0100000559 SP

: DES.FED. LEIDE POLO RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: CARLOS ANTONIO GALAZZI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

APDO : IDA SALVARANI ALPI (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00170 AC 786444 2002.03.99.012145-3 9703093469 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : BENIR BARBOSA DE SIQUEIRA ADV : LAERCIO LUIZ JUNIOR

APDO

 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 LUIZ TINOCO CABRAL
 HERMES ARRAIS ALENCAR
 MARINA SHIRLEY PINHAL
 ELIANA BAIM DAMASCENO ADV ADV APDO ADV : ELIANA PAIM DAMASCENO

Anotações : JUST.GRAT.

00171 AI 163228 2002.03.00.038553-6 0100000363 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRTE

: JARBAS LINHARES DA SILVA ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HELENA COSTA ROSSI
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

00172 AI 161410 2002.03.00.035351-1 0100000827 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CATARINA FERREIRA DAS NEVES

ADV : EDGAR JOSE ADABO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

00173 AI 161172 2002.03.00.035029-7 200161200040667 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARCO ANTONIO LAUAND e outros

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00174 AI 157688 2002.03.00.027767-3 8902000966 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ SEBASTIAO GARITANO DE CASTRO DIAS LOPES

ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00175 AI 156066 2002.03.00.021827-9 0200000382 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA

ADV : ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

00176 AI 154556 2002.03.00.017856-7 9400000415 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : ANTONIA TINEU JUSTO

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

00177 AI 153127 2002.03.00.014985-3 9200000628 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA DOS REIS RIBEIRO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDILSON CESAR DE NADAI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00178 AI 153059 2002.03.00.014916-6 9400000248 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : SANDOVAL GONCALVES DE CARVALHO

ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

00179 AMS 227803 2001.03.99.055196-0 9800416854 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : LIA JUSTINIANO DOS SANTOS

ADV : YANNE SGARZI ALOISE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

00180 AC 734474 2001.03.99.046431-5 0000000588 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: IZAURA FERNANDES DA SILVA BREVE APDO

: LUIS CLAUDIO LIMA ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00181 ApelRe 715337 2001.03.99.035620-8 0000000204 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE

ADV

: ROBERTO RAMOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: AIRTON ALVES TOSTA
: REGINA CRISTINA FULGUERAL
: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP ADV APDO

ADV

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00182 ApelRe 702772 2001.03.99.028750-8 0000000169 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO APTE : MARIA CREUSA DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00183 ApelRe 701511 2001.03.99.027984-6 9900000314 SP

RELATORA

: DES.FED. LEIDE POLO

APTE
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV
: OSMAR MASSARI FILHO

ADV
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO
: DARCY NUNES BERNARDES

ADV
: LINO TRAVIZI JUNIOR

REMTE
: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

Anotações
: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00184 AI 141532 2001.03.00.032654-0 9600000557 SP

RELATORA DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : LOURDES DE FATIMA BRUNHARA AGRDO

ADV : CELIA AKEMI KORIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA SP

00185 ApelRe 898402 2000.61.83.004004-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

APDO : MARIA DA LUZ GONCALVES e outros : JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR ADV

: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO REMTE

SP>1ª SSJ>SP

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ Anotações

00186 AC 1066958 2000.61.83.001616-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : NIVALDO LUIZ ADV : MARCIA YUKIE KAVAZU

APDO

 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
 HERMES ARRAIS ALENCAR ADVG

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00187 ApelRe 1031214 2000.61.08.002629-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO FERREIRA
ADV : DIRCEU CALIXTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00188 AC 924202 2000.61.06.001991-9

RELATORA DES.FED. LEIDE POLO APTE JOSE JORGE MARCOLINO

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE

: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS Anotações : JUST.GRAT.

00189 ApelRe 651731 2000.03.99.074082-0 0000000055 SP

: DES.FED. LEIDE POLO RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00190 ApelRe 650080 2000.03.99.072855-7 9900000944 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CLOVIS ZALAF

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAFAEL SANCHES
ADV : JOSE DINIZ NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00191 ApelRe 648621 2000.03.99.071390-6 0000000226 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATAL DEL BUE
ADV : CARLOS ROBERTO TERENCIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00192 ApelRe 644970 2000.03.99.067858-0 9808000886 SP

RELATORA DES.FED. LEIDE POLO

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: LUIZ FERNANDO SANCHES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR: JUVENTINO LOPES DE MENEZES ADV APDO

ADV : LEANDRA YUKI KORIM ADV : LUZIA FUJIE KORIN

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00193 ApelRe 610058 2000.03.99.041941-0 9900000825 SP

: DES.FED. LEIDE POLO RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: LUIZ ANTONIO LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

: DANIEL TONON APDO

ADV : JOSE EDUARDO POZZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00194 ApelRe 604644 2000.03.99.037575-2 9900000925 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00195 AC 892035 1999.61.17.003220-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO APTE : LUIZ CARLOS BREVELHIERI ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO : MARIO LUIS FRAGA DELLO
: CASSIA MARTUCCI MELILLO
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: ADOLFO FERACIN JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: UIST GRAT ADV

APDO

ADV ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00196 AC 734010 1999.61.16.003442-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO : JOSE MANOEL DA SILVA APTE

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES ADV

ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP REMTE

Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00197 REO 874661 1999.61.11.008506-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO PARTE A : OTAVIO PICHINELLI

: DEUSDETH ALVES DE OLIVEIRA ADV PARTE R
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV
CLAUDIA STELA FOZ
ADV
HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE
JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações
DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00198 ApelRe 898159 1999.61.02.007394-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOS SANTOS
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00199 AC 394489 97.03.071080-8 9513012255 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APPARECIDA AZIANI DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES

: EURIPEDES VIEIRA PONTES ADV

APDO

 EURIFEDES VIERA I OTTES
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 GILSON RODRIGUES DE LIMA
 HERMES ARRAIS ALENCAR
 HIST GRAT ADV ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00200 AMS 189561 1999.03.99.039958-2 9700172503 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

: EMILIO BONFANTE DEMARIA e outros APTE

ADV : HORACIO ROQUE BRANDAO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00201 REOMS 232477 1999.61.09.005367-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

RELATURA : DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A : MARIO KEYU HIGA

REPTE : IVETE FUKUSHIMA UENO

ADV : MARCIA RODRIGUES FAGUNDES

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Anotações : DUPLO GRAU

00202 AMS 251099 2002.61.83.003962-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE

: PEDRO FIDELIS: OLIVIA MAGALHAES MARINHO ADV: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: ADARNO POZZUTO POPPI APTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR: OS MESMOS ADV

APDO

: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO REMTE

SP>1ª SSJ>SP

: DUPLO GRAU Anotações

00203 AMS 226119 2001.61.83.000742-2

RELATORA DES.FED. LEIDE POLO APTE **ALCIDES ULTRILHA** ADV RITA DE CÁSSIA FERRAZ

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APDO

: ISADORA RUPOLO KOSHIBA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00204 REOMS 255083 2002.61.21.001146-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO PARTE A VICENTE DOS SANTOS

MARCOS ANTONIO VASCONCELOS ADV PARTE R Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV JOAO BATISTA DE ABREU ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00205 AMS 248951 2002.61.83.002539-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLIBAS JOSE RICCI

: CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

00206 AMS 222222 2001.03.99.038488-5 9804051192 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Segu
ADV. : CH. REPTO WALLER II : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV GILBERTO WALLER JUNIOR : GILBERTO WALLER JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: JOSE MILTON DE FREITAS
: LUIZ CARLOS GOMES
: HUZO EFRERAL DA 2 MARA ADV APDO ADV

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00207 AMS 226561 2001.03.99.053384-2 9800354271 SP

RELATORA DES.FED. LEIDE POLO

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO TANIA FALCAO DE MENDONCA ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. Anotações

00208 REOMS 224415 2001.61.04.001443-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A : MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA ADV Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 CORNELIO MEDEIROS PEREIRA
 HERMES ARRAIS ALENCAR
 JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP PARTE R ADV

ADV

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00209 AI 371038 2009.03.00.015203-2 200961830024650 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

XIMENA SOLEDAD CORTES PACHECO AGRTE CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO ADV AGRDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00210 AC 858773 2003.03.99.006157-6 9807068070 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE : Ministerio Publico Federal

: ANDRE LUIS AGOSTINO incapaz e outro REPDO

PROC

APDO

ADV

APDO

 : HERMES DONIZETI MERINELLI
 : Uniao Federal
 : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 : MOISES RICARDO CAMARGO
 : HERMES APRAIS AL ENCAR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

Anotações : INCAPAZ

00211 AC 895796 2003.03.99.026367-7 0000000549 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA APTE : ADELINO RAMOS DE SOUZA ADV: JOAQUIM FERNANDES MACIEL APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00212 ApelRe 945441 2004.03.99.021092-6 9900001177 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE : PAULO SERGIO PEREIRA

: ULIANE TAVARES RODRIGUES ADV

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00213 AC 962298 2004.03.99.027474-6 0100000204 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : FRANCISCO LEITE DE MORAES ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00214 AC 984712 2004.03.99.037744-4 0000001264 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EROTILDES MARIA DE LIMA
ADV : CLAUDIO RODRIGUES (Int Pay ADV : CLAUDIO RODRIGUES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00215 AC 1000402 2005.03.99.003094-1 0300000568 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: CARLOS PUTTINI SOBRINHO ADV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SILVA

ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO

Anotações : JUST.GRAT.

00216 AC 1029543 2005.03.99.021910-7 0200001891 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: JOEL GIAROLA ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO SERGIO PEREIRA
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00217 ApelRe 1060153 2005.03.99.043205-8 0400001390 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO SALU CONSTANCIA incapaz
REPTE : MARIA FRANCISCA CONSTANCIA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00218 AC 1456536 2008.61.83.007874-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EUNICE MARIA DE SOUZA e outro
ADV : CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00219 AC 1460229 2009.03.99.035239-1 0900000482 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

: CARLOS DONIZETI MOREIRA APTE : SANDRA MARIA LUCAS ADV

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00220 AI 369787 2009.03.00.013691-9 9700000110 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA AGRTE JOSE VIVEIROS JUNIOR e outro

ADV JOSE VIVEIROS JUNIOR

AGRDO ANTONIO CARLOS DE CAMARGO MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA ADV

PARTE R Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV VITORINO JOSE ARADO ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

00221 AI 371694 2009.03.00.016045-4 0800102590 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

AGRTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG ELIANA COELHO

HERMES ARRAIS ALENCAR ADV JUVANILDO DA SILVA ARAUJO AGRDO : ADV ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

00222 AI 372876 2009.03.00.017640-1 0900000208 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

: ONDINA DE LOURDES VITURI AGRTE ADV : MARCELO LIMA RODRIGUES

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO

ADV

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

00223 AI 374585 2009.03.00.019959-0 200161170007904 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : JESUS RAMOS e outros AGRDO : ANTONIO CARLOS POLINI ADV

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP ORIGEM

00224 AI 374608 2009.03.00.019983-8 0700000570 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : NADIR MARIA DIAS DE MORAES ADV : FERNANDA MARIANI CLETO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LEILA ABRAO ATIQUE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00225 AI 375855 2009.03.00.021492-0 200361830059029 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ANTONIO NARDES DOS SANTOS

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00226 AI 376991 2009.03.00.022810-3 200161830048667 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANE SERPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1a SSJ>SP

00227 AI 377132 2009.03.00.022928-4 0900000330 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : LEILA PEREIRA DE CASTRO DA COSTA ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

00228 AI 377239 2009.03.00.023094-8 0900000077 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : FABIANA DO NASCIMENTO VENTURA

ADV : NATALIE REGINA MARCURA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

00229 AI 378690 2009.03.00.024788-2 0900000873 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA AGRTE : VALDECI NUNES ADV : GLEIZER MANZATTI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

00230 AI 379335 2009.03.00.025647-0 0900000087 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EVARISTO SOUZA DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : DOLORES MARIA BUENO ADV : SANDRA MARIA LUCAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

00231 AI 380188 2009.03.00.026727-3 0800026943 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VERA LUCIA DE MOURA OLIVEIRA

ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

00232 AI 380340 2009.03.00.026899-0 0900001480 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ZINA PUPO DIAS

ADV : JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

00233 AI 380547 2009.03.00.027106-9 0900000651 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : MARIA CLEUSA GOMES

ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00234 AI 382002 2009.03.00.028919-0 200861190045190 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00235 AI 382752 2009.03.00.029812-9 0900000401 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ANA MARIA COSTA MACHADO

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

00236 AI 383094 2009.03.00.030233-9 0900000982 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : RAFAEL DUARTE RAMOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DIRCEU LUCARELLI

ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

00237 AI 383217 2009.03.00.030357-5 0900025638 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA AGRTE : MARIA DE SOUZA PORTO

ADV : CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

00238 AI 383276 2009.03.00.030420-8 0900000218 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO COIMBRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: ORESTES SILVA AGRDO

: RODRIGO CAPETTA FERRO ADV

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP

00239 AI 383455 2009.03.00.030653-9 200961240003220 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APARECIDA ORIDES RODRIGUES SOUZA AGRTE

ADV

AGRDO

ADV

 : RAYNER DA SILVA FERREIRA
 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 : HERMES ARRAIS ALENCAR
 : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP ORIGEM

00240 AI 383428 2009.03.00.030626-6 0900001368 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : LUZIA DE ALMEIDA TROIS: FRANCISCO CARLOS AVANCO AGRDO ADV

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00241 AI 383502 2009.03.00.030690-4 0900000825 SP

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Segur
ADVG : RODRIGO OLIVEIRA DE RODRIGO OLIVEIRA DE MELO : HERMES ARRAIS ALENCAR
: JOSE CARLOS FERREIRA ADV AGRDO

ADV JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00242 ApelRe 715043 2001.03.99.035520-4 0000000022 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : BENEDITA MARTINS SEBASTIAO ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO ADV

: CASSIA MARTUCCI MELILLO
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: OS MESMOS
: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP APTE ADV

ADV

APDO

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00243 ApelRe 876918 2002.61.04.004533-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE LUCINDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR APTE

: MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR: OS MESMOS ADV

APDO

: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. Anotações

00244 AC 926124 2002.61.06.011357-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERNANE PEREIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : ANTONIO MACHADO APDO : SILVIO JOSE TRINDADE ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00245 AC 931784 2004.03.99.014084-5 0300001028 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: CARLOS ANTONIO DIAS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
: MARGARIDA DOS SANTOS ADV APDO : ERICA APARECIDA PINHEIRO ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00246 ApelRe 977705 2004.03.99.034379-3 0300000061 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: VALERIA CRUZ APTE

ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ILIDIA SENCIATE RUIZ

ADV : LUCIO LEONARDI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00247 AC 989299 2004.03.99.039171-4 0300000450 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

APTE PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADV JOSE BRUN JUNIOR

APDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: LUIZ ANTONIO LOPES: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV ADV Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00248 AC 1020537 2005.03.99.016029-0 0300001050 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: JOSE LUIZ SFORZA ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEUSA APARECIDA ROMAO MODESTO

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

Anotações : JUST.GRAT.

00249 AC 1025650 2005.03.99.019827-0 0200001424 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : MARIA MASSISTELI GONSALVES: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO APDO CARLOS APARECIDO DE ARAUJO ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00250 AC 1048546 2005.03.99.033722-0 0200000771 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE : PAULO FERREIRA DE SOUZA : MARIO LUIS FRAGA NETTO ADV

APDO

 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 MARIA AMELIA D ARCADIA
 HERMES ARRAIS ALENCAR ADV ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00251 AC 1076363 2005.03.99.051977-2 0400000948 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIA BARON ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00252 AC 1126756 2005.61.06.000679-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA VALERIO ALVES MORETI
ADV : AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00253 AC 1114079 2005.61.22.000034-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA LURDES LIMA FERREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00254 AC 1090086 2006.03.99.007044-0 0400000428 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO : HERMES ARRAIS ALENCAR: LUIZA DA SILVA PINTO ADV APDO ADV : APARECIDA JESUS DA COSTA

Anotações : JUST.GRAT.

00255 AC 1098005 2006.03.99.009744-4 0400002142 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

: MERCEDES FUMEIRO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos) APTE

: ALCIDES MIGUEL PENA ADV

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00256 AC 1124979 2006.03.99.023721-7 0400000829 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN

: HERMES ARRAIS ALENCAR: FRANCISCA MARCIANA DA SILVA: AIRTON GUIDOLIN ADV

APDO

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00257 AC 1148153 2006.03.99.037446-4 0500000378 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA BELLO ZAMPOLLI (= ou > de 60 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00258 AC 1288708 2008.03.99.011475-0 0500000988 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

APDO : ROSALINA BAPTISTA LEITE PEREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE ROBERTO ORLANDI

Anotações JUST.GRAT.

00259 AC 827514 2002.03.99.035845-3 0100001028 SP

DES.FED. EVA REGINA RELATORA

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : MARILENE GENTINI MAZETE APDO : APARECIDO DONIZETI CARRASCO ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00260 AC 830187 2002.03.99.037196-2 0100001402 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

APTE ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA : RONALDO CARRILHO DA SILVA ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA APDO ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00261 ApelRe 834428 2002.03.99.039507-3 0000001357 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR: JORGE DOMINGOS DOS SANTOS: DIRCEU MIRANDA ADV APDO

ADV

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00262 AC 838065 2002.03.99.042216-7 0100001190 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA APTE ANITA NEVES ROBIATI

ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA ADV APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00263 ApelRe 940856 2004.03.99.018393-5 0200000906 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: JOEL GIAROLLA ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : BRAZ RIBEIRO DE MENDONCA APDO ADV

: JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM: JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00264 AC 1396067 2008.61.83.003585-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE

: MARCO ANTONIO BENEVIDES: PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: HERMES ARRAIS ALENCAR APDO

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00265 ApelRe 1019550 2005.03.99.015109-4 0100001322 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : HELENA CORREA MACHADO ADV : ODENEY KLEFENS

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
HERMES ARRAIS ALENCAR
OS MESMOS
JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP APTE ADV

ADV

APDO

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00266 AC 1024790 2005.03.99.019079-8 0200001143 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

APTE NILZA RANGEL BARBOZA PEREIRA

ADV VITORIO MATIUZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00267 AC 1049952 2005.03.99.034701-8 0400000766 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

APTE **CLARICE RAMOS**

ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : JUST.GRAT. AGR.RET. Anotações

00268 AC 1054633 2005.03.99.038724-7 0300001224 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

MARIA EXPEDITA GONTIJO DOS SANTOS APTE

ADV SIMONE APARECIDA BATISTA

APDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS : CLAUDIO RENE D AFFLITTO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00269 AC 1056447 2005.03.99.040090-2 0400000603 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE

: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA: CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA APDO ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: JUST.GRAT. AGR.RET. Anotações

00270 AC 1057037 2005.03.99.040679-5 0200001006 SP

RELATORA DES.FED. EVA REGINA

APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR APDO MARCIA DIAS FERREIRA ADV RONALDO ARDENGHE

Anotações JUST.GRAT.

00271 AC 1206746 2004.61.05.015263-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA DO SOCORRO MALTA VILA NOVA

ADV

: MARIA DO SOCORRO MALTA VILA N
: KLEBER VILA NOVA
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: ADRIANO BUENO DE MENDONÇA
: HERMES ARRAIS ALENCAR APDO ADV

ADV

00272 AC 1152371 2006.03.99.040706-8 0300002912 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE : BENEDITO DE OLIVEIRA

: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO ADV APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR

: HERMES ARRAIS ALENCAR: OS MESMOS ADV

APDO Anotações : JUST.GRAT.

00273 AC 1464013 2008.61.20.010815-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : AWAD BARCHA
ADV : ALCINDO LUIZ PESSE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00274 AC 1417182 2008.61.27.001853-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE ADV

: MOACIR BERTOLOTO
: JAMIL JESUS DE LIMA
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR APDO ADV

ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00275 AC 1359218 2008.61.83.001961-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE : GEKALDO LLS :
ADV : SILMARA LONDUCCI

Testituto Nacional do Seg : GERALDO ELSON DE SOUZA

ADV : SILMARA LONDUCCI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00276 AC 1402982 2009.03.99.007585-1 0800001181 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE ANTONIO VIDOLIN
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00277 AC 1441083 2009.03.99.026693-0 0800000536 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FLORINDA VIEIRA
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00278 AC 949035 2004.03.99.022632-6 0300000292 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AMELIA CANDIDA DE JESUS
ADV.

 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 VERA LUCIA TORMIN FREIXO
 HERMES ARRAIS ALENCAR ADV APDO

ADV ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00279 AC 1019430 2005.03.99.014989-0 0100001640 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ANILZA MARIA DA SILVA ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

Anotações : JUST.GRAT.

00280 AC 1035440 2005.03.99.025551-3 0200001618 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : JUVALINA ANNA PIRES (= ou > de 65 anos) ADV : MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APDO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR : JUST.GRAT. ADV

Anotações

00281 AC 927629 2004.03.99.010977-2 0200001298 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : GESSY PEREIRA CAMARGO APDO ADV : JOSE SOARES DE SOUSA

: JUST.GRAT. Anotações

00282 AI 298326 2007.03.00.036480-4 9500001103 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: FABIANA BUCCI BIAGINI AGRTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR ADV : ALFEU APARECIDO FERRAZ : HILARIO BOCCHI JUNIOR AGRDO ADVG

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

00283 AI 329210 2008.03.00.009461-1 9200001320 SP

RELATOR DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE MARIO NAMBA : RUBENS CAVALINI ADV

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

00284 AI 370518 2009.03.00.014532-5 200961120036002 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL AGRTE : JOAO CRISTOVAM DE OLIVEIRA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00285 AI 357087 2008.03.00.047392-0 200361140082969 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL AGRTE : NEUSA MARIA STAUT MORASSI ADV : IARA MORASSI LAURINDO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00286 AI 204914 2004.03.00.018923-9 200361260011905 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL AGRTE : VALDOMIRO PILON ALVES

ADV : ELI AGUADO PRADO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00287 AI 210196 2004.03.00.034281-9 9715114709 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : DELY ANTONIO DE SOUZA ADV : SOLANGE REGINA LOPES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00288 AI 373152 2009.03.00.018050-7 0900000876 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ANTONIO SILVERIO ADV : JAMIR ZANATTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

00289 AI 379058 2009.03.00.025313-4 0800000999 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE BUCK

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP

00290 AI 378008 2009.03.00.024024-3 200961830061178 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : RITA DE CASSIA CASTRO

ADV : REGINALDO MISAEL DOS SANTOS AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00291 AI 355185 2008.03.00.045136-5 200861080050347 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL AGRTE : NILSON ANTONIO DOMINGUES

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00292 AI 374794 2009.03.00.020200-0 200861830092651 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : CLAUDIA ABRANTES RODRIGUES
ADV : BRUNO LEONARDO FOGAÇA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00293 AI 375051 2009.03.00.020522-0 0800001203 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR AGRDO : IONE DEFORMATI TAVARES

ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

00294 AC 1385534 2006.61.18.000108-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : VANINA MORAES

ADV : MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00295 AC 903483 2003.03.99.030368-7 0100000357 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : LINDOLFO PEDRO DE FARIAS ADV : EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN

00296 AC 1339840 2004.61.16.002116-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL APTE : DAITO MARTINS DE OLIVEIRA ADV : TILIA DE FARIA RAMALHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

00297 AC 922718 2004.03.99.009329-6 0200000038 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR: ALCEU POLICARPO GOUVEIA: GIOVANA PASTORELLI NOVELI ADV APDO ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00298 AI 180192 2003.03.00.031122-3 0200000038 SP

RELATOR DES.FED. WALTER DO AMARAL Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRTE

ADV **DEONIR ORTIZ**

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV AGRDO

: ALCEU POLICARPO GOUVEIA : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI ADV ADV GIOVANA PASTORELLI NOVELI

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP ORIGEM

00299 AC 1053040 2005.03.99.037222-0 0400000757 SP

: DES.FED. WALTER DO AMARAL RELATOR : PAMELA ROCHA LIMA incapaz e outros APTE

: EDNA PATRICIA DA ROCHA REPTE ADV : JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

: JUST.GRAT. INCAPAZ Anotações

00300 AC 1054129 2005.03.99.038265-1 0400000220 SP

: DES.FED. WALTER DO AMARAL RELATOR APTE JOSE ROBERTO AIRES e outro : UILSON DONIZETI BERTOLAI ADV

APDO

 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 CRISTIANE MARIA MARQUES
 HERMES ARRAIS ALENCAR ADV ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00301 ApelRe 903236 2003.03.99.030123-0 0100000306 SP

: DES.FED. WALTER DO AMARAL RELATOR APTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES ADV

ADV

APDO

ADV

: MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: ILDA SOARES PORTO
: MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP
: DUPLO GRAU JUST.GRAT. REMTE

Anotações

00302 ApelRe 887211 2003.03.99.022406-4 0100000126 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA

HERMES ARRAIS ALENCAR
IBLANTINA MISSIAS FERREIRA
LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP ADV APDO ADV

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00303 ApelRe 885326 2003.03.99.020824-1 9800001464 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS APTE ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NORMANDO VIEIRA DE MELO

ADV : ROMEU TERTULIANO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00304 AC 722081 2001.03.99.039558-5 9900001156 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL APTE : MARIA DE FREITAS BARBOSA : ANTONIO JOSE PANCOTTI ADV

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00305 ApelRe 879199 2000.61.02.000620-3

: DES.FED. WALTER DO AMARAL RELATOR APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

: JOANA CRISTINA PAULINO ADV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALTER LOPES

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00306 ApelRe 702976 2001.03.99.028877-0 9900000090 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL APTE : RAIMUNDA GOMES DA SILVA e outros
ADV : EDMAR CORREIA DIAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLORIA ANARUMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00307 ApelRe 913625 2004.03.99.002280-0 9900001873 SP

RELATOR
APTE
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV
: GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO
: SEVERINO MARQUES DA SILVA
ADV
: ELISABETH TRUGLIO
REMTE
: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
Anotações
: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00308 AC 1219190 2007.03.99.034276-5 0600000589 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO

: ANTONIO RISSI: ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA ADV

Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2005.61.07.001004-2 AC 1408019

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SARAH RANGEL VELOSO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA FAGUNDES FERNANDES (= ou > de 60 anos)

ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI e outro

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3°. LEI N° 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI N° 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo companheiro. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.057611-2 AC 1374270

ORIG. : 0800000277 1 Vr PONTAL/SP 0800004684 1 Vr

PONTAL/SP

APTE : DURVALINO RODRIGUES ADV : JOSE AFFONSO CARUANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. CTPS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRAZO DE CARÊNCIA.

- Exigência de comprovação do requisito etário e do exercício de atividade rural, mesmo que descontínua, no período de carência.
- Início de prova material suficiente à comprovação do tempo laborado como trabalhador rural.
- Desnecessária a comprovação dos recolhimentos para obter o benefício, bastando o efetivo exercício da atividade no campo.
- Termo inicial do benefício fixado na data da citação.
- Correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a contar de seus vencimentos.
- Juros de mora devidos à razão de um por cento ao mês, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional.
- Fixada a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.
- Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e figurando no pólo passivo autarquia federal, não há incidência de custas processuais.
- Embora devidas despesas processuais, a teor do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e 27 do Código de Processo Civil, não ocorreu o efetivo desembolso.
- De ofício, concedo a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data desta decisão, oficiando-se diretamente à autoridade administrativa competente para cumprimento da ordem judicial, sendo que a multa diária será fixada, oportunamente, em caso de descumprimento.
- Matéria preliminar rejeitada. Apelação provida para reformar a sentença e julgar procedente o pedido. Concedida, de ofício, a tutela específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.043413-2 AC 321194

ORIG. : 8900001017 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO ZUIM

ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA.

- Fixado corretamente o percentual dos juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, a partir da entrada em vigor do novo Código Civil. Ausência de obscuridade.
- Dado o caráter protelatório dos embargos de declaração interpostos pela autarquia, que pretende questionar o tema do percentual dos juros de mora embora já solucionado nos termos em que pretende fica condenada ao pagamento de multa, em favor da parte embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento do feito, segundo o Provimento "COGE" 64/05 e Resolução 561/07 do CJF
- Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e fixar multa, em favor da parte embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.15.001352-6 AC 1315442

ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP

APTE : IDALINA MENSANO incapaz

REPTE : IRENE MARLI MENSANO MANGERONA

ADV : ROSA MARIA TREVIZAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, \S 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador

Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.99.028369-3 AC 964820 ORIG. : 0200000166 2 Vr SOCORRO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS ROBERTO GRICOLAO incapaz REPTE : MARIA DE LOURDES GRICOLAO FORATO

ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.11.001285-4 AC 1190581

ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZELI CONCEICAO RODRIGUES DE BARROS incapaz

REPTE : ANTONIO BARROS DE MORAES ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.11.001296-9 AC 1216042

ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINEZ STILLI

ADV : FABRICIO DALLA TORRE GARCIA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A incapacidade laboral da parte autora não restou demonstrada.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.12.000160-9 ApelReex 1389130
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLARA DIAS SOARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDENIRO NUNES DE FREITAS incapaz

REPTE : MARIA JOSE DE FREITAS ADV : JOAO SOARES GALVAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.22.001705-6 AC 1119572

ORIG. : 1 Vr TUPA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : JOSEFA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.023063-2 ApelReex 1031411

ORIG. : 0200001672 1 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO MARCOS CERQUEIRA DA CRUZ incapaz

REPTE : LOENILCE ENSENHA

ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

$E\,M\,E\,N\,T\,A$

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.033039-0 AC 1047670 ORIG. : 0400000187 1 Vr CACONDE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA MARIA LIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO LONGUINE SOBRINHO (= ou > de 65 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ART. 48 E 143 DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- Na questão sub judice, embora a parte autora tenha comprovado a sua condição etária, não logrou comprovar o efetivo labor campesino em regime de economia familiar.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.039092-1 AC 1055105
ORIG. : 0200000502 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NILZA PENA PEREIRA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- Não comprova a incapacidade, requisito essencial para a concessão do benefício pleiteado.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.041854-2 AC 1058259

ORIG. : 0400000867 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0400034514 2 Vr

SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA MARIA LIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : MARIA BALBINA JUVENTINO ADV : MARCELO GAINO COSTA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.03.004689-0 AC 1309844 ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OLIMPIA CAMARGO BARRETO (= ou > de 60 anos)

ADV : SIMONE CRISTINA RAMOS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.07.001217-8 AC 1326239

ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS ADV : LEILA REGINA STELUTI ESGALHA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.11.004021-0 AC 1171662

ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINALVA DE VASCONCELOS MARQUES

ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.17.001081-7 AC 1224510

ORIG. : 1 Vr JAU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER MAROSTICA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ANTINA DE SOUZA TORELLI ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.005700-8 AC 1087929
ORIG. : 0400000945 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA VIEGAS MENINO (= ou > de 65 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.007912-0 AC 1091276

ORIG. : 0500000278 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0500005865 2 Vr

SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRIS BIGI ESTEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANDIRA DE MELLO RAMOS (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026222-4 ApelReex 1130066

ORIG. : 0400000166 1 Vr MATAO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : HELENA CAVICCHIA DE FREITAS

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026233-9 AC 1130077 ORIG. : 0300000276 2 Vr TAQUARITINGA/SP

APTE : ZORAIDE FELIX GIBERTONI ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.029788-3 ApelReex 1136271

ORIG. : 0400000412 3 Vr MATAO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZA EQUISATO PORSSANI (= ou > de 65 anos)

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.043477-1 AC 1156640

ORIG. : 0300001046 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0300045321 2 Vr

SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JAIR ALVES DA SILVA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.044086-2 AC 1157594
ORIG. : 0400000889 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA incapaz

REPTE : EDELZUITA DE OLIVEIRA SILVA

ADV : IRINEU DILETTI

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.000295-4 AC 1166727

ORIG. : 0300001128 1 Vr ITUVERAVA/SP 0300042107 1 Vr

ITUVERAVA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELITA VENTURA incapaz
REPTE : JOAO BAPTISTA DA SILVA

ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.006973-8 ApelReex 1177928

ORIG. : 0400000144 1 Vr MOCOCA/SP 0400043799 1 Vr MOCOCA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MOREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI № 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.009831-3 ApelReex 1182246

ORIG. : 0400000955 3 Vr MATAO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMEN DE SOUZA MORAES DOMINGOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013301-5 AC 1187415

ORIG. : 0500000864 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0500009279 1 Vr

TEODORO SAMPAIO/SP

APTE : CLAUDIO JOSE PAULINO incapaz

REPTE : ABILIO JOSE PAULINO

ADV : LUCIANO JOSE DA CONCEIÇÃO APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017049-8 AC 1192266

ORIG. : 0400000587 1 Vr TANABI/SP 0400006671 1 Vr TANABI/SP

APTE : MARIA DE LOURDES TOLEDO ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (= ou > de 60 anos)

ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI № 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.018080-7 AC 1193468

ORIG. : 0500000985 1 Vr BIRIGUI/SP 0500072335 1 Vr BIRIGUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTINA DAS GRACAS OLIVEIRA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.022676-5 AC 1199346

ORIG. : 0600000561 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0600024352 2 Vr

PRESIDENTE EPITACIO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JACINTO MUNHOZ CARRETERO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.030356-5 AC 1210162

ORIG. : 0500000976 2 Vr BIRIGUI/SP 0500068588 2 Vr BIRIGUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINALVA DOS SANTOS NOGUEIRA

ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

 $E\,M\,E\,N\,T\,A$

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.030543-4 AC 1210408

ORIG. : 0400002543 1 Vr CATANDUVA/SP 0400036001 1 Vr

CATANDUVA/SP

APTE : GENOVEVA MURASCA RAPINA (= ou > de 60 anos) ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.034223-6 AC 1219137

ORIG. : 0500000865 1 Vr BURITAMA/SP 0500006593 1 Vr BURITAMA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ADV : JEFFERSON PAIVA BERALDO

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.037476-6 AC 1226308

ORIG. : 0500001651 1 Vr DRACENA/SP 0500081073 1 Vr DRACENA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : ARINETE ALVES DA SILVA ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.043603-6 AC 1243608

ORIG. : 0600000914 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600052190 2 Vr

SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVINA DE QUEIROZ DOS REIS (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora

Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.045472-5 AC 1249809

ORIG. : 0500001336 1 Vr CAJURU/SP 0500034473 1 Vr CAJURU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DUZOLINA TAVELLA DIAS (= ou > de 60 anos)

ADV : FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014597-6 AC 1294635

ORIG. : 0600001033 1 Vr ITUVERAVA/SP 0600042772 1 Vr

ITUVERAVA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARMINDO SANCHES

ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI № 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014645-2 AC 1294784

ORIG. : 0600000615 1 Vr CAJURU/SP 0600014784 1 Vr CAJURU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSIRIS DA SILVA FREIRE (= ou > de 65 anos)

ADV : JOSE ROBERTO PONTES

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em

pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017954-8 AC 1301616

ORIG. : 0400000785 2 Vr CRUZEIRO/SP 0400027158 2 Vr CRUZEIRO/SP

APTE : CLAUDEMIR JOSE DA SILVA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- Não comprovada a incapacidade para o trabalho.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.019100-7 AC 1304119 ORIG. : 0600000020 1 Vr CAJURU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA JEREMIAS FONSECA (= ou > de 65 anos)

ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023920-0 AC 1312411

ORIG. : 0600001330 1 Vr BURITAMA/SP 0600026536 1 Vr BURITAMA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMEM DOLORES BENATI DE ARAUJO ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026898-3 AC 1317188

ORIG. : 0600000797 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0600058460 1 Vr

PIRASSUNUNGA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIANA MARCIA APARECIDA DOS SANTOS incapaz

REPTE : ODETTE ANTONIETTO DOS SANTOS

ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027671-2 AC 1318964

ORIG. : 0500001648 3 Vr LINS/SP 0400018717 3 Vr LINS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZILMA RODRIGUES DA SILVA CRUZ ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028546-4 AC 1320078

ORIG. : 0600000049 1 Vr PENAPOLIS/SP 0600004061 1 Vr PENAPOLIS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENILSON SIQUEIRA FACO
ADV : JOSE GALLI (Int.Pessoal)

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.038224-0 AC 1336819

ORIG. : 0600000833 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600046690 1 Vr

SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FELIPE DONIZETI SALOTTI incapaz

REPTE : RENATO SALOTTI

ADV : MARCELO GAINO COSTA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043819-0 AC 1347170

ORIG. : 0600001166 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600066109 1 Vr

SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

APTE : NEUSA DE ARAUJO MARQUES ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045970-3 AC 1351169
ORIG. : 0500001077 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP

APTE : ROSELI APARECIDA VICENTE

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- Não comprovada a incapacidade, requisito essencial para a concessão do benefício.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047400-5 AC 1354813

ORIG. : 0600000542 1 Vr ITUVERAVA/SP 0600023826 1 Vr

ITUVERAVA/SP

APTE : MARTA CRISTINA LEANDRO COUTO incapaz

ADV : FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.048521-0 AC 1357148

ORIG. : 0700000367 1 Vr URANIA/SP 0700008190 1 Vr URANIA/SP APTE : ANTONIA APARECIDA BEZZAN CASSEMIRO (= ou > de 60 anos)

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- Não comprova a incapacidade, requisito essencial para a concessão do benefício.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.049074-6 AC 1358977

ORIG. : 0700000005 1 Vr IBITINGA/SP 0700001474 1 Vr IBITINGA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAIARA RUIZ CORREA DO PRADO incapaz REPTE : MARISELMA RUIZ CORREA DO PRADO

ADV : PEDRO WAGNER RAMOS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052364-8 AC 1366672

ORIG. : $0700000719 \text{ 2 Vr PIRAJUI/SP} \quad 0700053639 \text{ 2 Vr PIRAJUI/SP}$ APTE : MARIA ALICE DE SOUZA PEREIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055345-8 AC 1370941

ORIG. : 0700001429 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0700029271

1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

APTE : MARIA IDEMEIA LIGABO PELITEIRO
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.059791-7 AC 1377472

ORIG. : 0800000363 3 Vr ITAPETININGA/SP 0000035712 3 Vr

ITAPETININGA/SP

APTE : LOURDES NALESSO GALVAO (= ou > de 65 anos)

ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061347-9 AC 1380433

ORIG. : 0700000583 1 Vr BURITAMA/SP 0700011210 1 Vr BURITAMA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : FABIO BENTO RODRIGUES

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.063184-6 AC 1383947

ORIG. : 0600001073 1 Vr CAJURU/SP

APTE : IGNEZ MACHADO DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE ROBERTO PONTES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.063386-7 AC 1384296

ORIG. : 0600000117 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600001962 1 Vr REGENTE

FEIJO/SP

APTE : LEILA MARIA DE JESUS CANELA ROSA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1°, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.000430-3 AC 1387023

ORIG. : 0600001402 1 Vr MOCOCA/SP 0600059393 1 Vr MOCOCA/SP

APTE : BENEDITA DE MELO FERRACIN (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

 PROC.
 : 2009.03.99.008830-4 AC 1407132

 ORIG.
 : 0700000253 1 Vr AURIFLAMA/SP

 APTE
 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : JOSEFINA ROSA DE JESUS ADV : MARYENE FRANZIN CÂNOVAS

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.012670-6 AC 1413872

ORIG. : 0700001617 2 Vr GUARARAPES/SP 0700064691 2 Vr

GUARARAPES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO EMIDIO ADV : GLEIZER MANZATTI RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3° E 38, DA LEI N° 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1°-A, do CPC.
- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.
- Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)